GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 197 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2001 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	90	110
Vice-Governadoria		90	110
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	61	90	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	61	93	114
Secretaria de Educação	64	93	118
Secretaria de Saúde		97	
Secretaria de Ação Social	65		118
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	66	101	118
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	66	102	
Secretaria de Transportes			119
Secretaria de Segurança Pública	66	108	119
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			119
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura	68		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social	68		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos		108	119
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	68		120
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	76	108	121
Procuradoria Geral do Distrito Federal	76	109	122
Tribunal de Contas do Distrito Federal	77		
Ineditoriais			123

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.781, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 9.638.808,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 9.638.808,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS		63.130			63.130				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		63.130			63.130				
APOIO ADMINISTRATIVO		63.130			63.130				
23.122.0100.8501		63.130			63.130				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
23.122.0100.8501.0027	F	63.130			63.130				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		63.130			63.130				
FISCAL		63.130			63.130				
SEGURIDADE									

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		8.730.678				8.730.678			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		8.730.678				8.730.678			
TRANSPORTE SEGURO		8.730.678				8.730.678			
26.782.2800.1475		8.730.678				8.730.678			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001	F	8.730.678				8.730.678			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		8.730.678				8.730.678			
FISCAL		8.730.678				8.730.678			
SEGURIDADE									

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		845.000			845.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		845.000			845.000				
TRANSPORTE SEGURO		845.000			845.000				
26.453.2800.2756		845.000			845.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	845.000			845.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		845.000			845.000				
FISCAL		845.000			845.000				
SEGURIDADE									

ANEXO II R$ 1,00

CANCELAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS		63.130				63.130			
AMINISTRAÇÃO GERAL		63.130				63.130			
APOIO ADMINISTRATIVO		63.130				63.130			
23.122.0100.8501		63.130				63.130			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
23.122.0100.8501.0027	F	63.130				63.130			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		63.130				63.130			
FISCAL		63.130				63.130			
SEGURIDADE									

ANEXO II R$ 1,00

CANCELAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		8.730.678			30.000	8.700.678			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		30.000			30.000	8.700.678			
TRANSPORTE SEGURO					30.000	8.700.678			
26.782.2800.1475		2.301.509			30.000	2.271.509			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0013	F	100.000				100.000			
ENCABEÇAMENTO VIADUTO BR-040/DF290									
26.782.2800.1475.0018	F	371.509				371.509			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE PEDESTRES									
26.782.2800.1475.0020	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR 020 KM 2,5, DEFRONTE AOS CONDOMÍNIOS IMPÉRIO DOS NOBRES, BIANCA E RK									
26.782.2800.1475.0021	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA DF 001, PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA									
26.782.2800.1475.0022	F	150.000				150.000			
DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DF-150 (DF003/DF-205), DF-330, DF-001, DF-420 E PAVIMENTAÇÃO DA DF 425 EM SOBRADINHO									
26.782.2800.1475.0023	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NA ESTRADA PARQUE TAGUATINGA - EPTG, ENTRADA DO SIA, PRÓXIMO A CAESB									
26.782.2800.1475.0024	F	30.000			30.000				

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA DF 330 - RODOVIA DE LIGAÇÃO SOBRADINHO AO PARANOÁ									
26.782.2800.1475.0026	F	500.000				500.000			
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS SETORES SUL, NORTE E BURITI II									
26.782.2800.1475.0027	F	250.000				250.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS SETORES MESTRE D'ARMAS E ARAPONGA									
26.782.2800.1475.0028	F	300.000				300.000			
PAVIMENTAÇÃO VIA LIGAÇÃO DF-150/KM5 AO SETOR OESTE DE SOBRADINHO									
26.782.2800.1475.0029	F	150.000				150.000			
PAVIMENTAÇÃO VIA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130									
26.782.2800.1475.0030	F	200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NA BR-040 ACESSO AO SÍTIO DO GAMA									
26.782.2800.1486		6.329.169				6.329.169			
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO									
26.782.2800.1486.0111	F	1.500.000				1.500.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF 001 - EPCT									
26.782.2800.1486.0123	F	414.169				414.169			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA DF-205									
26.782.2800.1486.0128	F	4.415.000				4.415.000			
RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO									
26.782.2800.3320		100.000				100.000			
CONCLUSÃO DA DF 450									
26.782.2800.3320.0001	F	100.000				100.000			
CONCLUSÃO DA DF 450									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	8.730.678			30.000	8.700.678			
	FISCAL	8.730.678			30.000	8.700.678			
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CANCELAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		845.000			245.000	600.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		845.000			245.000	600.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		845.000			245.000	600.000			
26.122.0100.2359		845.000			245.000	600.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2359.0001	F	845.000			245.000	600.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	845.000			245.000	600.000			
	FISCAL	845.000			245.000	600.000			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
COMÉRCIO E SERVIÇOS		63.130			63.130				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		63.130			63.130				
APOIO ADMINISTRATIVO		63.130			63.130				
23.122.0100.8501		63.130			63.130				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
23.122.0100.8501.0027	F	63.130			63.130				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	63.130			63.130				
	FISCAL	63.130			63.130				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		8.730.678				8.730.678			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		8.730.678				8.730.678			
TRANSPORTE SEGURO		8.730.678				8.730.678			
26.782.2800.1475		8.730.678				8.730.678			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001	F	8.730.678				8.730.678			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	8.730.678				8.730.678			
	FISCAL	8.730.678				8.730.678			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		845.000			845.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		845.000			845.000				
TRANSPORTE SEGURO		845.000			845.000				
26.453.2800.2756		845.000			845.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	845.000			845.000				
MANUTENCÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	845.000			845.000				
	FISCAL	845.000			845.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO
R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
COMÉRCIO E SERVIÇOS		63.130				63.130			
AMINISTRAÇÃO GERAL		63.130				63.130			
APOIO ADMINISTRATIVO		63.130				63.130			
23.122.0100.8501		63.130				63.130			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
23.122.0100.8501.0027	F	63.130				63.130			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		63.130				63.130			
FISCAL		63.130				63.130			
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO
R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
02 - GAMA									
TRANSPORTE		200.000				200.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		200.000				200.000			
TRANSPORTE SEGURO		200.000				200.000			
26.782.2800.1475		200.000				200.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0030	F	200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NA BR-040 ACESSO AO SÍTIO DO GAMA									
03 - TAGUATINGA									
TRANSPORTE		100.000				100.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		100.000				100.000			
TRANSPORTE SEGURO		100.000				100.000			
26.782.2800.1475		100.000				100.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0021	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA DF 001, PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA									
04 - BRAZLÂNDIA									
TRANSPORTE		100.000				100.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		100.000				100.000			
TRANSPORTE SEGURO		100.000				100.000			
26.782.2800.3320		100.000				100.000			
CONCLUSÃO DA DF 450									
26.782.2800.3320.0001	F	100.000				100.000			
CONCLUSÃO DA DF 450									
05 - SOBRADINHO									
TRANSPORTE		994.169			30.000	964.169			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		994.169			30.000	964.169			
TRANSPORTE SEGURO		994.169			30.000	964.169			
26.782.2800.1475		580.000			30.000	550.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0020	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR 020 KM 2,5, DEFRONTE AOS CONDOMÍNIOS IMPÉRIO DOS NOBRES, BIANCA E RK									
26.782.2800.1475.0022	F	150.000				150.000			
DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DF-150 (DF003/DF-205), DF-330, DF-001, DF-420 E PAVIMENTAÇÃO DA DF 425 EM SOBRADINHO									
26.782.2800.1475.0024	F	30.000			30.000				
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA DF 330 - RODOVIA DE LIGAÇÃO SOBRADINHO AO PARANOÁ									
26.782.2800.1475.0028	F	300.000				300.000			
PAVIMENTAÇÃO VIA LIGAÇÃO DF-150/KM5 AO SETOR OESTE DE SOBRADINHO									
26.782.2800.1486		414.169				414.169			
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO									
26.782.2800.1486.0123	F	414.169				414.169			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA DF-205									
06 - PLANALTINA									
TRANSPORTE		900.000				900.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		900.000				900.000			
TRANSPORTE SEGURO		900.000				900.000			
26.782.2800.1475		900.000				900.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0026	F	500.000				500.000			
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS SETORES SUL, NORTE E BURITI II									
26.782.2800.1475.0027	F	250.000				250.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS SETORES MESTRE D'ARMAS E ARAPONGA									
26.782.2800.1475.0029	F	150.000				150.000			
PAVIMENTAÇÃO VIA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130									
13 - SANTA MARIA									
TRANSPORTE		100.000				100.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		100.000				100.000			
TRANSPORTE SEGURO		100.000				100.000			
26.782.2800.1475		100.000				100.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0013	F	100.000				100.000			
ENCABEÇAMENTO VIADUTO BR-040/DF290									
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		6.336.509				6.336.509			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		6.336.509				6.336.509			
TRANSPORTE SEGURO		6.336.509				6.336.509			
26.782.2800.1475		421.509				421.509			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0018	F	371.509				371.509			
CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE PEDESTRES									
26.782.2800.1475.0023	F	50.000				50.000			

CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NA ESTRADA PARQUE TAGUATINGA - EPTG, ENTRADA DO SIA, PRÓXIMO À CAESB 26.782.2800.1486		5.915.000				5.915.000			
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO 26.782.2800.1486.0111	F	1.500.000				1.500.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF 001 - EPCT 26.782.2800.1486.0128	F	4.415.000				4.415.000			
RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	8.730.678			30.000	8.700.678			
	FISCAL	8.730.678			30.000	8.700.678			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO
R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		845.000			245.000	600.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		845.000			245.000	600.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		845.000			245.000	600.000			
26.122.0100.2359		845.000			245.000	600.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 26.122.0100.2359.0001	F	845.000			245.000	600.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	845.000			245.000	600.000			
	FISCAL	845.000			245.000	600.000			
	SEGURIDADE								

LEI Nº 2.782, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 4.533.195,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais).

O GOVERENADOR DO DISTRITO FEDERAL , FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 4.533.195,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.101.519,00 (dois milhões, cento e um mil, quinhentos e dezenove reais), referente utilização de espaços e logradouros públicos sob a jurisdição do DER e receita de serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso;

II - anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 2.431.676,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme Anexo V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001.
113° da República e 42° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
R E C E I T A
ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			940.709
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FISCAL		940.709	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	FISCAL	940.709		
1311.00.00 ALUGUÉIS	FISCAL	940.709		
1311.06.00 RECEIITA PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E USO DE ÁREA PÚBLICA	FISCAL	940.709		
			TOTAL	940.709
			FISCAL	940.709
			SEGURIDADE	

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
R E C E I T A
ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
24 202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			1.160.810
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL		1.160.810	
1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	FISCAL	1.160.810		
			TOTAL	1.160.810
			FISCAL	1.160.810
			SEGURIDADE	

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL
R E C E I T A
ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEGURIDADE			100.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEGURIDADE		100.000	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEGURIDADE	100.000		
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	SEGURIDADE	100.000		
			TOTAL	100.000
			FISCAL	100.000
			SEGURIDADE	

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		860.709			860.709				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		640.000			640.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		640.000			640.000				
26.122.0100.2518		430.000			430.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2518.0001	F	430.000			430.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAI S									
26.122.0100.2523		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2523.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.8504		190.000			190.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
26.122.0100.8504.0039	F	190.000			190.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO									
DE ESTRADAS E RODAGEM									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		220.709			220.709				
TRANSPORTE SEGURO		220.709			220.709				
26.782.2800.2522		70.709			70.709				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2522.0001	F	70.709			70.709				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2529		150.000			150.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2529.0001	F	150.000			150.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
ENCARGOS ESPECIAIS		80.000			80.000				
TRANSFERÊNCIAS		80.000			80.000				
28.845.0001.9016		80.000			80.000				
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO									
TRÂNSITO									
28.845.0001.9016.0001	F	80.000			80.000				

TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	940.709			940.709				
	FISCAL	940.709			940.709				
	SEGURIDADE								

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24 202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
DIREITOS DA CIDADANIA		1.160.810			1.160.810				
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		1.160.810			1.160.810				
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		1.160.810			1.160.810				
14.421.2600.2191		1.160.810			1.160.810				
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO									
14.421.2600.2191.0001	F	1.160.810			1.160.810				
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.160.810			1.160.810				
	FISCAL	1.160.810			1.160.810				
	SEGURIDADE								

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
LEGISLATIVA		1.200.000			1.200.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.200.000			1.200.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.200.000			1.200.000				
01.131.3200.8505		1.200.000			1.200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
01.131.3200.8505.0001	F	1.200.000			1.200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.200.000			1.200.000				
	FISCAL	1.200.000			1.200.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		20.000			20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000			20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000			20.000				
04.122.0100.2517		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2517.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	20.000			20.000				
	FISCAL	20.000			20.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS		44.416			44.416				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.416			44.416				
APOIO ADMINISTRATIVO		44.416			44.416				
23.122.0100.8501		44.416			44.416				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
23.122.0100.8501.0027	F	44.416			44.416				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		44.416			44.416				
FISCAL		44.416			44.416				
SEGURIDADE									

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		730.000			730.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		730.000			730.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		730.000			730.000				
26.122.0100.2518		730.000			730.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2518.0001	F	730.000			730.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		730.000			730.000				
FISCAL		730.000			730.000				
SEGURIDADE									

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		337.260			337.260				
INFRA-ESTRUTURA URBANA		337.260			337.260				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		337.260			337.260				
15.451.0700.1095		337.260			337.260				
BRASÍLIA CIDADE LIMPA									
15.451.0700.1095.0001	F	337.260			337.260				
BRASÍLIA CIDADE LIMPA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		337.260			337.260				
FISCAL		337.260			337.260				
SEGURIDADE									

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000				100.000			
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		100.000				100.000			
CIDADÃO DO FUTURO		100.000				100.000			
08.243.0600.2789		100.000				100.000			
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO									
08.243.0600.2789.0002	S	100.000				100.000			
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		100.000				100.000			
FISCAL									
SEGURIDADE		100.000				100.000			

ANEXO V R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
LEGISLATIVA		1.200.000			1.200.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.200.000			1.200.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.200.000			1.200.000				
01.131.3200.8505		1.200.000			1.200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
01.131.3200.8505.0014	F	1.200.000			1.200.000				
FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		1.200.000			1.200.000				
FISCAL		1.200.000			1.200.000				
SEGURIDADE									

ANEXO V R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
AGRICULTURA		100.000				100.000			
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		100.000				100.000			

DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		100.000				100.000			
20.602.1100.3359		100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO									
20.602.1100.3359.0001	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	100.000				100.000			
	FISCAL	100.000				100.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO V R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		20.000			20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000			20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000			20.000				
04.122.0100.2521		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2521.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	20.000			20.000				
	FISCAL	20.000			20.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO V R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		730.000			430.000	300.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		730.000			430.000	300.000			
TRANSPORTE SEGURO		730.000			430.000	300.000			
26.782.2800.2529		300.000				300.000			
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2529.0001	F	300.000				300.000			
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2541		430.000			430.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
26.782.2800.2541.0001	F	430.000			430.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	730.000			430.000	300.000			
	FISCAL	730.000			430.000	300.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO V R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		337.260			337.260				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		337.260			337.260				
APOIO ADMINISTRATIVO		337.260			337.260				
15.122.0100.8501		337.260			337.260				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
15.122.0100.8501.0024	F	337.260			337.260				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		337.260			337.260				
FISCAL		337.260			337.260				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		860.709			860.709				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		640.000			640.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		640.000			640.000				
26.122.0100.2518		430.000			430.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2518.0001	F	430.000			430.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2523		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2523.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.8504		190.000			190.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
26.122.0100.8504.0039	F	190.000			190.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		220.709			220.709				
TRANSPORTE SEGURO		220.709			220.709				
26.782.2800.2522		70.709			70.709				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2522.0001	F	70.709			70.709				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2529		150.000			150.000				

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2529.0001	F	150.000			150.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
ENCARGOS ESPECIAIS		80.000			80.000				
TRANSFERÊNCIAS		80.000			80.000				
28.845.0001.9016		80.000			80.000				
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA E EDUCACÃO NO TRÂNSITO									
28.845.0001.9016.0001	F	80.000			80.000				
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	940.709			940.709				
	FISCAL	940.709			940.709				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24 202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
DIREITOS DA CIDADANIA		1.160.810			1.160.810				
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		1.160.810			1.160.810				
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		1.160.810			1.160.810				
14.421.2600.2191		1.160.810			1.160.810				
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO									
14.421.2600.2191.0001	F	1.160.810			1.160.810				
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.160.810			1.160.810				
	FISCAL	1.160.810			1.160.810				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
LEGISLATIVA		1.200.000			1.200.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.200.000			1.200.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.200.000			1.200.000				
01.131.3200.8505		1.200.000			1.200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
01.131.3200.8505.0001	F	1.200.000			1.200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.200.000			1.200.000				
	FISCAL	1.200.000			1.200.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
19 - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		20.000			20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000			20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000			20.000				
04.122.0100.2517		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2517.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	20.000			20.000				
	FISCAL	20.000			20.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
COMÉRCIO E SERVIÇOS		44.416			44.416				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.416			44.416				
APOIO ADMINISTRATIVO		44.416			44.416				
23.122.0100.8501		44.416			44.416				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
23.122.0100.8501.0027	F	44.416			44.416				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	44.416			44.416				
	FISCAL	44.416			44.416				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		730.000			730.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		730.000			730.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		730.000			730.000				
26.122.0100.2518		730.000			730.000				

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2518.0001	F	730.000			730.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	730.000			730.000				
	FISCAL	730.000			730.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
URBANISMO		337.260			337.260				
INFRA-ESTRUTURA URBANA		337.260			337.260				
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		337.260			337.260				
15.451.0700.1095		337.260			337.260				
BRASÍLIA CIDADE LIMPA									
15.451.0700.1095.0001	F	337.260			337.260				
BRASÍLIA CIDADE LIMPA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	337.260			337.260				
	FISCAL	337.260			337.260				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000				100.000			
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		100.000				100.000			
CIDADÃO DO FUTURO		100.000				100.000			
08.243.0600.2789		100.000				100.000			
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO									
08.243.0600.2789.0002	S	100.000				100.000			
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	100.000				100.000			
	FISCAL								
	SEGURIDADE	100.000				100.000			

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01 101 CÂMARA LEGISLATIA DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
LEGISLATIVA		1.200.000			1.200.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.200.000			1.200.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.200.000			1.200.000				
01.131.3200.8505		1.200.000			1.200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
01.131.3200.8505.0014	F	1.200.000			1.200.000				
FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.200.000			1.200.000				
	FISCAL	1.200.000			1.200.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
04 - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA									
AGRICULTURA		100.000				100.000			
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		100.000				100.000			
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS		100.000				100.000			
20.602.1100.3359		100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO									
20.602.1100.3359.0001	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	100.000				100.000			
	FISCAL	100.000				100.000			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
19 - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		20.000			20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000			20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000			20.000				
04.122.0100.2521		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2521.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	20.000			20.000				
	FISCAL	20.000			20.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
COMÉRCIO E SERVIÇOS		44.416				44.416			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.416				44.416			
APOIO ADMINISTRATIVO		44.416				44.416			
23.122.0100.8501		44.416				44.416			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
23.122.0100.8501.0027	F	44.416				44.416			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	44.416				44.416			
	FISCAL	44.416				44.416			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		730.000			430.000	300.000			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		730.000			430.000	300.000			
TRANSPORTE SEGURO		730.000			430.000	300.000			
26.782.2800.2529		300.000				300.000			
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2529.0001	F	300.000				300.000			
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2541		430.000			430.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
26.782.2800.2541.0001	F	430.000			430.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	730.000			430.000	300.000			
	FISCAL	730.000			430.000	300.000			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
URBANISMO		337.260			337.260				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		337.260			337.260				
APOIO ADMINISTRATIVO		337.260			337.260				
15.122.0100.8501		337.260			337.260				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
15.122.0100.8501.0024	F	337.260			337.260				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	337.260			337.260				
	FISCAL	337.260			337.260				
	SEGURIDADE								

LEI Nº 2783, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo III.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, a receita do Arquivo Público do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001.
113° da República e 42° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E C E I T A

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

13 201 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		100.000	100.000
1710.00.00 TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		100.000	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	100.000	100.000	
			TOTAL	100.000
			FISCAL	100.000

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		700.000	700.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		700.000	700.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		700.000	700.000						
04.122.0100.8502		700.000	700.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0052	F	700.000	700.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	700.000	700.000						
	FISCAL	700.000	700.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II- GAMA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0078	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	400.000	400.000						
	FISCAL	400.000	400.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III- TAGUATINGA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		500.000	500.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		500.000	500.000						
04.122.0100.8502		500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0064	F	500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		500.000	500.000						
FISCAL		500.000	500.000						
SEGURIDADE									

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV- BRAZLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000	100.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000	100.000						
04.122.0100.8502		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0072	F	100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		100.000	100.000						
FISCAL		100.000	100.000						
SEGURIDADE									

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI- PLANALTINA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0065	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	300.000	300.000						
	FISCAL	300.000	300.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANOÁ

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0058	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PARANOÁ									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	300.000	300.000						
	FISCAL	300.000	300.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII- NÚCLEO BANDEIRANTE

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000	200.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000	200.000						
04.122.0100.8502		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0055	F	200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	200.000	200.000						
	FISCAL	200.000	200.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX- CEILÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0062	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	400.000	400.000						
	FISCAL	400.000	400.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X- GUARÁ

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0079	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	400.000	400.000						
	FISCAL	400.000	400.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI- CRUZEIRO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0070	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	300.000	300.000						
	FISCAL	300.000	300.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII- SAMAMBAIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0063	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	400.000	400.000						
	FISCAL	400.000	400.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000	100.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000	100.000						
04.122.0100.8502		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0059	F	100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	100.000	100.000						
	FISCAL	100.000	100.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI- LAGO SUL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0077	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		400.000	400.000						
FISCAL		400.000	400.000						
SEGURIDADE									

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII- RIACHO FUNDO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000	200.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000	200.000						
04.122.0100.8502		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0075	F	200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		200.000	200.000						
FISCAL		200.000	200.000						
SEGURIDADE									

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0056	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	300.000	300.000						
	FISCAL	300.000	300.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX- CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000	200.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000	200.000						
04.122.0100.8502		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0073	F	200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	200.000	200.000						
	FISCAL	200.000	200.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

13 201 ARQUIVO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000	100.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000	100.000						
13.122.0100.8502		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
13.122.0100.8502.0011	F	100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	100.000	100.000						
	FISCAL	100.000	100.000						
	SEGURIDADE								

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II- GAMA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		198.000			90.000	108.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		198.000			90.000	108.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		198.000			90.000	108.000			
04.122.0100.2495		79.000			20.000	59.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.2495.0001	F	79.000			20.000	59.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.2681		119.000			70.000	49.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
04.122.0100.2681.0001	F	119.000			70.000	49.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
URBANISMO		2.036.000			61.000	1.975.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.966.000			41.000	1.925.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		940.000			-	940.000			
15.451.0700.3453		87.000				87.000			
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DAR ACESSO A DEFICIENTE FÍSICO									
NA CIDADE									
15.451.0700.3453.0001	F	87.000				87.000			
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DAR ACESSO A DEFICIENTE FÍSICO									
NA CIDADE									
15.451.0700.3455		55.000				55.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA QUADRA 11/15 SETOR OESTE									
15.451.0700.3455.0001	F	55.000				55.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA QUADRA 11/15 SETOR OESTE									
15.451.0700.3456		50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE Q. 17 SETOR SUL									
15.451.0700.3456.0001	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE Q. 17 SETOR SUL									
15.451.0700.3459		50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO OESTE									
15.451.0700.3459.0001	F	50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO OESTE									
15.451.0700.3460		150.000				150.000			
PROJETO ORLA DO GAMA - CORREGO CRISPIM									
15.451.0700.3460.0001	F	150.000				150.000			
PROJETO ORLA DO GAMA - CORREGO CRISPIM									
15.451.0700.3463		100.000				100.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
15.451.0700.3463.0001	F	100.000				100.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
15.451.0700.3465		208.000				208.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF 475									
15.451.0700.3465.0001	F	208.000				208.000			

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF 475									
15.451.0700.3466		170.000				170.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS QUADRAS DO SETOR CENTRAL									
15.451.0700.3466.0001	F	170.000				170.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS QUADRAS DO SETOR CENTRAL									
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		66.000			15.000	51.000			
15.451.1900.3356		50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES									
15.451.1900.3356.0001	F	50.000				50.000			
REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA E/Q 13/15									
15.451.1900.3449		16.000			15.000	1.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS									
15.451.1900.3449.0001	F	16.000			15.000	1.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS									
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		375.000				375.000			
15.451.3000.1751		375.000				375.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
DO GAMA									
15.451.3000.1751.0001	F	175.000				175.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3000.1751.0022	F	200.000				200.000			
URBANIZAÇÃO DO PARQUE URBANO NO SETOR NORTE									
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		1.000				1.000			
15.451.3100.3452		1.000				1.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
15.451.3100.3452.0001	F	1.000				1.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
MÃOS A OBRA		654.000			26.000	628.000			
15.451.3300.3421		187.000				187.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3300.3421.0001	F	187.000				187.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DO ENTORNO									
15.451.3300.3422		100.000				100.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3300.3422.0001	F	100.000				100.000			
DUPLICAÇÃO VIA PUB. QD. 24 LESTE - AVENIDA PIONEIROS									
15.451.3300.3447		156.000			15.000	141.000			
CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO CÓRREGO PONTE ALTA									
15.451.3300.3447.0001	F	156.000			15.000	141.000			
CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO CÓRREGO PONTE ALTA									
15.451.3300.3448		107.000			7.000	100.000			
CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO SETOR OESTE									
15.451.3300.3448.0001	F	107.000			7.000	100.000			
CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO SETOR OESTE									
15.451.3300.3450		104.000			4.000	100.000			
REFORMA FEIRA PERMANENTE SETOR NORTE									
15.451.3300.3450.0001	F	104.000			4.000	100.000			
REFORMA FEIRA PERMANENTE SETOR NORTE									
SERVIÇOS URBANOS		70.000			20.000	50.000			
15.452.0700.8508		70.000			20.000	50.000			
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0033	F	70.000			20.000	50.000			

MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
GESTÃO AMBIENTAL		100.000			50.000	50.000			
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		100.000			50.000	50.000			
18.541.3000.3451		100.000			50.000	50.000			
REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA									
18.541.3000.3451.0001	F	100.000			50.000	50.000			
REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.334.000			201.000	2.133.000			
	FISCAL	2.334.000			201.000	2.133.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
CULTURA		1.986			1.986				
DIFUSÃO CULTURAL		1.986			1.986				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		1.986			1.986				
13.392.1300.2086		1.986			1.986				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2086.0004	F	1.986			1.986				
PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS									
URBANISMO		470.000				470.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		470.000				470.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		470.000				470.000			
15.451.0700.1529		350.000				350.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
DE BRAZLÂNDIA									
15.451.0700.1529.0021	F	150.000				150.000			
URBANIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA									
15.451.0700.1529.0030	F	150.000				150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ									
15.451.0700.1529.0031	F	50.000				50.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR VEREDAS									
MÃOS A OBRA									
15.451.3300.3361		120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO DE PONTES									
15.451.3300.3361.0001	F	120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO PULADOR									
DESPORTO E LAZER		5.000			5.000				
DIFUSÃO CULTURAL		5.000			5.000				
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		5.000			5.000				
27.392.1900.2085		5.000			5.000				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.392.1900.2085.0001	F	5.000			5.000				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	476.986			6.986	470.000			
	FISCAL	476.986			6.986	470.000			
	SEGURIDADE								

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
CULTURA		848			848				
DIFUSÃO CULTURAL		848			848				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		848			848				
13.392.1300.2170		848			848				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2170.0004	F	848			848				
APOIO ÀS FESTAS RELIGIOSAS "VIA SACRA", "DAS REGIÕES" E "PADROEIRA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA"									
URBANISMO		543.500				543.500			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		430.000				430.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		400.000				400.000			
15.451.0700.1180		250.000				250.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.451.0700.1180.0001	F	250.000				250.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.0700.3392		150.000				150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO									
15.451.0700.3392.0001	F	150.000				150.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE ACESSO AO PÓLO DE CINEMA DO DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		30.000				30.000			
15.451.3000.3395		30.000				30.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3000.3395.0001	F	30.000				30.000			
SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
SERVIÇOS URBANOS		113.500				113.500			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		113.500				113.500			
15.452.3100.1178		113.500				113.500			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.452.3100.1178.0015	F	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA DF 330									
DESPORTO E LAZER		608.441			68.441	540.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		608.441			68.441	540.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		608.441			68.441	540.000			
27.812.1900.2171		68.441			68.441				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.812.1900.2171.0001	F	68.441			68.441				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.812.1900.3383		60.000				60.000			

CONSTRUCÃO. AMPLIACÃO E REFORMA DE OUADRA POLIESPORTIVA EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3383.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUCÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE RUA DO MATO. FERCAL								
27.812.1900.3384		60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE POLIVALENTES EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3384.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE ENGENHO VELHO, NA FERCAL								
27.812.1900.3385		60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3385.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUCÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE MORRO DO PAPAGAIO, NA FERCAL								
27.812.1900.3386		60.000				60.000		
CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3386.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUCÃO DE OUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE VILA BASEVI								
27.812.1900.3387		60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3387.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE QUEIMA LENÇOL								
27.812.1900.3388		60.000				60.000		
CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3388.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUCÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CATINGUEIRO								
27.812.1900.3389		60.000				60.000		
CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3389.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUCÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO PALMITAL								
27.812.1900.3390		60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3390.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE BOA VISTA								
27.812.1900.3391		60.000				60.000		
CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO								
27.812.1900.3391.0001	F	60.000				60.000		
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO RIBEIRÃO								
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.152.789			69.289	1.083.500		
	FISCAL	1.152.789			69.289	1.083.500		
	SEGURIDADE							

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		565.167				565.167			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		442.000				442.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		442.000				442.000			
15.451.0700.1558		40.000				40.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEIO BANDEIRANTE									
15.451.0700.1558.0020	F	30.000				30.000			
CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO DAS QUADRAS 1, 2 E 3 DO PARK WAY									
15.451.0700.1558.0021	F	10.000				10.000			
CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NAS QUADRAS 26 E 27 DO SMPW (PARK WAY)									
MÃOS A OBRA									
15.451.3300.3292		402.000				402.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
15.451.3300.3292.0001	F	402.000				402.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
SERVICOS URBANOS		123.167				123.167			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		123.167				123.167			
15.452.3100.1252		123.167				123.167			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEIO BANDEIRANTE									
15.452.3100.1252.0007	F	73.167				73.167			
AMPLIACÃO DO SISTEMA DE ILUMINACÃO PÚBLICA									
15.452.3100.1252.0008	F	50.000				50.000			
AMPLIACÃO DO SISTEMA DE ILUMINACÃO PÚBLICA DAS QUADRAS 1,2 E 3 DO PARK WAY									
COMÉRCIOS E SERVIÇOS		267.206				267.206			
PROMOÇÃO COMERCIAL		267.206				267.206			
23.691.3300.3293		267.206				267.206			
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
23.691.3300.3293.0001	F	267.206				267.206			
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	832.373				832.373			
	FISCAL	832.373				832.373			
	SEGURIDADE								

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		341.000				341.000			

INFRA-ESTRUTURA URBANA		341.000				341.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		190.000				190.000			
15.451.0700.1868		50.000				50.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA									
15.451.0700.1868.0016	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO PRAÇA PÚBLICA CAIXA FORTE									
15.451.0700.3321		50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL PRAÇA DO BOSQUE									
15.451.0700.3321.0001	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL PRAÇA DO BOSQUE									
15.451.0700.3322		90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL FLORESTAL DAS QUADRAS 5/7									
15.451.0700.3322.0001	F	90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL FLORESTAL DAS QUADRAS 5/7									
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOCÃO COMUNITÁRIA		150.000				150.000			
15.451.2400.3296		150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA									
15.451.2400.3296.0001	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA									
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		1.000				1.000			
15.451.3100.3297		1.000				1.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
15.451.3100.3297.0001	F	1.000				1.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
DESPORTO E LAZER		162.852				162.852			
DESPORTO COMUNITÁRIO		162.852				162.852			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		162.852				162.852			
27.812.1900.3295		150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA									
27.812.1900.3295.0001	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA									
27.812.1900.3298		12.852				12.852			
CONSTRUCÃO. AMPLIACÃO E REFORMA DE OUADRAS. PAROUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS EM CANDANGOLÂNDIA									
27.812.1900.3298.0001	F	12.852				12.852			
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		503.852				503.852			
FISCAL		503.852				503.852			
SEGURIDADE									

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 – REGIÃO I – PLANO PILOTO									
ADMINISTRAÇÃO		700.000	700.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		700.000	700.000						

APOIO ADMINISTRATIVO		700.000	700.000						
04.122.0100.8502		700.000	700.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0052	F	700.000	700.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	700.000	700.000						
	FISCAL	700.000	700.000						
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II- GAMA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
02 – REGIÃO I I – GAMA									
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0078	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	400.000	400.000						
	FISCAL	400.000	400.000						
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III- TAGUATINGA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 – REGIÃO III - TAGUATINGA									
ADMINISTRAÇÃO		500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		500.000	500.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		500.000	500.000						
04.122.0100.8502		500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0064	F	500.000	500.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	500.000	500.000						
	FISCAL	500.000	500.000						
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV- BRAZLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 – REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000	100.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000	100.000						
04.122.0100.8502		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0072	F	100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		100.000	100.000						
FISCAL		100.000	100.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI- PLANALTINA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 – REGIÃO VI - PLANALTINA									
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0065	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		300.000	300.000						
FISCAL		300.000	300.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANOÁ

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
07 – REGIÃO VII - PARANOÁ									
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						

ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0058	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PARANOÁ									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		300.000	300.000						
FISCAL		300.000	300.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII- NÚCLEO BANDEIRANTE

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 – REGIÃO VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE									
ADMINISTRAÇÃO		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000	200.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000	200.000						
04.122.0100.8502		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0055	F	200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		200.000	200.000						
FISCAL		200.000	200.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX- CEILÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
09 – REGIÃO IX - CEILÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0062	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		400.000	400.000						
FISCAL		400.000	400.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X- GUARÁ

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10 – REGIÃO X - GUARÁ									
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0079	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	400.000	400.000						
	FISCAL	400.000	400.000						
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI- CRUZEIRO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11 – REGIÃO XI - CRUZEIRO									
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0070	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	300.000	300.000						
	FISCAL	300.000	300.000						
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII- SAMAMBAIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
12 – REGIÃO XII - SAMAMBAIA									
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						

ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0063	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		400.000	400.000						
FISCAL		400.000	400.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 – REGIÃO XIII – SANTA MARIA									
ADMINISTRAÇÃO		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000	100.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000	100.000						
04.122.0100.8502		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0059	F	100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		100.000	100.000						
FISCAL		100.000	100.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI- LAGO SUL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 – REGIÃO XVI – LAGO SUL									
ADMINISTRAÇÃO		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400.000	400.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		400.000	400.000						
04.122.0100.8502		400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0077	F	400.000	400.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		400.000	400.000						
FISCAL		400.000	400.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII- RIACHO FUNDO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
17 – REGIÃO XVII – RIACHO FUNDO									
ADMINISTRAÇÃO		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000	200.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000	200.000						
04.122.0100.8502		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0075	F	200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		200.000	200.000						
FISCAL		200.000	200.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
18 – REGIÃO XVIII – LAGO NORTE									
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		300.000	300.000						
04.122.0100.8502		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0056	F	300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		300.000	300.000						
FISCAL		300.000	300.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX- CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
19 – REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000	200.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000	200.000						
04.122.0100.8502		200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.0100.8502.0073	F	200.000	200.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	200.000	200.000						
	FISCAL	200.000	200.000						
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

13 201 ARQUIVO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000	100.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000	100.000						
13.122.0100.8502		100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
13.122.0100.8502.0011	F	100.000	100.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	100.000	100.000						
	FISCAL	100.000	100.000						
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II- GAMA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
02 – REGIÃO II - GAMA									
ADMINISTRAÇÃO		198.000			90.000	108.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		198.000			90.000	108.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		198.000			90.000	108.000			
04.122.0100.2495		79.000			20.000	59.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.2495.0001	F	79.000			20.000	59.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.2681		119.000			70.000	49.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
04.122.0100.2681.0001	F	119.000			70.000	49.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
URBANISMO		2.036.000			61.000	1.975.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.966.000			41.000	1.925.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		940.000			-	940.000			
15.451.0700.3453		87.000				87.000			
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DAR ACESSO A DEFICIENTE FÍSICO NA CIDADE									
15.451.0700.3453.0001	F	87.000				87.000			
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DAR ACESSO A DEFICIENTE FÍSICO NA CIDADE									
15.451.0700.3455		55.000				55.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA QUADRA 11/15 SETOR OESTE									
15.451.0700.3455.0001	F	55.000				55.000			
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA QUADRA 11/15 SETOR OESTE									
15.451.0700.3456		50.000							
CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE Q. 17 SETOR SUL									
15.451.0700.3456.0001	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE Q. 17 SETOR SUL									
15.451.0700.3459		50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO OESTE									
15.451.0700.3459.0001	F	50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO OESTE									
15.451.0700.3460		150.000				150.000			

PROJETO ORLA DO GAMA - CORREGO CRISPIM								
15.451.0700.3460.0001	F	150.000				150.000		
PROJETO ORLA DO GAMA - CORREGO CRISPIM								
15.451.0700.3463		100.000				100.000		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA								
15.451.0700.3463.0001	F	100.000				100.000		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA								
15.451.0700.3465		208.000				208.000		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF 475								
15.451.0700.3465.0001	F	208.000				208.000		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF 475								
15.451.0700.3466		170.000				170.000		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS QUADRAS DO SETOR CENTRAL								
15.451.0700.3466.0001	F	170.000				170.000		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS QUADRAS DO SETOR CENTRAL								
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		66.000			15.000	51.000		
15.451.1900.3356		50.000				50.000		
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								
15.451.1900.3356.0001	F	50.000				50.000		
REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA E/Q 13/15								
15.451.1900.3449		16.000			15.000	1.000		
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
15.451.1900.3449.0001	F	16.000			15.000	1.000		
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		375.000				375.000		
15.451.3000.1751		375.000				375.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA								
DO GAMA								
15.451.3000.1751.0001	F	175.000				175.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15.451.3000.1751.0022	F	200.000				200.000		
URBANIZAÇÃO DO PARQUE URBANO NO SETOR NORTE								
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		1.000				1.000		
15.451.3100.3452		1.000				1.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
15.451.3100.3452.0001	F	1.000				1.000		
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
MÃOS A OBRA		654.000			26.000	628.000		
15.451.3300.3421		187.000				187.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15.451.3300.3421.0001	F	187.000				187.000		
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DO ENTORNO								
15.451.3300.3422		100.000				100.000		
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15.451.3300.3422.0001	F	100.000				100.000		
DUPLICAÇÃO VIA PUB. QD. 24 LESTE - AVENIDA PIONEIROS								
15.451.3300.3447		156.000			15.000	141.000		
CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO CÓRREGO PONTE ALTA								
15.451.3300.3447.0001	F	156.000			15.000	141.000		
CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO CÓRREGO PONTE ALTA								
15.451.3300.3448		107.000			7.000	100.000		

CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO SETOR OESTE									
15.451.3300.3448.0001	F	107.000			7.000	100.000			
CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO SETOR OESTE									
15.451.3300.3450		104.000			4.000	100.000			
REFORMA FEIRA PERMANENTE SETOR NORTE									
15.451.3300.3450.0001	F	104.000			4.000	100.000			
REFORMA FEIRA PERMANENTE SETOR NORTE									
SERVIÇOS URBANOS		70.000			20.000	50.000			
15.452.0700.8508		70.000			20.000	50.000			
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.452.0700.8508.0033	F	70.000			20.000	50.000			
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
GESTÃO AMBIENTAL		100.000			50.000	50.000			
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		100.000			50.000	50.000			
18.541.3000.3451		100.000			50.000	50.000			
REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA									
18.541.3000.3451.0001	F	100.000			50.000	50.000			
REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.334.000			201.000	2.133.000			
	FISCAL	2.334.000			201.000	2.133.000			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
04 – REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA									
CULTURA		1.986			1.986				
DIFUSÃO CULTURAL		1.986			1.986				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		1.986			1.986				
13.392.1300.2086		1.986			1.986				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2086.0004	F	1.986			1.986				
PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS									
URBANISMO		470.000				470.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		470.000				470.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		470.000				470.000			
15.451.0700.1529		350.000				350.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
DE BRAZLÂNDIA									
15.451.0700.1529.0021	F	150.000				150.000			
URBANIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA									
15.451.0700.1529.0030	F	150.000				150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ									
15.451.0700.1529.0031	F	50.000				50.000			

EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR VEREDAS									
MÃOS A OBRA									
15.451.3300.3361		120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO DE PONTES									
15.451.3300.3361.0001	F	120.000				120.000			
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO PULADOR									
DESPORTO E LAZER		5.000			5.000				
DIFUSÃO CULTURAL		5.000			5.000				
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		5.000			5.000				
27.392.1900.2085		5.000			5.000				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.392.1900.2085.0001	F	5.000			5.000				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	476.986			6.986	470.000			
	FISCAL	476.986			6.986	470.000			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
05 – REGIÃO V - SOBRADINHO									
CULTURA		848			848				
DIFUSÃO CULTURAL		848			848				
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		848			848				
13.392.1300.2170		848			848				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
13.392.1300.2170.0004	F	848			848				
APOIO ÀS FESTAS RELIGIOSAS "VIA SACRA", "DAS REGIÕES" E "PADROEIRA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA"									
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		400.000				400.000			
15.451.0700.1180		250.000				250.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.451.0700.1180.0001	F	250.000				250.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.0700.3392		150.000				150.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO									
15.451.0700.3392.0001	F	150.000				150.000			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE ACESSO AO PÓLO DE CINEMA DO DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		30.000				30.000			
15.451.3000.3395		30.000				30.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3000.3395.0001	F	30.000				30.000			

SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE									
SERVIÇOS URBANOS		113.500				113.500			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		113.500				113.500			
15.452.3100.1178		113.500				113.500			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.452.3100.1178.0014	F	13.500				13.500			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA COMUNIDADE LOBERIAL E DOS BECOS DE SOBRADINHO									
15.452.3100.1178.0015	F	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA DF 330									
DESPORTO E LAZER		608.441			68.441	540.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		608.441			68.441	540.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		608.441			68.441	540.000			
27.812.1900.2171		68.441			68.441				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.812.1900.2171.0001	F	68.441			68.441				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.812.1900.3383		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3383.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUCÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE RUA DO MATO, FERCAL									
27.812.1900.3384		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE POLIVALENTES EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3384.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUCÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE ENGENHO VELHO, NA FERCAL									
27.812.1900.3385		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3385.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE MORRO DO PAPAGAIO, NA FERCAL									
27.812.1900.3386		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3386.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE VILA BASEVI									
27.812.1900.3387		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3387.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUCÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE QUEIMA LENÇOL									
27.812.1900.3388		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3388.0001	F	60.000				60.000			

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CATINGUEIRO									
27.812.1900.3389		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3389.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO PALMITAL									
27.812.1900.3390		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3390.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE BOA VISTA									
27.812.1900.3391		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO									
27.812.1900.3391.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO RIBEIRÃO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.152.789			69.289	1.083.500			
	FISCAL	1.152.789			69.289	1.083.500			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
08 – REGIÃO VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE									
URBANISMO		565.167				565.167			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		442.000				442.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		442.000				442.000			
15.451.0700.1558		40.000				40.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEIO BANDEIRANTE									
15.451.0700.1558.0020	F	30.000				30.000			
CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO DAS QUADRAS 1, 2 E 3 DO PARK WAY									
15.451.0700.1558.0021	F	10.000				10.000			
CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NAS QUADRAS 26 E 27 DO SMPW (PARK WAY) MÃOS A OBRA									
15.451.3300.3292		402.000				402.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
15.451.3300.3292.0001	F	402.000				402.000			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE									
SERVIÇOS URBANOS		123.167				123.167			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		123.167				123.167			
15.452.3100.1252		123.167				123.167			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEIO BANDEIRANTE									
15.452.3100.1252.0007	F	73.167				73.167			

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
15.452.3100.1252.0008	F	50.000				50.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS QUADRAS									
1,2 E 3 DO PARK WAY									
COMÉRCIOS E SERVIÇOS		267.206				267.206			
PROMOÇÃO COMERCIAL		267.206				267.206			
23.691.3300.3293		267.206				267.206			
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO									
BANDEIRANTE									
23.691.3300.3293.0001	F	267.206				267.206			
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO									
BANDEIRANTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	832.373				832.373			
	FISCAL	832.373				832.373			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
19 – REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA									
URBANISMO		341.000				341.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		341.000				341.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		190.000				190.000			
15.451.0700.1868		50.000				50.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
DE CANDANGOLÂNDIA									
15.451.0700.1868.0016	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO PRAÇA PÚBLICA CAIXA FORTE									
15.451.0700.3321		50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL PRAÇA DO BOSQUE									
15.451.0700.3321.0001	F	50.000				50.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL PRAÇA DO BOSQUE									
15.451.0700.3322		90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL FLORESTAL DAS QUADRAS 5/7									
15.451.0700.3322.0001	F	90.000				90.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL FLORESTAL DAS QUADRAS 5/7									
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		150.000				150.000			
15.451.2400.3296		150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA									
15.451.2400.3296.0001	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA									
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		1.000				1.000			
15.451.3100.3297		1.000				1.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
15.451.3100.3297.0001	F	1.000				1.000			

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
DESPORTO E LAZER		162.852				162.852			
DESPORTO COMUNITÁRIO		162.852				162.852			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		162.852				162.852			
27.812.1900.3295		150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA									
27.812.1900.3295.0001	F	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA									
27.812.1900.3298		12.852				12.852			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, PARQUES									
RECREATIVOS E DESPORTIVOS EM CANDANGOLÂNDIA									
27.812.1900.3298.0001	F	12.852				12.852			
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	503.852				503.852			
	FISCAL	503.852				503.852			
	SEGURIDADE								

LEI Nº 2.784, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 2.267.548,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito adicional, no valor de R$ 2.267.548,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 1.857.548,00 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I;

II – crédito especial, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		92.800	12.000		80.800				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		92.800	12.000		80.800				
APOIO ADMINISTRATIVO		92.800	12.000		80.800				
04.122.0100.2495		27.800			27.800				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.2495.0001	F	27.800			27.800				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.2680		53.000			53.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2680.0001	F	53.000			53.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.8504		12.000	12.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.0100.8504.0074	F	12.000	12.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	92.800	12.000		80.000				
	FISCAL	92.800	12.000		80.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		80.000			80.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		80.000			80.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		80.000			80.000				
04.122.0100.8504		80.000			80.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.0100.8504.0065	F	80.000			80.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		80.000			80.000				
FISCAL		80.000			80.000				
SEGURIDADE									

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		20.000			20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000			20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000			20.000				
04.122.0100.2517		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2517.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
URBANISMO		40.000			40.000				
SERVIÇOS URBANOS		40.000			40.000				
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		40.000			40.000				
15.452.3100.8507		40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
15.452.3100.8507.0010	F	40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		60.000			60.000				
FISCAL		60.000			60.000				
SEGURIDADE									

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESPORTO E LAZER		1.624.748			1.474.748	150.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		150.000				150.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		150.000				150.000			
27.122.0100.2571		150.000				150.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0001	F	150.000				150.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO		1.474.748			1.474.748				
ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		1.474.748			1.474.748				
27.811.4000.1786		509.387			509.387				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.1786.0001	F	509.387			509.387				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.2572		965.361			965.361				
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0001	F	855.361			855.361				
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0007	F	110.000			110.000				
APOIO AO DESPORTO AMADOR DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		1.624.748			1.474.748	150.000			
FISCAL		1.624.748			1.474.748	150.000			
SEGURIDADE									

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
24 105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SEGURANÇA PÚBLICA		410.000				410.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		410.000				410.000			
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		410.000				410.000			
06.451.2600.1833		410.000				410.000			
REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
06.451.2600.1833.0013	F	40.000				40.000			
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO = 3.530 m²									
06.451.2600.1833.0014	F	370.000				370.000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO = 400 m²									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		410.000				410.000			
FISCAL		410.000				410.000			
SEGURIDADE									

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		39.800			12.000	27.800			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		39.800			12.000	27.800			
APOIO ADMINISTRATIVO		39.800			12.000	27.800			
04.122.0100.2682		27.800				27.800			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2682.0001	F	27.800				27.800			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.8504		12.000			12.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.0100.8504.0074	F	12.000			12.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO									
ADMINISTRATIVA DO GAMA									
ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.000				50.000			
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		50.000				50.000			
ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL		50.000				50.000			
08.243.0300.3409		50.000				50.000			
REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA "VILA NOVA"									
08.243.0300.3409.0001	F	50.000				50.000			
REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA "VILA NOVA" NO GAMA DF ÁREA									
ESPECIAL 8/10									
URBANISMO		83.000			53.000	30.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		83.000			53.000	30.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		83.000			53.000	30.000			
15.451.3000.1751		83.000			53.000	30.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO									
ADMINISTRATIVA DO GAMA									
15.451.3000.1751.0001	F	53.000			53.000				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3000.1751.0023	F	30.000				30.000			
REFORMA DA PRAÇA DO CASTELINHO NO SETOR OESTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		172.800			65.000	107.800			
FISCAL		172.800			65.000	107.800			
SEGURIDADE									

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		60.000				60.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		60.000				60.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		20.000				20.000			
15.451.0700.1868		20.000				20.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA									
15.451.0700.1868.0001	F	20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA MU 05/07									
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		40.000				40.000			
15.451.3100.3297		40.000				40.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
15.451.3100.3297.0001	F	40.000				40.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		60.000				60.000			
FISCAL		60.000				60.000			
SEGURIDADE									

ANEXO III R$ 1,00

CANCELAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000			70.000	30.000			
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		100.000			70.000	30.000			
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		100.000			70.000	30.000			
08.244.2400.3306		100.000			70.000	30.000			
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE									
08.244.2400.3306.0001	F	100.000			70.000	30.000			
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE									
DESPORTO E LAZER		1.524.748			533.396	991.352			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		59.320			10.000	49.320			
APOIO ADMINISTRATIVO		59.320			10.000	49.320			
27.122.0100.2571		10.000			10.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0002	F	10.000			10.000				
REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE DO DO COMPLEXO AYRTON SENNA									
27.122.0100.8501		49.320				49.320			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
27.122.0100.8501.0098	F	49.320				49.320			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
COMUNICAÇÃO SOCIAL		123.396			123.396				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		123.396			123.396				
27.131.3200.2842		123.396			123.396				
PROPAGANDA E PUBLICIDADE									
27.131.3200.2842.0001	F	123.396			123.396				
REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE									
DESPORTO DE RENDIMENTO		930.000			310.000	620.000			
ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		1.020.000			400.000	620.000			
27.811.4000.2572		930.000			310.000	620.000			
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0001	F	200.000				200.000			
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0004	F	10.000			10.000				
APOIO AOS CAMPEONATOS AMADORES DAS LIGAS LEMSTMA (SANTA MARIA), LUET (L-NORTE - TAG.), LEACINB (N.BAND.), LDSBJ - SAMAMBAIA									
27.811.4000.2572.0005	F	100.000			50.000	50.000			
INCENTIVO À PRATICA DE TÊNIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
27.811.4000.2572.0006	F	50.000			50.000				
INCENTIVO À PRATICA DE BASQUETE PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
27.811.4000.2572.0011	F	50.000			50.000				
IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO VIAGEM A SER CONCEDIDO AOS ATLETAS DO DISTRITO FEDERAL									
27.811.4000.2572.0012	F	40.000			40.000				
IMPLEMENTAÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE TRIATLON - FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TRIATLON - TAÇA JOAQUIM RORIZ - TROFÉU SI									
27.811.4000.2572.0015	F	200.000				200.000			
IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DESPORTIVO DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO									
27.811.4000.2572.0016	F	100.000				100.000			
ILUMINAR E GRAMAR OS CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR "BUMBA MEU BOI" DA QUADRA 15 E DA QUADRA 1 DE SOBRADINHO									
27.811.4000.2572.0018	F	60.000			60.000				
AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO E TABELA MÓVEL PARA O GINÁSIO CARMEM OLIVEIRA DE SOBRADINHO									
27.811.4000.2572.0019	F	120.000			50.000	70.000			
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES									
DESPORTO COMUNITÁRIO		412.032			90.000	322.032			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		210.000			90.000	120.000			
27.812.1900.3340		60.000				60.000			
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER									
27.812.1900.3340.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QI - 4, QE - 38, QE - 40 E QE - 42 DO GUARÁ									
27.812.1900.3442		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE									
27.812.1900.3442.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO RECANTO DAS EMAS									
ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		292.032			90.000	202.032			
27.812.4000.2847		160.000				160.000			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO									
27.812.4000.2847.0001	F	160.000				160.000			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA PROGRAMAS DE DESPORTO E LAZER									
27.812.4000.2849		90.000			90.000				
COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS									
27.812.4000.2849.0001	F	90.000			90.000				
COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS									
27.812.4000.3406		22.032				22.032			
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES									
27.812.4000.3406.0001	F	22.032				22.032			
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES									
27.812.4000.3441		20.000				20.000			
REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE									
27.812.4000.3441.0001	F	20.000				20.000			
REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA VICENTINA EM PLANALTINA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		1.624.748			603.396	1.021.352			
FISCAL		1.624.748			603.396	1.021.352			
SEGURIDADE									

ANEXO IV R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
24 105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAl	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SEGURANÇA PÚBLICA		410.000				410.000			
POLICIAMENTO		410.000				410.000			
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		410.000				410.000			
06.181.2600.1831		410.000				410.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
06.181.2600.1831.0017	F	370.000				370.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
06.181.2600.1831.0020	F	40.000				40.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	410.000				410.000			
	FISCAL	410.000				410.000			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAl	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
02 - REGIÃO II - GAMA									
ADMINISTRAÇÃO		92.800	12.000		80.800				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		92.800	12.000		80.800				
APOIO ADMINISTRATIVO		92.800	12.000		80.800				
04.122.0100.2680		53.000			53.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2680.0001	F	53.000			53.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2495		27.800			27.800				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.2495.0001	F	27.800			27.800				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.122.0100.8504		12.000	12.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.0100.8504.0074	F	12.000	12.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	92.800	12.000		80.800				
	FISCAL	92.800	12.000		80.800				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAl	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
09 - REGIÃO IX - CEILÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		80.000			80.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		80.000			80.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		80.000			80.000				
04.122.0100.8504		80.000			80.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.0100.8504.0065	F	80.000			80.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	80.000			80.000				
	FISCAL	80.000			80.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAl	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
19 - REGIÃO XIX – CANDANGOLÂNDIA									
ADMINISTRAÇÃO		20.000			20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000			20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		20.000			20.000				
04.122.0100.2517		20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2517.0001	F	20.000			20.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
URBANISMO		40.000			40.000				
SERVIÇOS URBANOS		40.000			40.000				
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		40.000			40.000				
15.452.3100.8507		40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
15.452.3100.8507.0010	F	40.000			40.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	60.000			60.000				
	FISCAL	60.000			60.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAl	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
DESPORTO E LAZER		1.624.748			1.474.748	150.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		150.000				150.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		150.000				150.000			
27.122.0100.2571		150.000				150.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0001	F	150.000				150.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER									
DESPORTO DE RENDIMENTO		1.474.748			1.474.748				
ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		1.474.748			1.474.748				
27.811.4000.1786		509.387			509.387				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.1786.0001	F	509.387			509.387				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE									
27.811.4000.2572		965.361			965.361				
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0001	F	855.361			855.361				
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0007	F	110.000			110.000				
APOIO AO DESPORTO AMADOR DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		1.624.748			1.474.748	150.000			
FISCAL		1.624.748			1.474.748	150.000			
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL
REGIONALIZAÇÃO
ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
24 105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAl	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 – PLANO PILOTO									
SEGURANÇA PÚBLICA		410.000				410.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		410.000				410.000			
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		410.000				410.000			
06.451.2600.1833		410.000				410.000			
REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
06.451.2600.1833.0013	F	40.000				40.000			
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO = 3.530 m²									
06.451.2600.1833.0014	F	370.000				370.000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO = 400 m²									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		410.000				410.000			
FISCAL		410.000				410.000			
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAl	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
02 - REGIÃO II - GAMA									
ADMINISTRAÇÃO		39.800			12.000	27.800			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		39.800			12.000	27.800			
APOIO ADMINISTRATIVO		39.800			12.000	27.800			
04.122.0100.2682		27.800				27.800			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2682.0001	F	27.800				27.800			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.8504		12.000			12.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.0100.8504.0074	F	12.000			12.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.000				50.000			
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		50.000				50.000			
ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL		50.000				50.000			
08.243.0300.3409		50.000				50.000			
REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA "VILA NOVA"									
08.243.0300.3409.0001	F	50.000				50.000			
REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA "VILA NOVA" NO GAMA DF ÁREA ESPECIAL 8/10									
URBANISMO		83.000			53.000	30.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		83.000			53.000	30.000			
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		83.000			53.000	30.000			
15.451.3000.1751		83.000			53.000	30.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
15.451.3000.1751.0001	F	53.000			53.000				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.3000.1751.0023	F	30.000				30.000			
REFORMA DA PRAÇA DO CASTELINHO NO SETOR OESTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		172.800			65.000	107.800			
FISCAL		172.800			65.000	107.800			
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
19 - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA									
URBANISMO		60.000				60.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		60.000				60.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		20.000				20.000			
15.451.0700.1868		20.000				20.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA									
15.451.0700.1868.0001	F	20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA MU 05/07									
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		40.000				40.000			
15.451.3100.3297		40.000				40.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
15.451.3100.3297.0001	F	40.000				40.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	60.000				60.000			
	FISCAL	60.000				60.000			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 - PLANALTINA		20.000				20.000			
DESPORTO E LAZER		20.000				20.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		20.000				20.000			
ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		20.000				20.000			
27.812.4000.3441									
REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE									
27.812.4000.3441.0001	F	20.000				20.000			
REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA VICENTINA EM PLANALTINA									
10 - GUARÁ		60.000				60.000			
DESPORTO E LAZER		60.000				60.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		60.000				60.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		60.000				60.000			
27.812.1900.3340		60.000				60.000			
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER									
27.812.1900.3340.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QI - 4, QE - 38, QE - 40 E QE - 42 DO GUARÁ									
15 - RECANTO DAS EMAS		60.000				60.000			
DESPORTO E LAZER		60.000				60.000			
DESPORTO COMUNITÁRIO		60.000				60.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		60.000				60.000			
27.812.1900.3442		60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE									
27.812.1900.3442.0001	F	60.000				60.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO RECANTO DAS EMAS									
99 - DISTRITO FEDERAL		1.484.748			603.396	881.352			
ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.000			70.000	30.000			
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		100.000			70.000	30.000			
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		100.000			70.000	30.000			
08.244.2400.3306		100.000			70.000	30.000			
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE									
08.244.2400.3306.0001	F	100.000			70.000	30.000			
PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE									
DESPORTO E LAZER		1.384.748			533.396	851.352			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		59.320			10.000	49.320			
APOIO ADMINISTRATIVO		59.320			10.000	49.320			
27.122.0100.2571		10.000			10.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
27.122.0100.2571.0002	F	10.000			10.000				
REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE DO DO COMPLEXO AYRTON SENNA									
27.122.0100.8501		49.320				49.320			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
27.122.0100.8501.0098	F	49.320				49.320			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
COMUNICAÇÃO SOCIAL		123.396			123.396				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		123.396			123.396				
27.131.3200.2842		123.396			123.396				
PROPAGANDA E PUBLICIDADE									
27.131.3200.2842.0001	F	123.396			123.396				
REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE									
DESPORTO DE RENDIMENTO		930.000			310.000	620.000			
ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		930.000			310.000	620.000			
27.811.4000.2572		930.000			310.000	620.000			
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0001	F	200.000				200.000			
APOIO AO DESPORTO AMADOR									
27.811.4000.2572.0004	F	10.000			10.000				
APOIO AOS CAMPEONATOS AMADORES DAS LIGAS LEMSTMA (SANTA MARIA), LUET (L-NORTE - TAG.), LEACINB (N.BAND.), LDSBJ - SAMAMBAIA									
27.811.4000.2572.0005	F	100.000			50.000	50.000			
INCENTIVO À PRATICA DE TÊNIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
27.811.4000.2572.0006	F	50.000			50.000				
INCENTIVO À PRATICA DE BASQUETE PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
27.811.4000.2572.0011	F	50.000			50.000				
IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO VIAGEM A SER CONCEDIDO AOS ATLETAS DO DISTRITO FEDERAL									
27.811.4000.2572.0012	F	40.000			40.000				
IMPLEMENTAÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE TRIATLON - FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TRIATLON - TAÇA JOAQUIM RORIZ - TROFÉU SI									
27.811.4000.2572.0015	F	200.000				200.000			
IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DESPORTIVO DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO									
27.811.4000.2572.0016	F	100.000				100.000			

ILUMINAR E GRAMAR OS CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR "BUMBA MEU BOI" DA QUADRA 15 E DA QUADRA 1 DE SOBRADINHO									
27.811.4000.2572.0018	F	60.000			60.000				
AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO E TABELA MÓVEL PARA O GINÁSIO CARMEM OLIVEIRA DE SOBRADINHO									
27.811.4000.2572.0019	F	120.000			50.000	70.000			
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES									
DESPORTO COMUNITÁRIO		272.032			90.000	182.032			
ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		272.032			90.000	182.032			
27.812.4000.2847		160.000				160.000			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO									
27.812.4000.2847.0001	F	160.000				160.000			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA PROGRAMAS DE DESPORTO E LAZER									
27.812.4000.2849		90.000			90.000				
COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS									
27.812.4000.2849.0001	F	90.000			90.000				
COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS									
27.812.4000.3406		22.032				22.032			
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES									
27.812.4000.3406.0001	F	22.032				22.032			
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.624.748			603.396	1.021.352			
	FISCAL	1.624.748			603.396	1.021.352			
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A C Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
24 105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A C Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
SEGURANÇA PÚBLICA		410.000				410.000			
POLICIAMENTO		410.000				410.000			
SEGURANCA SEM TOLERÂNCIA		410.000				410.000			
06.181.2600.1831		410.000				410.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
06.181.2600.1831.0017	F	370.000				370.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
06.181.2600.1831.0020	F	40.000				40.000			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	410.000				410.000			
	FISCAL	410.000				410.000			
	SEGURIDADE								

LEI Nº 2.785, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.010.604,00 (doze milhões e dez mil, seiscentos e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 12.010.604,00 (doze milhões e dez mil, seiscentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III, IV e V.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), referente a multas de trânsito – PMDF/DER;

II - anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 9.810.604,00 (nove milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quatro reais), conforme Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001
113° da República e 42° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

R$ 1,00

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E C E I T A

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		2.200.000	2.200.000
1910.00.00 MULTAS EJUROS DE MORA	FISCAL		2.200.000	
1919.00.00 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	FISCAL		2.200.000	
1919.16.00 MULTAS DE TRÂNSITO	FISCAL		2.200.000	
1919.16.03 MULTAS DE TRÂNSITO - PMDF/DER	FISCAL		2.200.000	
			TOTAL	2.200.000
			FISCAL	2.200.000
			SEGURIDADE	

R$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR

C A N C E L A M E N T O D A R E C E I T A

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEGURIDADE		2.430.754	2.430.754
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEGURIDADE		2.430.754	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	SEGURIDADE		2.430.754	
			TOTAL	2.430.754
			FISCAL	2.430.754
			SEGURIDADE	

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E ÓBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		2.200.000			360.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		965.000			360.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.165.000			360.000				
26.122.0100.2518		360.000			360.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2518.0001	F	360.000			360.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2523		175.000			175.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2523.0001	F	175.000			175.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.8504		430.000			430.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
26.122.0100.8504.0039	F	430.000			430.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		200.000			200.000				
26.126.0100.2535		200.000			200.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
26.126.0100.2535.0001	F	200.000			200.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		735.000			400.000				
TRANSPORTE SEGURO		735.000			400.000				
26.782.2800.2522		400.000			400.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2522.0001	F	400.000			400.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2529		135.000			135.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2529.0001	F	135.000			135.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2541		200.000			200.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
26.782.2800.2541.0001	F	200.000			200.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
ENCARGOS ESPECIAIS		300.000			300.000				
TRANSFERÊNCIAS		300.000			300.000				
28.845.0001.9016		300.000			300.000				
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO									
28.845.0001.9016.0001	F	300.000			300.000				
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.200.000			2.200.000				
	FISCAL	2.200.000			2.200.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		1.500.000			1.500.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.500.000			1.500.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.500.000			1.500.000				
04.131.3200.8505		1.500.000			1.500.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
04.131.3200.8505.0001	F	1.500.000			1.500.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	1.500.000			1.500.000				
	FISCAL	1.500.000			1.500.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
GESTÃO AMBIENTAL		100.000			100.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		100.000			100.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		100.000			100.000				
18.131.3200.8505		100.000			100.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
18.131.3200.8505.0001	F	100.000			100.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	100.000			100.000				
	FISCAL	100.000			100.000				
	SEGURIDADE								

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		5.355.850	933.850		4.422.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.248.850	933.850		2.315.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		3.248.850	933.850		2.315.000				
26.122.0100.2357		2.190.000			2.190.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2357.0001	F	2.190.000			2.190.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2358		125.000			125.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.122.0100.2358.0001	F	125.000			125.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
26.122.0100.8502		933.850	933.850						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
26.122.0100.8502.0053	F	933.850	933.850						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO									
DISTRITO FEDERAL									
COMUNICAÇÃO SOCIAL		12.000			12.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		12.000			12.000				
26.131.3200.8505		12.000			12.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
26.131.3200.8505.0009	F	12.000			12.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		2.095.000			2.095.000				
TRANSPORTE SEGURO		2.095.000			2.095.000				
26.453.2800.2756		2.095.000			2.095.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	2.095.000			2.095.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		5.355.850	933.850		4.422.000				
FISCAL		5.355.850	933.850		4.422.000				
SEGURIDADE									

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE		2.854.754			2.854.754				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		324.000			324.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		324.000			324.000				
10.131.3200.8505		324.000			324.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
10.131.3200.8505.0003	S	324.000			324.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2.530.754			2.530.754				
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2.530.754			2.530.754				
10.302.0400.2154		2.530.754			2.530.754				
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA									
10.302.0400.2154.0004	S	2.530.754			2.530.754				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO									
E TERCIÁRIO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		2.854.754			2.854.754				
FISCAL									
SEGURIDADE		2.854.754			2.854.754				

ANEXO VI R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		1.500.000			1.500.000				
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.500.000			1.500.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.500.000			1.500.000				
04.126.0100.2688		1.500.000			1.500.000				
AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA									
04.126.0100.2688.0001	F	1.500.000			1.500.000				
INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		1.500.000			1.500.000				
FISCAL		1.500.000			1.500.000				
SEGURIDADE									

ANEXO VI R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
GESTÃO AMBIENTAL		100.000			100.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000			100.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000			100.000				
18.122.0100.8501		100.000			100.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
18.122.0100.8501.0025	F	100.000			100.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		100.000			100.000				
FISCAL		100.000			100.000				
SEGURIDADE									

ANEXO VI R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		5.355.850			3.125.850	2.230.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.125.850			3.125.850	135.000			
APOIO ADMINISTRATIVO					3.125.850	935.000			
26.122.0100.2357		90.000				90.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2357.0001	F	90.000				90.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2358		45.000				45.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.122.0100.2358.0001	F	45.000				45.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
26.122.0100.2359		3.125.850			3.125.850				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2359.0001	F	3.125.850			3.125.850				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		800.000				800.000			
APOIO ADMINISTRATIVO									
26.126.0100.2360		800.000				800.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
26.126.0100.2360.0001	F	800.000				800.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		1.295.000				1.295.000			
TRANSPORTE SEGURO									
26.453.2800.2756		1.295.000				1.295.000			
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	1.145.000				1.145.000			
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
26.453.2800.2756.0002	F	150.000				150.000			
ADAPTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO PARA ATENDER AOS									
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		5.355.850			3.125.850	2.230.000			
FISCAL		5.355.850			3.125.850	2.230.000			
SEGURIDADE									

ANEXO VI R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE		2.430.754			2.430.754				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000			200.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000			200.000				
10.122.0100.8501		200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
10.122.0100.8501.0044	S	200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		2.230.754			2.230.754				
HEMOTECNOLOGIA		2.230.754			2.230.754				
10.303.1700.2810		1.000.000			1.000.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
10.303.1700.2810.0001	S	1.000.000			1.000.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
10.303.1700.2811		350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
10.303.1700.2811.0001	S	350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
10.303.1700.2812		870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2812.0002	S	870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2813		10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E									
HEMOCOMPONENTES									
10.303.1700.2813.0003	S	10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E									
HEMOCOMPONENTES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		2.430.754			2.430.754				
FISCAL									
SEGURIDADE		2.430.754			2.430.754				

ANEXO VI R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
SAÚDE		424.000			300.000	124.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000			200.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000			200.000				
10.122.0100.8501		200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
10.122.0100.8501.0041	S	200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE									
* 10.122.0100.8501.0044	S	200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		100.000			100.000				
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		100.000			100.000				
10.302.0400.2154		100.000			100.000				
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA									
10.302.0400.2154.0004	S	100.000			100.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO									
HEMOTECNOLOGIA		2.230.754			2.230.754				
10.303.1700.2810		1.000.000			1.000.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
* 10.303.1700.2810.0001	S	1.000.000			1.000.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
10.303.1700.2811		350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
* 10.303.1700.2811.0001	S	350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
10.303.1700.2812		870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
* 10.303.1700.2812.0002	S	870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2813		10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES									
* 10.303.1700.2813.0003	S	10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES									
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		124.000				124.000			
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		124.000				124.000			
10.128.2000.2116		124.000				124.000			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
10.128.2000.2116.0001	S	124.000				124.000			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	424.000			300.000	124.000			
	FISCAL								
	SEGURIDADE	424.000			300.000	124.000			

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INTRAESTRUTURA E ÓBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		2.200.000			360.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		965.000			360.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.165.000			360.000				
26.122.0100.2518		360.000			360.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2518.0001	F	360.000			360.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2523		175.000			175.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2523.0001	F	175.000			175.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.8504		430.000			430.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
26.122.0100.8504.0039	F	430.000			430.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		200.000			200.000				
26.126.0100.2535		200.000			200.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
26.126.0100.2535.0001	F	200.000			200.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		735.000			400.000				
TRANSPORTE SEGURO		735.000			400.000				
26.782.2800.2522		400.000			400.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2522.0001	F	400.000			400.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.782.2800.2529		135.000			135.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2529.0001	F	135.000			135.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
26.782.2800.2541		200.000			200.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
26.782.2800.2541.0001	F	200.000			200.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
ENCARGOS ESPECIAIS		300.000			300.000				
TRANSFERÊNCIAS		300.000			300.000				
28.845.0001.9016		300.000			300.000				
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO									
28.845.0001.9016.0001	F	300.000			300.000				
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.200.000			2.200.000				
	FISCAL	2.200.000			2.200.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19 201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		1.500.000			1.500.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.500.000			1.500.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.500.000			1.500.000				
04.131.3200.8505		1.500.000			1.500.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
04.131.3200.8505.0001	F	1.500.000			1.500.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		1.500.000			1.500.000				
FISCAL		1.500.000			1.500.000				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
GESTÃO AMBIENTAL		100.000			100.000				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		100.000			100.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		100.000			100.000				
18.131.3200.8505		100.000			100.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
18.131.3200.8505.0001	F	100.000			100.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		100.000			100.000				
FISCAL		100.000			100.000				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		5.355.850	933.850		4.422.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.248.850	933.850		2.315.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		3.248.850	933.850		2.315.000				
26.122.0100.2357		2.190.000			2.190.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2357.0001	F	2.190.000			2.190.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2358		125.000			125.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.122.0100.2358.0001	F	125.000			125.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
26.122.0100.8502		933.850	933.850						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
26.122.0100.8502.0053	F	933.850	933.850						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DISTRITO FEDERAL									
COMUNICAÇÃO SOCIAL		12.000			12.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		12.000			12.000				
26.131.3200.8505		12.000			12.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
26.131.3200.8505.0009	F	12.000			12.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		2.095.000			2.095.000				
TRANSPORTE SEGURO		2.095.000			2.095.000				
26.453.2800.2756		2.095.000			2.095.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	2.095.000			2.095.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		5.355.850	933.850		4.422.000				
FISCAL		5.355.850	933.850		4.422.000				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
SAÚDE		2.854.754			2.854.754				
COMUNICAÇÃO SOCIAL		324.000			324.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		324.000			324.000				
10.131.3200.8505		324.000			324.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
10.131.3200.8505.0003	S	324.000			324.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2.530.754			2.530.754				
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2.530.754			2.530.754				
10.302.0400.2154		2.530.754			2.530.754				
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA									
10.302.0400.2154.0004	S	2.530.754			2.530.754				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		2.854.754			2.854.754				
FISCAL									
SEGURIDADE		2.854.754			2.854.754				

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19 201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		1.500.000			1.500.000				
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.500.000			1.500.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		1.500.000			1.500.000				
04.126.0100.2688		1.500.000			1.500.000				
AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA									
04.126.0100.2688.0001	F	1.500.000			1.500.000				
INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		1.500.000			1.500.000				
FISCAL		1.500.000			1.500.000				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
GESTÃO AMBIENTAL		100.000			100.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000			100.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		100.000			100.000				
18.122.0100.8501		100.000			100.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
18.122.0100.8501.0025	F	100.000			100.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		100.000			100.000				
FISCAL		100.000			100.000				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		5.355.850			3.125.850	2.230.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.125.850			3.125.850	135.000			
APOIO ADMINISTRATIVO					3.125.850	935.000			
26.122.0100.2357		90.000				90.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2357.0001	F	90.000				90.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
26.122.0100.2358		45.000				45.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
26.122.0100.2358.0001	F	45.000				45.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
26.122.0100.2359		3.125.850			3.125.850				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2359.0001	F	3.125.850			3.125.850				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		800.000				800.000			
APOIO ADMINISTRATIVO									
26.126.0100.2360		800.000				800.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
26.126.0100.2360.0001	F	800.000				800.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		1.295.000				1.295.000			
TRANSPORTE SEGURO									
26.453.2800.2756		1.295.000				1.295.000			
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	1.145.000				1.145.000			
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
26.453.2800.2756.0002	F	150.000				150.000			
ADAPTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO PARA ATENDER AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		5.355.850			3.125.850	2.230.000			
FISCAL		5.355.850			3.125.850	2.230.000			
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
SAÚDE		2.430.754			2.430.754				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000			200.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000			200.000				
10.122.0100.8501		200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
10.122.0100.8501.0044	S	200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		2.230.754			2.230.754				
HEMOTECNOLOGIA		2.230.754			2.230.754				
10.303.1700.2810		1.000.000			1.000.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
10.303.1700.2810.0001	S	1.000.000			1.000.000				

PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
10.303.1700.2811		350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
10.303.1700.2811.0001	S	350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
10.303.1700.2812		870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2812.0002	S	870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2813		10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES									
10.303.1700.2813.0003	S	10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	2.430.754			2.430.754				
	FISCAL								
	SEGURIDADE	2.430.754			2.430.754				

R$ 1,00

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 – DISTRITO FEDERAL									
SAÚDE		424.000			300.000	124.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000			200.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		200.000			200.000				
10.122.0100.8501		200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
10.122.0100.8501.0041	S	200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE									
* 10.122.0100.8501.0044	S	200.000			200.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		100.000			100.000				
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		100.000			100.000				
10.302.0400.2154		100.000			100.000				
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA									
10.302.0400.2154.0004	S	100.000			100.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO									
HEMOTECNOLOGIA		2.230.754			2.230.754				
10.303.1700.2810		1.000.000			1.000.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
* 10.303.1700.2810.0001	S	1.000.000			1.000.000				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)									
10.303.1700.2811		350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
* 10.303.1700.2811.0001	S	350.754			350.754				
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES									
10.303.1700.2812		870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
* 10.303.1700.2812.0002	S	870.000			870.000				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE									
10.303.1700.2813		10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES									
* 10.303.1700.2813.0003	S	10.000			10.000				
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES									
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		124.000				124.000			
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		124.000				124.000			
10.128.2000.2116		124.000				124.000			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
10.128.2000.2116.0001	S	124.000				124.000			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	424.000			300.000	124.000			
	FISCAL								
	SEGURIDADE	424.000			300.000	124.000			

LEI Nº 2.786, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), em favor do Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília, conforme Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente da alienação de bens imóveis – Geração Própria da TERRACAP.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E C E I T A

ANEXO A LEI N.º

35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
1 GERAÇÃO PRÓPRIA	28.000.000
T O T A L	28.000.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI N.º

35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	T O T A L
URBANISMO	28.000.000			28.000.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA	28.000.000			28.000.000
A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO	28.000.000			28.000.000
15.451.4100.1997	28.000.000			28.000.000
ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA				
15.451.4100.1997.0008	28.000.000			28.000.000
ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL				
NATUREZA DA DESPESA				
INVESTIMENTOS	28.000.000			28.000.000
			T O T A L	28.000.000

R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R E G I O N A L I Z A Ç Ã O

ANEXO A LEI N.º

35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

E S P E C I F I C A Ç Ã O		TESOURO	OUTRAS FONTES	T O T A L
15.451.4100.1997	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA		28.000.000	28.000.000
0008	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL		28.000.000	28.000.000
	99 - DISTRITO FEDERAL		28.000.000	28.000.000
	INVESTIMENTOS		28.000.000	28.000.000
			T O T A L	28.000.000

LEI Nº 2.787, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.
Art. 2ºOs recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de excesso de arrecadação de transferência do imposto sobre a renda retido na fonte.
Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, as receitas do Tesouro e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

00 TESOURO
00 000 TESOURO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			14.000.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		14.000.000	
1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL	14.000.000		
1721.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	FISCAL	14.000.000		
1721.01.04 TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	FISCAL	14.000.000		
			TOTAL	14.000.000
			FISCAL	14.000.000
			SEGURIDADE	

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S F E R A ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F I S C A L			14.000.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F I S C A L		14.000.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	F I S C A L	14.000.000		
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	F I S C A L	14.000.000		
			TOTAL	14.000.000
			FISCAL	14.000.000
			SEGURIDADE	

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		14.000.000			14.000.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		14.000.000			14.000.000				
TRANSPORTE SEGURO		14.000.000			14.000.000				
26.453.2800.2756		14.000.000			14.000.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	14.000.000			14.000.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	14.000.000			14.000.000				
	FISCAL	14.000.000			14.000.000				
	SEGURIDADE								

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A l	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		14.000.000			14.000.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		14.000.000			14.000.000				
TRANSPORTE SEGURO		14.000.000			14.000.000				
26.453.2800.2756		14.000.000			14.000.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	14.000.000			14.000.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	14.000.000			14.000.000				
	FISCAL	14.000.000			14.000.000				
	SEGURIDADE								

DECRETO Nº 22.455, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Prorroga prazo estabelecido pelo Decreto nº 22.066, de 10 de abril de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo art. 8º do Decreto nº 22.066, de 10 de abril de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 24 de setembro de 2001 (*)

PROCESSO: 033-000.063/2001
INTERESSADO: VIABILIZAÇÃO DE TALENTOS HUMANOS S/C LTDA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da VIABILIZAÇÃO DE TALENTOS HUMANOS S/C LTDA, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE01448, no valor de R$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinqüenta reais), para fazer face às despesas com o fórum Gerencial para o Segmento Estratégico do GDF, 8ª Conferencia, " O Poder do Entusiasmo no Ambiente de Trabalho " , a ser realizado no dia 25/09/2001, para Secretários de Estado, procurador-geral, Ouvidor-Geral, Secretáros-Adjuntos, Subsecretários Diretores, Diretores-Executivos, Diretores-Presidentes das Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sendo aberto, também aos demais níveis gerenciais do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

_____
(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF N.º 186, página 10 de 27 de setembro de 2001.

Em 9 de outubro de 2001

PROCESSO: 033-000.068/2001
INTERESSADO: ADRIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de ADRIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01463, no valor de R$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), para fazer face às despesas com a realização do curso "A ARTE DE FALAR E EXPRESSAR-SE EM PÚBLICO", a ser realizado no período de 08 a 11/10, 20 a 23/11 e 26 a 29/11/2001, para servidores do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2001-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	De cujus	Data óbito
124.001.561/00	Divina Teixeira de Oliveira	Sirene Vaz de Oliveira	17/12/1999
124.001.072/00	Antônia Zilar de Vasconselos Souza	Raimundo Nonato Alves de Sousa	24/06/2000

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31- AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000), Decreto Legislativo nº 677/2001 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 124.002.318/2001, declara:

Junto à OK Automóveis, que Julio César Coelho Basso, CPF: 059.473.161-53 está autorizado a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32 - AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000), Decreto Legislativo nº 677/2001 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 124.002.318/2001, declara:

Junto à Brasília Motors Automóveis, que Berenice Maria da Silva , CPF: 055.393.231-49, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, indefere o pedido de isenção do ITCD das requerentes abaixo nominados, por falta de amparo legal:

PROCESSO Nº	INTERESSADO
124.002.422/01	Severina Sofia de Oliveira
124.002.536/01	Abadia Neves da Luz
124.002.752/01	Ana Maria Pereira da Silva

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, autoriza a restituição na modalidade de compensação, ao contribuinte abaixo nominado:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
124.000.920/2000	Felix Vieira de Almeida	IPTU	154,96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, autoriza as restituições aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
124.001.272/2001	Embaixada da Arábia Saudita	ICMS	267,75
048.005.655/1999	Antonio de Arimatea da Costa	Multa Acessória	250,72
048.002.555/2000	Marcos Peçanha Nogueira	ISS/Autônomo	5.137,18
124.001.554/2000	Regina Lucia Brandão Lima Jaeger	ITCD	2.660,20
124.000.815/2000	Cilene Ribeiro Nader	IPVA	107,80

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

Credencia técnicos da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.122/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A estabelecida no SCS QD 01 - BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR – ASA SUL – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.731.577/0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Alessandro Alves Chaveiro	CPF: 768.520.751-68	RG: 1.346.609 SSP/DF
Antônio Marcos Severiano	CPF: 619.769.701-72	RG: 1.266.420 SSP/DF
Tatiane Gomes de Sousa	CPF: 851.876.071-20	RG: 1.900.066 SSP/DF

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	V4.0 R01	-	09/93(*)	-
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	V5.0 R00	-	01/94(*)	-
PDV-MF	POS 4000 1E	V5.0 R00	-	15/95(*)	-
PDV-MF	POS 4000 3E	V5.0 R10	-	15/95(*)	-
ECF-IF	POS 4000 1E	V6.00	-	25/95(*)	11-01-001
ECF-IF	POS 4000 3E	V6.00	-	25/95(*)	11-01-002
ECF-IF	POS 4000 3E BR	V6.00	-	25/95(*)	11-01-003
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E	V6.01	-	15/96(*)	11-01-006
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E BR	V6.01	-	15/96(*)	11-01-007
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E	V6.01	-	15/96(*)	11-01-008
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E BR	V6.01	-	15/96(*)	11-01-009
PDV-MF	POS 4000	5.11	-	22/96(*)	-
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF 1E	V6.02	A8E2	15/97(*)	11-01-012
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 1E BR	V7.00	11D3	15/97(*)	11-01-013
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF 3E	V6.02	2B60	15/97(*)	11-01-014
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 3E BR	V7.00	421A	15/97(*)	11-01-015
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 1E	V6.03	EF89	18/98(*)	11-01-018
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/ 3E	V6.03	B444	19/98(*)	11-01-019
ECF-IF	POS4000 ECF-IF 1E II	V1.00	00F4	14/99	11-01-023
ECF-IF	POS4000 ECF-IF/3E II	V1.00	26A1	15/99	11-01-020

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95, 25/95, 15/96, 22/96, 15/97, 18/98 e 19/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

_____
(*) Republicado por haver saído, no DODF nº 188, de 28.09.01, Seção I , Pág.44, com incorreção do original.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 97/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.002405/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ÁREA ESPECIAL GUARIROBA – LOTE 04 – BLOCOS A/N - SAMAMBAIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.344.284/001-19 e no CNPJ/MF sob o nº 72.596.992/0001-72, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. GERALDO SILVA AMORORIM, residente e domiciliado à SHIS-QI 05, CHÁCARA 46, BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 156.382 – SSP-DF. e CPF/MF nº 004.284.851/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:
a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
c.referentes às devoluções de mercadoria.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:
I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2.no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3.no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4.no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que

se refere a sua cláusula quarta;
5.no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.
c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:
I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.
CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 272.830,1092 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA INTEIROS E MIL E NOVENTA E DOIS MILÉSIMOS) de UFIR.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).
CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:
a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:
I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.
CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.
CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.
PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".
PARÁGRAFO QUINTO – NO ATO DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, AS INFORMAÇÕES NELES CONTIDAS DEVERÃO SER GRAVADAS EM UM ARQUIVO TIPO TEXTO, CONTENDO SEPARADORES CR+LF PARA OS REGISTROS E MESMO LEIAUTE REFERENCIADO NO CAPUT PARA TRANSFERÊNCIA POR MEIO DA INTERNET AOS COMPUTADORES DA SEF UTILIZANDO O SERVIÇO FILE TRANSFER PROTOCOL – FTP PARA O ENDEREÇO DOMAIN NAME SERVER – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br
PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.
PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.
CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.
PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.
CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
·1ª. via – PROCESSO
·2ª. via – ACORDANTE
·3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS
Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de agosto de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
GERALDO SILVA AMORORIM - CPF/MF nº 004.284.851/20
Sócio Gerente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de outubro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 620/98 e REO 592/98
Recorrentes: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 023/00 e REO 042/99
Recorrentes : MERCADÃO NAKAMURA LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MERCADÃO NAKAMURA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 086/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : TC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se

realizará no dia 18 de outubro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 376/97
Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
Advogado : Sebastião Paulino Silva
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 229/2000
Recorrente : J.M. DA FONSECA - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 120/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : MAGRE BOUTIQUE LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 8 de outubro de 2001
GESSY DIAS
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de outubro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 389/97 e REO 230/97
Recorrentes : VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 427/99 e REO 036/99
Recorrentes: CLINQUER PISCINAS E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e CLINQUER PISCINAS E SERVIÇOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 076/2000
Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de outubro de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 300/97
Recorrente: JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

RV 033/2000
Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
Advogado : Antônio Carlos de Brito e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 517/99
Recorrente: PAULO ALVES DE SÁ
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 8 de outubro de 2001
GESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Formação Profissional de Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º. 77 de 24/08/1994 –SE/ DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome Do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem (Relação 09/01)			
Alessandra da Silva de Oliveira	1265	023	005
Aparecida Felipe Dionizio da Fonseca	1266	023	005
Carina Pereira Nóbrega	1267	023	005
Jorge Luis Lemos de Moraes	1268	024	005
Maria da Conceição Nogueira de Carvalho	1269	024	005
Meire do Carmo Bezerra	1276	026	005
Técnico em Informática (Relação 10/01)			
Daniel Gustavo de Araújo Barreto	1277	027	005
Eldivone Cireneu de Sousa	1278	027	005
Glaciela Nunes da Silva	1279	027	005
Roselayne Miranda dos Santos	1280	028	005

Inês Soares
Secretaria Escolar Reg. 817 – DIE - SE

Heloísa Helena de Almeida Borges
Diretora Escolar Reg. 4.312 - MEC

Centro Educacional 417 de Santa Maria
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 26/99-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do(a) Diplomado(a)	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 05/01			
Adalberto da Cruz Nascimento	527	178	01
Alípio Fernando Furtado Coelho	528	179	01
Anderson Portela de Souza	529	179	01
Diva Alves Martins Ribeiro	531	180	01
Cristiano dos Santos Moura	532	180	01
Doralice Ferreira Lima	533	180	01
Edna Pires da Cruz	534	181	01
Eleni Ferreira dos Santos	535	181	01
Euripedes Aparecido Moreira Tavares	536	181	01
Fábio Santos Nascimento	537	182	01
Fabiano Santos da Silva	538	182	01
Francine Margareth Ribeiro da Silva	539	182	01
Francisca Batista Moura	540	183	01
Godofredo Bezerra Mendes	541	183	01
Francisca Alves Pinheiro Pereira	542	183	01
Jair Alexandre Souza Araujo	543	184	01
Maria de Lourdes da Silva	544	184	01
Maria Ferreira de Souza	545	184	01
Marcelina Lopes da Silva	546	185	01
Maria Estela Sabido	548	185	01
Regina Souza Lira	549	186	01
Sérgio Pereira Vieira	551	186	01
Silvia Pereira Alves	552	187	01
Simone Rufino de Carvalho	553	187	01
Vanderlan Antonio de Oliveira	554	187	01

Wildemberg Paulo da Silva	555	188	01
Silvio Mascarenhas Maciel	556	188	01
Jesus José de Almeida	557	188	01
Marcia Lima da Silva	558	189	01
Diana Maria Souza Amarante	559	189	01
Adriana Maria Alves Ferreira	560	189	01

Mauro G. de Castro Evangelista — Maria dos Anjos Gasparini
DODF nº172 de 05/09/2001 — Chefe de Sec. DODF nª 44

Centro Educacional 03 de Sobradinho
Ato de Credenciamento: Portaria n.º 026 de 16/03/1999 - SE/DF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 10/2001			
Andre Abreu dos Santos	540	180	001
Aline Pereira da Silva	541	180	001
Azenath Barbosa Machado	542	181	001
Eliane Cristina Monteiro Barbosa	543	181	001
Jany Guedes da Rocha	544	181	001
Kleiton Cincinato Gonçalves dos Reis	545	182	001
Leila Dardielle Silva	546	182	001
Liliane Rodrigues Schiessl	547	182	001
Maria Carolina Cardoso Cavalcante	548	183	001
Rafahel Pinto Nobre	549	183	001
Robson Barbosa Machado	550	183	001
Técnico em Processamento de Dados – Relação 11/2001			
Ailton Oliveira de Araújo	551	184	001
Alessandra Luduvico de Souza Jordão	552	184	001
Dyana Kely de Sousa	553	184	001
Jackson Douglas Teixeira Costa	554	185	001
Maria Leusa de Freitas de Jesus	555	185	001
Valdirene do Espírito Santo Dias	556	185	001
Educação de Jovens e Adultos – Relação 12/2001			
Aglailton Dias Cordeiro	557	186	001
Alex Tulio Barreira de Souza	558	186	001
Beatriz José Souto da Silva	559	186	001
João Figueiredo Filho	560	187	001
Lauride Ramos Sousa	561	187	001
Rodrigo Lemos Felizardo	562	187	001
Toni Regis Rodrigues	563	188	001
Rafaela Cristina Rocha Freitas	564	188	001
Fabiana Ribeiro Santiago	565	188	001

Edilena Maria Ferreira de Castro — Irenilda Soares de Aguiar
Vice Diretora-Mat.65912-6 — Secretária Reg. 1238 SE/DF

Escola das Nações
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 32/91-SE/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF

Nome do Diplomado:	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 03/2001			
Ângela Fé Heiderich	23	04-V	01

Euma das Dores Nascimento Fernandes — Ana Grace Campos e Silva
Diretora Reg. Nº 00875-MEC — Secretária Reg. Nº 837 – DIE-SE

Centro Educacional 03 do Guará
Ato de Reconhecido: Portaria nº 17 de 07.07.1980 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração (Relação 11/01)			
Jedson Neves Batista	3019	002	06
Luciane Rodrigues Magalhães	3020	003	06
Marco Aurélio Castro de Sá Júnior	3021	003	06
Técnico em Contabilidade (Relação 12/01)			
Danila Bahia Batista Alencar	3018	002	06
Habilitação Básica em Crédito e Finanças (Relação 13/01)			
Leila Suely Silva de Souza	3022	003	06

Zilda Maria de Melo Soares — Maria de Fátima Rabelo Fontinelle
Diretora-Mat. 58843-1 — Chefe de Secretaria reg. 1992-DIE-SE

Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional à Distância
Ato de Credenciamento: Portaria n° 112/2001 SE/DF credenciado por força da Resolução n° 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Telecomunicações – Relação 04/2001			
Adriana Aparecida Pereira da Trindade	001	01	01
Almir Guimarães Oliveira	002	01	01
Ataíde Machado Junior	003	01	01
Alexandre Roberto de Queiroz	004	02	01
Carlos Eduardo de Almeida	005	02	01
Cristiano dos Santos Saldanha	006	02	01
Bruno Rodrigues de Oliveira Costa	007	03	01
Iara Siqueira Lima	008	03	01
Rafael Sousa Chaves	009	03	01
Veríssimo Antonio de Souza Junior	010	04	01
José Humberto Alves	011	04	01
Luciano Cícero da Silva	012	04	01
Marcelo de Morais Silva	013	05	01
Geraldo Roberto Silva	014	05	01
Lourival Tavares da Câmara	015	05	01
Marcelo Francisco Bueno de Godoy	016	06	01
Mailon Pimenta Silva	017	06	01
Hugo César dos Santos	018	06	01
Gicélia Maria dos Santos	019	07	01
Valmir Pinto de Carvalho	020	07	01
Adriano Cardoso Marcolino	021	07	01
Ricardo Alves da Silva	022	08	01
Luiz Gustavo Lima Marcelino	023	08	01
Francisco de Assis Evaristo	024	08	01
Waldir Sertanejo Neto	025	09	01
Djalma Ferreira de Almeida Junior	026	09	01
José Otávio Costa de Almeida	027	09	01
Wilson Sebastião da Silva	028	10	01
Luiz Carlos Nascimento Soares	029	10	01
Joaldo de Souza Abadia	030	10	01
Ilka Siqueira Lima	031	11	01
Iramara Xavier de Oliveira	032	11	01
Wisner Ferreira Netto Júnior	033	11	01
Ednal Alves da Silva	034	12	01
Berenice Sousa Albuquerque	035	12	01
Celso Viana Rodrigues	036	12	01
Técnico em Secretaria Escolar – Relação 05/2001			
Márcia Luiz de Lima	011	01	04
Técnico em Eletroeletrônica – Relação 06/2001			
Oilton Macedo Paiva	003	01	01
Técnico em Transações Imobiliárias – Relação 07/2001			
Walquiria Borges Lancini	001	01	01
Terezinha de Jesus Alves	002	01	01
Eliane do Espírito Santo Pinheiro	003	01	01
Eudes Divino da Costa	004	02	01
Antonieta de Freitas de Deus	005	02	01

Márcia Rodrigues de Assis — Izania Souza Coelho
Diretora -Reg n°.9702599-DF/MEC — Secretária.-Reg n° 1.252-DIE/SE/DF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 103 Jazigo 077 Setor B. Ocupante: João Alves dos Santos. Requerente: Daury Alves dos Santos.
Quadra 109 Jazigo 181 Setor A. Ocupante: Hilda Garcia de Freitas e Ana Valéria de Freitas. Requerente: Antonio Alves de Freitas.
Quadra 111 Jazigo 312 Setor A. Ocupante: Antonio Augusto da Silva. Requerente: Hélio da Silva.
Quadra 114 Jazigo 017 Setor C. Ocupante: Matathias Annibal Loubach. Requerente: Orminda Cesar Loubach.
Quadra 114 Jazigo 253 Setor C. Ocupante: Maria Benedita do Nascimento. Requerente: Dalila José Bonfim.
Quadra 114 Jazigo 315 Setor C. Ocupante: Odilon da Silveira Sant' Ana Filho. Requerente: Tereza Navarro Silva Sant' Ana.
Quadra 117 Jazigo 026 Setor C. Ocupante: Paulo Martins Tollini. Requerente: Hélio Tollini.
Quadra 117 Jazigo 097 Setor C. Ocupante: Ana Cristina da Silva Gama. Requerente: Nilton da Rocha Gama.
Quadra 117 Jazigo 107 Setor C. Ocupante: Benedito dos Santos. Requerente: Maria José de Almeida Santos.
Quadra 117 Jazigo 179 Setor C. Ocupante: Agildo Carlos Pereira Lacerda Bitencourt. Requerente: Maria Dora Pereira.
Quadra 117 Jazigo 379 Setor C. Ocupante: Tarcisio Larrubia de Oliveira. Requerente: Tarcisio Alves de Oliveira.
Quadra 117 Jazigo 756 Setor C. Ocupante: José Roberto Gonçalves Barbosa da Silva. Requerente: Maria Nilda Ilha Barbosa da Silva.
Quadra 117 Jazigo 810 Setor C. Ocupante: Conceição Nascimento de Jesus. Requerente: Geraldo Eustáquio Couto.
Quadra 201 Jazigo 107 Setor A. Ocupante: Galdina da Silva Cabral e Marcolina da Silva Cabral. Requerente: Adalzige da Silva Cabral.

Quadra 204 Jazigo 018 Setor B. Ocupante: Lucia Valda da Silveira. Requerente: Valda Silveira Perissê.
Quadra 204 Jazigo 108 Setor A. Ocupante: Jailton Gomes Anthero. Requerente: Abilio Lopes Anthero.
Quadra 207 Jazigo 208 Setor C Ocupante: Inácio Teixeira de Vasconcelos. Requerente: Noemia Vasconcelos Victor.
Quadra 213 Jazigo 635 Setor C. Ocupante: Edson Nunes. Requerente: Dalva Rodrigues dos Santos.
Quadra 218 Jazigo 292 Setor C. Ocupante: Maria da Conceição Jacob Gonçalves. Requerente: Adão Jacob Gonçalves.
Quadra 218 Jazigo 633 Setor C. Ocupante: Manoel Correia da Silva. Requerente: Iracy Correia da Silva.
Quadra 305 Jazigo 158 Setor C. Ocupante: Enedina Gaspar de Souza Araújo. Requerente: Oracina de Sousa Araújo.
Quadra 307 Jazigo 355 Setor C. Ocupante: Haley Machado.Requerente: Odete de Sá Guimarães.
Quadra 309 Jazigo 008 Setor A. Ocupante: Hélio Nunes Pereira e Alda Gomes de Sá Nunes. Requerente: Francisco Fabio Gomes de Castro.
Quadra 311 Jazigo 185 Setor C. Ocupante: Lucinalva Maria de Oliveira. Requerente: Luci Martins Fabiano.
Quadra 313 Jazigo 044 Setor C. Ocupante: Alice Januaria da Silva Paiva. Requerente: Antonio Carlos de Paiva.
Quadra 402 Jazigo 131 Setor A. Ocupante: Elizabeth da Silva. Requerente: Izaias da Silva.
Quadra 408 Jazig0o 134 Setor C. Ocupante: Duzolina Assumpta. Requerente: Odette Ramos Marcelino.
Quadra 408 Jazigo 160 Setor C. Ocupante: Justina Maria da Conceição Silva. Requerente: Josiane Justina Barbosa.
Quadra 414 Jazigo 303 Setor C. Ocupante: Haroldo Severo de Souza Pereira. Requerente: Léa Horácio Severo de Souza Pereira.
Quadra 502 Jazigo 157 Setor C. Ocupante: José Adolfo da Silva. Requerente: Audilia Rodrigues da Silva.
Quadra 505 Jazigo 078 Setor B. Ocupante: Maria da Conceição Ferreira. Requerente: José Inácio Soares
Quadra 506 Jazigo 007 Setor A. Ocupante: Geraldo Germano de Sousa. Requerente: Alzino João Ribeiro.
Quadra 518 Jazigo 164 Setor A. Ocupante: Vera Lúcia Ferreira da Silva. Requerente: Fabiano da Silva Souza.
Quadra 601 Jazigo 044 Setor C. Ocupante: Catarina Antonio do Bonfim e Apolinário José do Bonfim. Requerente: Dalila José Bonfim.
Quadra 610 Jazigo 116 Setor A. Ocupante: João Felix. Requerente: Margarida Souza Jorge.
Quadra 610 Jazigo 133 Setor A. Ocupante: Ismael Henrique Nery da Matta e Wilsema Bahia da Matta. Requerente: Omar Neri da Mata.
Quadra 618 Jazigo 029 Setor C. Ocupante: João Correia Lima, Maria Josefa Correa e Francisco de Assis Correia. Requerente: Maria da Expectação Pinheiro.
Quadra 706 Jazigo 016 Setor C. Ocupante: André Euripedes Rodrigues Lima. Requerente: Joaquim Ferreira Lima.
Quadra 706 Jazigo 067 Setor C. Ocupante: Marcus Hernani Ventura Gomes. Requerente: Marta Dora Ventura Gomes.
Quadra 801 Jazigo 020 Setor A. Ocupante: Edward Cattete Pinheiro. Requerente: Edward Cattete Pinheiro Filho.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 105 Jazigo 097 Setor F. Ocupante: Francisco Francinaldo da Silva. Requerente: Patrocinio Severino da Silva.
Quadra 105 Jazigo 173 Setor F. Ocupante: Cintya Kely Muniz Santos. Requerente: Maria do Carmo Muniz Santos.
Quadra 301 Jazigo 465 Setor C. Ocupante: Manoel de Brito Castro. Requerente: Irene de Brito Castro de Almeida.
Quadra 603 Jazigo 161 Setor D. Ocupante: Ana Francisca Barbosa. Requerente: Carmelita Barbosa Lourenço de Souza.

3. CEMITÉRIO DE PLANALTINA
Quadra 07-D Jazigo 211. Ocupante: Expedito Pires de Carvalho. Requerente: Maria das Graças Alves.
Quadra 13-A Jazigo 133. Ocupante: Vitalina Sabino de Sousa. Requerente: Sebastião Spindula de Ataíde.

4. CEMITÉRIO DO GAMA
Quadra 037 Jazigo 494. Ocupante: José Arcanjo do Nascimento. Requerente: Selma Xavier de Andrade Nascimento.
Quadra 045 Jazigo 126. Ocupante: Carlos Célio Gonçalves Rocha. Requerente: Carlos Alberto Gonçalves.

Brasília, 10 de Outubro de 2001
RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO
Gerente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 10/10/2001

Processo 097.000524/2001. A Diretoria Colegiada DECIDE determinar a publicação do extrato de sua Decisão exarada na Décima (10ª) Reunião Extraordinária, de 01/10/2001, que ratificou a situação de inexigibilidade de licitação concedida pelo Diretor-Presidente ao Consórcio AIT-MDF; e validar os atos praticados pela Administração, consignados no processo em tela, no período compreendido entre 1º de outubro de 2001 e a data da publicação do referido extrato, A SABER:

Processo 097.000524/2001. Decisão da Diretoria Colegiada – 10ª Reunião Extraordinária, de 01/10/2001: "A Diretoria Colegiada, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666, de 21/6/93, decide ratificar a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso II, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente ao Consórcio AIT-MDF, composto pelas empresas Alstom Brasil Ltda., Inepar S/A Indústria e Construções e TC/BR-Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, consignada na Resolução nº 004/2001-PRE, de 01/10/2001, visando à contratação dos serviços de manutenção e apoio à operação do sistema metroviário, em seu Cenário 4, conforme o Projeto Básico, pelo período de 09 meses, no valor mensal de R$5.299.497,83, perfazendo o valor global de R$47.695.480,47 (quarenta e sete milhões seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos)."

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; JOSÉ GERALDO MACIEL;
ALEXANDRE GONÇALVES;CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de outubro de 2001

Processo Nº : 072.000.257/2001
Interessado : EMATER-DF/GEPES
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, Decreto N.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em favor do INSS, no valor de R$ 9.775,79 (Nove mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Publique-se e encaminhe-se à COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EMATER-DF, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesas 319092 – Despesas Exercícios Anteriores do orçamento desta Empresa.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 36-CONTRANDIFE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº : 055.002728/1991-DETRAN
Interessado : SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a)O item 6.5 do Anexo II da Resolução 80/98- CONTRAN;
b)os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 117 (29/02/2000) do DETRAN-DF;
c)o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 03.09.2.001, resolve:

art. 1º - Nomear Junta Especial de Saúde destinada a examinar o Srª SOLANGE MENDES DE OLIVIERA, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de revalidação da CNH.

art. 2º - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:

ELZA MARIA MACHADO NAZARÉ CRP 5994-1
NIVA DE OLIVIERA HANAZUMI CRP 01/13
GLAUCIONE SOUZA LIMA CRP 4981-1

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Srª SOLANGE MENDES DE OLIVIERA, pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS
Relator

ALVARO JOSÉ TELES PACHÊCO
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 37 - CONTRANDIFE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Processo nº : 055.002728/1991-DETRAN
Interessado : SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
b)o item 6.5 do Anexo II da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 117 (29/02/2000) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 03.09.2.001, resolve:

art. 1º - Nomear Junta Especial de Saúde destinada a examinar o Srª SOLANGE MENDES DE OLIVIERA, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de revalidação da CNH.

art. 2º - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:

ELZA MARIA MACHADO NAZARÉ	CRP 5994-1
NIVA DE OLIVIERA HANAZUMI	CRP 01/13
GLAUCIONE SOUZA LIMA	CRP 4981-1

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Srª SOLANGE MENDES DE OLIVIERA, pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS
Relator

ALVARO JOSÉ TELES PACHÊCO
Presidente em Exercício

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Eliana Péres Torelly de Carvalho, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve presente à inauguração do Módulo F, do Complexo Penitenciário no dia vinte e seis p.p., acompanhado da Conselheira Anita Mendonça, ressaltando que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre as quais, do Ministro de Estado da Justiça, Doutor José Gregory e do Secretário de Segurança Pública do DF, General Athos Costa de Faria. Passada a palavra ao Conselheiro João Menezes Sobrinho, este comunicou que realizou no último dia vinte e oito, inspeção na Penitenciária 3 – Setor "C", informando que apresentará Relatório detalhado. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro João Menezes Sobrinho pelo trabalho realizado, salientando que, tão logo receba o Relatório do nobre Conselheiro, encaminhará cópias ao Meritíssimo Juiz de Direito da VEC e ao Senhor Secretário de Segurança Pública do DF para ciência. Após as comunicações de praxe, o Plenário decidiu antecipar para o próximo dia três, às oito horas e trinta minutos, a Sessão Ordinária desta Casa previamente marcada para o dia dez do corrente mês. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 645/01 – Classe "B" – nº 403/01; o de nº 646/01 – Classe "B" – nº 404/01; o de nº 647/01 – Classe "B" – nº 405/01 e o Processo VEC nº 032.047-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 608/01 – Classe "B" – nº 376/01; o de nº 668/01 – Classe "B" – nº 420/01 e o de nº 684/01 – Classe "B" – nº 425/01; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 669/01 – Classe "B" – nº 421/01 e o de nº 704/01 – Classe "B" – nº 435/01; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 644/01 – Classe "B" – nº 402/01 e o de nº 690/01 – Classe "B" – nº 429/01; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 709/01 – Classe "B" – nº 438/01; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 584/01 – Classe "B" – nº 360/01 e o de nº 659/01 – Classe "B" – nº 412/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 643/01 – Classe "B" – nº 401/01; o de nº 664/01 – Classe "B" – nº 416/01 e o de nº 703/01 – Classe "B" – nº 434/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 677/01 – Classe "B" – nº 422/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou o Procedimento nº 704/01 – Classe "B" – nº 435/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 642/01 – Classe "B" – nº 400/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 663/01 – Classe "B" – nº 415/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às oito horas e cinqüenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões,1º de outubro de 2001
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Fernanda Mathias de Souza, desejando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Ademais, comunicou que esteve no último dia vinte e seis, em audiência com o Senhor Secretário de Segurança Pública, acompanhado da Conselheira Anita Mendonça, para tratar de assuntos de interesse deste Conselho Penitenciário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO: Distribuído, na forma regimental, ao Conselheiro José Francisco Vaz o Processo VEC nº 10.985/93. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 647/01 – Classe "B" – nº 405/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 608/01 – Classe "B" – nº 376/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 684/01 – Classe "B" – nº 425/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 629/01 – Classe "B" – nº 390/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 641/01 – Classe "B" – nº 399/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 643/01 – Classe "B" – nº 401/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 664/01 – Classe "B" – nº 416/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 703/01 – Classe "B" – nº 434/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2001
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente, neste último dia em que preside este Conselho Penitenciário, solicitou fosse registrado seus sinceros agradecimentos aos Conselheiros Titulares e Suplentes, as Assessoras, ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e aos demais servidores desta Casa, pela colaboração durante a sua gestão. Também solicitou fossem registrados agradecimentos aos Conselheiros que passaram por este Colegiado durante sua gestão, bem como ao Secretário de Segurança Pública do DF, ao Coordenador do Sistema Penitenciário e aos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais pelo apoio dispensado. Por fim, desejou a Conselheira Anita Mendonça uma profícua gestão a frente deste Conselho. Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este parabenizou o Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira, que conduziu com serenidade este Órgão, respeitando a todos, oportunidade em que demonstrou sua satisfação em tê-lo na Presidência deste Conselho. Por fim, desejou a Conselheira Anita Mendonça sucesso em sua nova jornada. Passada a palavra aos demais Conselheiros, estes se associaram as palavras do Conselheiro Hodecy. Passada a palavra à Conselheira Anita, esta agradeceu os votos formulados, esperando contar com a colaboração de todos durante o tempo em que estiver à frente deste Órgão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 712/01 – Classe "B" – nº 441/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 692/01 – Classe "B" – nº 431/01; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 714/01 – Classe "B" – nº 443/01. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 668/01 – Classe "B" – nº 420/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 644/01 – Classe "B" – nº 402/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 690/01 – Classe "B" – nº 429/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 584/01 – Classe "B" – nº 360/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 659/01 – Classe "B" – nº 412/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 679/01 – Classe "B" – nº 424/01, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2001
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do Coral Institucional do Hospital da Força Aérea de Brasília "Arcanjos da Força Aérea", do Grupo Musica Y Valores, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001031/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do evento "Prêmio UNESCO", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001365/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras "b" e "c" , do mesmo dispositivo legal e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do evento "Primata Terra", promovido pela Alaya Arte do Movimento Cia de Dança, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000357/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "b" , do mesmo dispositivo legal e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo "Toquinho e Banda", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000860/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do concurso "Canta Brasil", do Grupo Musica Y Valores, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001146/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATO DO SECRETÁRIO
Em 10 de outubro de 2001

PROCESSO: 180-001.750/2001
INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.
ASSUNTO: Aplicação de multa

Face às informações contidas nos autos, torno sem efeito o despacho de 04 de setembro, publicado no DODF nº 178, de 14 de setembro de 2001, pág. 13, e em conformidade com o inciso III do artigo 15 do Decreto 20.453/99, aplico à firma GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 54.651.716/0001-88, MULTA no valor de R$ 32,55 (trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a inexecução quanto à entrega do material constante da Nota de Empenho 00186/2001, conforme processo supra.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, para as demais providências.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

RESOLUÇÃO Nº 212, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.000.673/99
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 521/89 referente ao lote nº 064 do Núcleo Rural Santos Dumont, com NATURAL PLACE – MUDAS COCO VERDE PESQUE PAGUE LTDA pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil – Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 213, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.001.801/99
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 080/99, referente ao lote nº 091 do Núcleo Rural de Tabatinga, com LEILA MARQUES pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA. Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº214, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.001.183/99
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 072/90, referente ao lote nº 054 da Colônia Agrícola Córrego Crispim, com HILDO GONÇALVES CHAVES, pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº215, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.002.229/95
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 258/86, referente ao lote nº 065 do Núcleo Rural Pipiripau, com EFRAIN ROSA pelo prazo remanescente, passando a modalidade de concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº216, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.000.725/99
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº 166/81, referente ao lote nº074 do Núcleo Rural Jardim, com OTAVIANO AMÂNCIO RIBEIRO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil – Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº217, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.002.244/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 321/85, referente ao lote nº31 do Núcleo Rural Pipiripau, com LAURA FERREIRA GARRITANO pelo prazo de 50 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente , AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA , Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº218, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.286/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº004/94, referente ao lote nº085 do Núcleo Rural do Rio Preto, com CIRILO ENDRES pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº219, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.002.532/96
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº123/94, referente ao lote nº37 da Colônia Agrícola São José, com DERLI DO AMARAL pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 220, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.002.029/88
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 477/89, referente ao lote nº 187 do Núcleo Rural de Tabatinga, com MARIZA PAULA DE JESUS GONTIJO pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 221, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.001.309/99
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 174/86, referente ao lote nº 052 da Colônia Agrícola São José, com MOACIR JOSE MARQUES pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 222, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.227/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a autorização precária do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº 08 do Núcleo Rural Rajadinha, com GILMAR FERREIRA MENDES pelo período de 02 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente , AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA , Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 223, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº070.000.097/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº 165/98, referente ao lote nº 043 do Núcleo Rural Taquara, com MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente , AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA , Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 224, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 03.472.244/81
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 163/81, referente ao lote nº 12 Qd. 03 da Agrovila Taquara Pipiripau, com FRANCISCO ALVES pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº 19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente , AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA , Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 225, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.003.351/94
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº 055/92, referente ao lote nº024 do Núcleo Rural Vargem da Benção, com JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL -

Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº226, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.001.769/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a subdivisão, revogar a resolução nº133, autorizar o setor de topografia, renovação, Notificar e condicionar a assinatura do contrato de Arrendamento nº205/85, referente ao lote nº021 do Núcleo Rural Bandeirante I, com ELISA MITIKO HIRAMATSU pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP -Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL -Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº227, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 073.001.266/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 113/85, referente ao lote nº 034 do Núcleo Rural Santos Dumont, com PEDRO PAULO ALVES CORREA pelo prazo de 50 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente , AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA , Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº228, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.040/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº038 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com JOSÉ MARQUES DE BRITO pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº229, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.068/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº033 – da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com PAULO DE TARSO FERRAZ pelo prazo de 02 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº230, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.045/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº043 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com LOURIVAL NOBRE DE CARVALHO pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº231, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.087/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº 017 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com LUIZA AMÉLIA BATISTA pelo prazo de 02 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº232, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.084/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº020 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com ROGÉRIO DA SILVA PAULA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº233, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.067/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº034 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com ENOCH FERREIRA DA CUNHA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº234, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.069/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº021 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com MARIA BARROS DE MATOS pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº235, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.066/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº025 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com ROSELMIRO JOSÉ COIMBRA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº236, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.110/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº030 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com ELIZA LEITE SOARES pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº237, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.086/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº032 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com GILMAR ALVES DE FREITAS pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº238, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.056/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº045 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com JOÃO ALVES DA SILVA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº239, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.090/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº023 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com ELIAS TELES MOREIRA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº240, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.091/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº048 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com ORLANDO DAQUILA pelo prazo de 02 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº241, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.109/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº040 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com MILTON ARNO LUEBKE pelo prazo de 02 anos, , passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente , AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº242, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.112/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº014 da Rural Remanescente Vereda da Cruz , com VILMAR RODRIGUES COIMBRA pelo prazo de 02 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso , nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº243, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 250.000.076/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº011 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com WANDERLEY ALVES DA SILVA pelo prazo de 02 anos , passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente , AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº244, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.065/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº041 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com ALEIXO SUSIN pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº245, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.015/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº037 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com MARIA DO CÉU SILVA MATOS pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº246, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.003.033/97
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº140/82, referente ao lote nº048 do Núcleo Rural Tabatinga com HELTON GERALDO DE OLIVEIRA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalha-

dores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº247, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.039/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº026 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com IZA MARIA DOS SANTOS pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº248, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.078/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº01 da Rural Remanescente Vereda da Cruz, com GILVANDO PUPE pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº249, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.047/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº04 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com LEILA D'AVILA TOLENTINO SILVA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº250, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.053/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº47 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com NAMIKO SAKURAI pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº251, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.079/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº13 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com GUILHERME ANDRE SILVA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº252, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.048/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº02 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com BRÁULIO FERREIRA DA SILVA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº253, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.034/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº42 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com ALZIRA MARIA DE JESUS pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº254, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.070/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº22 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com OLINDA DE SOUSA MOTA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº255, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.082/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº28 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com ILZA ALMEIDA DA SILVA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº256, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.046/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº07 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com CASSIA MARIA PEREIRA DA COSTA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal -Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº257, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.081/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº11 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com OSVALDO PEREIRA DA SILVA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº258, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.083/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº06 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com MÉRCIO VIANA DE OLIVEIRA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº259, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.075/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº029 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com FÁTIMA GONÇALVES DE JESUS pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº260, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.085/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº24 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com OLÍVIA DE SOUSA MOTA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº261, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.077/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº27 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com VANÊSSA DE FÁTIMA R. MAZOLA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº262, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.89/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº19 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com DIETER HERMAN MATUSCHKE pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº263, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.080/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº09 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com MARIA CONSUELO MAZOLA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº264, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.073/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº15 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com ANTONIO SERRA GOMES pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº265, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.071/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº46 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº266, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.088/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº12 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com MARIA HILDA DE MATOS pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº267, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.113/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº18 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com LÉA MARIA UMBELINO TIEMANN pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº268, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.043/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº35 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com RAIMUNDO MORAIS DE SOUSA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº269, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.120/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº16 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com SUELI ALVES ARAGÃO pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº270, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.072/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a autorização precária ocupação-APO do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº36 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com JAIRISAAC VENÂNCIO MAMÉDIO pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº271, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.022/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a autorização precária ocupação-APO do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº31 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com FRANCISCO JOSÉ GUANABARA BRITO pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP -Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL -Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº272, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.074/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a autorização precária ocupação-APO do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº08 da Rural Remanescente Vereda da Cruz com LEVY GOMES DE ALMEIDA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal -Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº273, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.004.529/94
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº131/77, referente ao lote nº018 da Colônia Agrícola Ponte Alta com MARCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP -Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL -Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº274, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.006.174/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº322/85, referente ao lote nº051 do Núcleo Rural Pipiripau com LAURA FERREIRA GARRITANO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº275, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.004.108/84
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº 273/84 referente ao lote nº03 da Colônia Agrícola Lamarão com LÉO ANTONIO LUCAS pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº276, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo n 073.006.173/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº323/85, referente ao lote nº052 do Núcleo Rural Pipiripau com LAURA FERREIRA GARRITANO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº277, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.000.027/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº164/86, referente ao lote nº039 da Colônia Agrícola São José com FIORENTINO JOSÉ COUTO pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº278, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº030.004.305/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nº06, 07,08 e 09 A. Isolada Papuda com ICENA INDÚSTRIA DE CERÂMICA NACIONAL LTDA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº279, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.001.957/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº173/85, referente ao lote nº146 do Núcleo Rural Tabatinga com JOSÉ CORREA FILHO pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº280, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.001.549/85
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº190/85, referente ao lote nº01 da Área Isolada Tabatinga com NELSON SCHNEIDER pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº281, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.001.709/99
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº252/84, referente ao lote nº17, 18,19 do Núcleo Rural Riacho das Pedras com DARCI JOSÉ MARTARELLO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP -Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL -Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº282, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº030.001.338/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº167/98, referente ao lote nº22 da Colônia Agrícola Buriti Vermelho com LIBÓRIO BARBOSA DE MORAES pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº283, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.319/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a precária ocupação do contrato de Arrendamento, referente ao lote nºGleba do Córrego Forquilha-Fazenda Paranoá com CARLOS MOREIRA GARCIA pelo prazo de 02 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº284, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº250.000.321/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº074/83, referente ao lote nº14 da Área D do PAD - DF com FRANCESKA BORGES CENCI pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº285, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº030.003.488/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº230/99, referente ao lote nº05 do Núcleo Rural Rio Preto com LAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº286, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.000.753/98
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº039/83, referente ao lote nº134 do Núcleo Rural Rio Preto com ELTON LUIZ BENETTI pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº287, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.002.465/94
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº079/96, referente ao lote nº1/1 da Área Isolada Buenos Aires com PEDRO DE ALMEIDA ANDRADE pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº288, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.001.238/96
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº143/86, referente ao lote nº05 da Colônia Agrícola São José com EURÍPEDES VICENTE DE JESUS pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº289, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.454.883/79
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de Arrendamento nº151/65, referente ao lote nº23 do Núcleo Rural Rio Preto com GERALDO CARDOSO DA SILVA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº290, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº070.000.025/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº052/81, referente ao lote nº090 do Núcleo Rural Jardim com MARIA CELINA PEREIRA DE SOUSA pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento –Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal-Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº291, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº030.004.341/00
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº250/98, referente ao lote nº25 do Núcleo Rural do Rio Preto com BENEDITO BORGES DA SILVA pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº292, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº073.001.017/99
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de Arrendamento nº207/80, referente ao lote nº117 do Núcleo Rural Tabatinga com JESUS DE BRITO PINHEIRO pelo prazo de 50 anos, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil- Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº293, REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº070.000.239/01
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a transferência do contrato de Arrendamento nº002/99, referente ao lote nº023/A do Núcleo Rural Tabatinga com BENTO FALQUETO pelo prazo remanescente, passando a modalidade de Concessão de Uso, nos termos do Decreto nº19.248 de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários – Presidente, AGUINALDO LELIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento – Conselheiro, ERI RODRIGUES VARELA, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:

REVOGAR o Alvará de funcionamento autorizado à empresa CRT Turismo Ltda, sito a SHC/SUL CL - Quadra 410 Bloco D Nº 01 Sala 101, relativo ao processo nº 141.008.814/2001, tendo em vista o que prevê o Art. 11 da Lei 1.171 de 24 de julho de 1996 e Art. 34, Inciso II e IV, combinado com o Art. 35 do Decreto 17.773/96 de 24 de outubro de 1996, tendo em vista a razão social ter encerrado suas atividades e não funcionar no endereço mencionado.
Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 172, de 05/09/2001, página 18.

ANTÔNIO GOMES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 25 de setembro de 2001

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem os processos, ratifico os procedimentos adotados, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade de Licitação e autorização de despesa em reforço às Notas de Empenho, relacionadas abaixo, emitida a favor da TELEBRASILIA CELULAR, conforme constante do quadro demonstrativo, para fazer face às despesas com serviços de telefonia celular, para esta Casa Jurídica.
A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da referida Lei.
Publique-se e encaminhe-se ao DAG\PRG, para as providências cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	NE(REFORÇO)	VALOR
020.000.404/2001	TELEBRASILIA CELULAR	2001NE00357	2.500,00

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

Em 5 de outubro de 2001

PROCESSO: 139.000.161/1992
INTERESSADO: COND. DO BLOCO "J", DA SQSW 301 – ED. PORTO SUL
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 02.10.2001, publicado no DODF nº 193, de 06.10.2001, página 12.

ONDE SE LÊ: multa no valor de R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais)
LEIA-SE: multa no valor de R$ 312,00 (trezentos e doze reais)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 225, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Altera a Portaria nº 302, de 23 de julho de 1999, que dispõe sobre a distribuição de processos a Conselheiros e Auditores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXXII do art. 84 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria nº 302, de 23 de julho de 1999 e as letras "c" e "d" do item IV do Anexo do referido normativo passam a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º A distribuição a que se refere este artigo far-se-á mediante sorteio eletrônico de processos, entre os Conselheiros e Auditores, observado o disposto no inciso V do art. 91 do Regimento Interno.
....."
"c) observando-se a data de entrada no GPAT, serão sorteados entre os participantes da distribuição os processos não vinculados, até o limite estabelecido na letra "c" do item III para os Conselheiros e a fração de dois terços desse limite para os Auditores, contabilizados ainda os processos distribuídos na forma do item II;
d) o sorteio eletrônico tenderá a equilibrar a quantidade de processos distribuídos, por assunto e andamento, a cada relator no exercício, em obediência ao princípio da eqüitatividade, exceto quanto aos processos de tomadas e prestações de contas, que serão preferencialmente distribuídos aos Auditores, conforme disposto no inciso V do art. 91 do Regimento Interno;
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3614

Aos 2 dias de outubro de 2001, às 14h31, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3613 e Extraordinária Reservada nº 249, ambas de 27.9.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 377/01-MP, mediante o qual o Ministro de Estado do Planejamento e Gestão, MARTUS TAVARES, encaminha a esta Corte o Programa de Computador denominado SIMPLES MUNICIPAL - RELATÓRIOS DA LRF, que objetiva colaborar com as Administrações e com os Tribunais de Contas, no que se refere à elaboração e recepção dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Carta P 443/2001-Circular, por meio da qual o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS, informa que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM está enviando a cada Prefeito do País o material didático denominado "Lei de Responsabilidade Fiscal: Estudo em Grupos de Aprendizagem", voltado para aprendizagem à distância e gratuita de servidores públicos municipais com vistas à implantação e aplicação da citada Lei, especialmente nas cidades de pequeno porte.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002000398-8, impetrado por Marcos Avelar Borborema; 2000002004029-3, impetrado por Ezio Cordeiro da Silva e outros; 2000002005511-0, impetrado por Ana Paula Azevedo Santana e outros; 2000002006139-4, impetrado por Terezinha de Jesus M. Oliveira e outros; 2000002005792-8, impetrado por Lema Segurança Ltda.; 2001002000166-2, impetrado por Tomaz Vital da Silva; 2001002000173-5, impetrado por Patrícia Dantas Varella Barca e outros; 2001002000284-5, impetrado por Ilson Faustino dos Santos e outros; 2001002002100-4, impetrado por Cezário José de Souza e outros; 2001002002571-3, impetrado por Luís Gustavo de Aquino e outros; 2001002003018-9, impetrado por Ederaldo Brandão Leite.

Finalmente, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação do servidor FERNANDO FERNANDES RODRIGUES, para o encargo de Auxiliar - Área de Portaria, do Gabinete da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.- O Tribunal aprovou a designação.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2108/89 (anexo o de nº 3547/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARIADNE SOUZA SANTOS PORTO-SGA. - DECISÃO Nº 6458/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 268/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ARIADNE SOUZA SANTOS PORTO, visto às fls. 73/75, retificado às fls. 92/93.

PROCESSO Nº 6842/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERÔNICA MARIA DA MATA-SGA. - DECISÃO Nº 6459/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de VERÔNICA MARIA DA MATA, vistos às fls. 13 e 22; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja elaborado Demonstrativo de Tempo de Serviço, referente à aposentadoria, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, mantendo-se o de fl. 75, relativo à revisão de proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7669/91 - Aposentadoria de OSMARINA VELOSO MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 6460/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13724/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSMARINA VELOSO MIRANDA, visto à fl. 11.

PROCESSO Nº 2940/92 - Aposentadoria de SÔNIA PINHEIRO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 6461/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13733/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA PINHEIRO ROCHA, visto à fl. 06 - verso.

PROCESSO Nº 4203/92 (apenso o de nº 050.001.684/92) - Aposentadoria de FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 6462/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar a Ordem de Serviço de 22/06/92, que concedeu aposentadoria a FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA, para: a) excluir a expressão "nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 109, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em consonância com o artigo 40, item III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; b) fundamentá-la nos termos do art. 1º, item I, da Lei Complementar nº 51/85, em consonância com o art. 40, item III, §§ 1º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 05, para considerar na apuração do Adicional por Tempo de Serviço os dias de licença para tratamento da saúde, conforme art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, consignando seu percentual em 28%; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 07, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 28%; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5466/92 (apenso o de nº 050.002.341/92) - Aposentadoria de ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6463/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 03 - verso para: a) excluir a expressão "nos termos do artigo 186, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 40, item I, alínea "c", § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; b) incluir, em sua fundamentação legal, o art. 186, item I, "in fine", da Lei nº 8.112/90, em consonância com o art. 40, item I, "in fine", § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; II - juntar aos autos: a) demonstrativo dos períodos de afastamentos, com indicação da fundamentação legal e da quantidade de dias, nos termos do inciso VIII do art. 4º da Resolução nº 101/98; b) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 05/06, observando o disposto na alínea "a" precedente e, se for o caso, no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 08, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos proporcionais a 20/35, atentando para o reflexo no Adicional por Tempo de Serviço; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0066/93 - Aposentadoria de MARIA DULCE CASTELO BRANCO FERRO GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 6464/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13739/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DULCE CASTELO BRANCO FERRO GOMES, visto à fl. 10.

PROCESSO Nº 1821/93 (apensos os de nºs 2235/95, 6278/95 e 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada junto à então Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, referente à área de recursos humanos, no período de fevereiro/93 a abril/94. - DECISÃO Nº 6465/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 263/2000-MC e anexos; b) da Informação nº 05/2001; II - considerar: a) no mérito, cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 8940/2000, item II, letra "a", alíneas a1, a2 e a3; b) insuficientes as razões apresentadas em cumprimento à determinação contida no item II, letra "b", alíneas "b1" e "b2", da mesma decisão; III - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) responsável(eis) pelo descumprimento da determinação constante do item I da Decisão nº 8519/97, tendo em vista a possibilidade de aplicação de penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar a audiência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa: a) do servidor identificado no item 37 da instrução, fl. 1017, responsável pelo descumprimento da determinação deste Tribunal constante da Decisão nº 3006/93, reiterada pela de nº 5656/94, com vista à aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) dos servidores nominados no item 19 da instrução, fl. 1014, em virtude de negligência no atendimento de pedido de informações deste Tribunal, conforme Nota de Auditoria nº 002-1921/93, de 02/02/2000, com vista à aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 01/94; c) do(s) responsável(eis) que vier(em) a ser indicado(s) pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item III, com vistas à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57,inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; V - sobrestar a análise da correição dos cálculos do ressarcimento das parcelas remuneratórias recebidas indevidamente por servidores da então Coordenadoria Especial do Metrô – CEM, no aguardo do deslinde do Processo TCDF nº 342/2000; VI - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2804/93 (apensos os de nºs 6026/91, 040.004.063/92 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 6466/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar, com amparo nos arts. 13, inciso III, e 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência da ordenadora de despesa do então Departamento de Turismo do Distrito Federal, exercício de 1991, para que apresente razões de justificativa ante a possibilidade de ressalvas no julgamento de suas contas relativas ao exercício citado; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4950/93 (apenso o de nº 050.000.688/93) - Aposentadoria de CAIRBAR RINALDI DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6467/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - promover, por apostilamento, a correção do nome do servidor para CAIRBAR RINALDI DE OLIVEIRA, consignado incorretamente no ato de fl. 03-verso; II - aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 16; III - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 05, exclusive; IV - preencher o demonstrativo dos períodos de afastamentos, fl. 04, com indicação da fundamentação legal e da quantidade de dias, nos termos do inciso VIII do art. 4º da Resolução nº 101/98, observando o reflexo no Demonstrativo de Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 6840/93 (apenso o de nº 050.001.284/93) - Aposentadoria de FRANCISCA DE ASSIS FEITOSA SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6468/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA DE ASSIS FEITOSA SANTOS, visto à fl. 03-verso dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 11, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o valor do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24%; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7555/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DAYSE BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 6469/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) retificar o ato de fl. 21 para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; b) juntar o Termo de Opção pela TIDEM, com vistas a confirmar o interregno em que a servidora permaneceu sob esse regime, pelo que dispõe a Lei nº 356/92, c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, que foi indevidamente tornado "sem efeito", observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela da Gratificação de Regência de Classe, visto que a servidora faz jus à referida parcela somente a partir da vigência da Lei nº 696/94, no percentual de 20%, conforme Decisão nº 2283/98; II - quanto à revisão: a) retificar o ato de fl. 45, para considerar os efeitos da revisão a contar de 12/07/94, data da vigência da Lei nº 8.911/94, que regulamentou a concessão da parcela quintos incorporada; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 160%, consoante Decreto nº 15.160/93, observado o disposto no item "I-b", e considerar seus efeitos a partir de 12/07/94, à vista do disposto na alínea "a" precedente; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6392/94 (apensos os de nºs 2455/88 e 030.008.571/94) - Pensão civil instituída por EDISON CHOBANIAN-SGA. - DECISÃO Nº 6470/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8129/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a EMÍLIA MARIA ALVES CHOBANIAN, viúva, e, temporária, a CAROLINA ALVES CHOBANIAN e FELIPE ALVES CHOBANIAN, filhos do servidor aposentado EDISON CHOBANIAN, vistos às fls. 14/16 do processo de pensão, apenso; III - determinar o retorno do Processo nº 030.008.571/94, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) regularizar, à vista do documento de fl. 131, os estipêndios da pensão, calculando-a na proporcionalidade de 32/35; b) corrigir o demonstrativo de cálculos visto às fls. 150/158, para considerar os valores devidos a partir de 24/07/94, data de concessão do benefício, e, no mês de dezembro de 1995, atentar par o desconto nos proventos no valor de R$ 193,10, registrado às fls. 136 e 154.

PROCESSO Nº 1735/95 - Pensão civil instituída por EDICLER MARIA BARBOSA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6471/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8537/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja anexado o inteiro teor do Processo Judicial nº 19.711, que tramitou perante o Juízo de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal, do qual foi exarado o Alvará de fl. 68.

PROCESSO Nº 1900/95 (apenso o de nº 050.000.725/95) - Aposentadoria de ARNALDO EULÁLIO MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 6472/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar o Processo de Anistia que possibilitou a readmissão do servidor em 1993; II - esclarecer o posicionamento do servidor no cargo de Delegado de Polícia, à vista do documento de fl. 22, fazendo constar dos autos os registros das alterações ocorridas na classificação funcional do servidor - desde a admissão até a aposentadoria -, informando as transformações ocorridas no cargo, a respectiva fundamentação legal, data de publicação, etc.; III - anexar, se verificada, em decorrência no disposto no item "II" precedente, a modificação de nível básico ou intermediário para nível superior, o respectivo processo ou, na sua falta, os documentos que embasaram a respectiva progressão do servidor.

PROCESSO Nº 1901/95 (apenso o de nº 050.000.573/95) - Aposentadoria de AIDANO JOSÉ FARIA-PCDF. - DECISÃO Nº 6473/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AIDANO JOSÉ FARIA, visto às fls. 12/13 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 17/18, para: a.1) computar, para fins de aposentadoria e adicionais, 730 dias correspondentes ao período de 21/04/60 a 20/04/62, conforme a Lei nº 22/89; a.2) considerar como de efetivo exercício, na apuração do Adicional por Tempo de Serviço, 232 dias de licença para tratamento da saúde, conforme art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; a.3) consignar o valor do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 37%; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) consignar a Gratificação de Atividade no valor de R$ 2.308,33 (dois mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos); b.2) incluir a vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b.3) calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 37%; c) verificar junto ao servidor se o tempo de serviço referente ao período de 25/05/59 a 20/04/60 foi prestado à NOVACAP ou à Guarda Especial de Brasília - GEB, para fins da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, juntando, se for o caso, a certidão comprobatória; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4111/96 (apensos 2 volumes) - Representação nº 03/96-MFCF, do Ministério Público junto ao TCDF, versando sobre o regime laboral dos servidores do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. - DECISÃO Nº 6474/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OF.IDHAB-DF PRESI nº 1213/99 e dos documentos acostados às fls. 382/407, 420/434 e 462/544; II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 6476/99; III - considerar ilegais os Decretos nºs 16.234/94, 16.897/95 e 20.537/99, e, em conseqüência, os atos praticados em decorrência de sua aplicação; IV - dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal: a) do contido no item anterior, ressaltando que o Executivo deverá implementar as medidas de sua alçada para ajustar, imediatamente, a situação dos empregados da extinta SHIS aos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88; b) da possibilidade de que seja criado, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Quadro Suplementar em que seriam mantidos os antigos empregados da então SHIS, contratados até 03 de novembro de 1992, preservando-se, obrigatoriamente, as funções exercidas e as remunerações percebidas, devendo ser extintos os empregos à medida que vagarem; c) de que, sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, torna-se legalmente impossível agregar os empregados da extinta SHIS à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ou a qualquer outro órgão integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal; d) de que o ato de nomeação dos empregados da extinta SHIS Etiene Francisco Lessa e Pompeu Pompermayer Neto para o exercício de Cargos em Comissão na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal é irregular, nos termos da Decisão nº 4076/96 desta Corte, uma vez que a ocupação de cargos em comissão do regime jurídico único por empregados celetistas só pode ser efetuada mediante suspensão do contrato de trabalho na origem; V - considerar, em caráter excepcional, como remuneração por serviços prestados e não como prejuízo ao erário, os valores de natureza celetista até hoje pagos, bem como os valores de igual natureza que vierem a ser pagos aos empregados prestadores de serviços, durante o período requerido para implementação das medidas necessárias à posse daqueles que irão formar o Quadro de Pessoal do IDHAB/DF, após aprovação em concurso público, uma vez que as ações de governo na área da Política Habitacional, até então desenvolvidas pela SHIS, não poderiam, com a criação da autarquia, sofrer solução de continuidade por falta de pessoal; VI - determinar: a) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) instaure tomada de contas especial, com vistas à quantificação de valor e à apuração dos responsáveis, tendo em vista os indícios de prejuízo, representado pelo pagamento de vantagens de natureza estatutária aos servidores celetista que se encontram prestando serviços ao IDHAB/DF; a.2) informe: a.2.1) qual a fundamentação legal utilizada para justificar a ocupação de 60 (sessenta) cargos comissionados por empregados celetistas; a.2.2) sobre o andamento dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de recomendação inserta no Relatório da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal nº 010/97-DAIN/SUAUD; a.2.3) quais as providências que estão sendo tomadas com vistas à demissão dos servidores aposentados referidos no Ofício INSS/DSS/DMB/200, de 20/08/98; b) à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 15 (quinze): b.1) torne sem efeito as concessões de aposentadoria a Cirlaine Leitão Barroso e Demerval Vieira, por falta de amparo legal; b.2) apure o montante pago indevidamente com as concessões acima e providencie o seu recolhimento ao erário; VII - alertar as Secretarias de Gestão Administrativa e de Desenvolvimento Urbano e Habitação de que a aposentadoria dos empregados integrantes do Quadro Suplementar de que trata o item IV.b devem ser requeridas junto ao INSS; VIII - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento das providências adotadas. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 5314/96 (apenso o de nº 082.002.077/95) - Aposentadoria de VALDENIS MARIA DE SOUZA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6475/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar cópia autenticada do inteiro teor da ação de justificação judicial; II - anexar declaração da Prefeitura Municipal de Unaí - MG, esclarecendo os motivos (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos), que impediram a regular expedição de certidão própria, referente ao tempo de serviço prestado pela servidora no período de 01/08/69 a 30/06/72, fls. 04 e 06, objetivando verificar se ocorreu uma das exceções previstas no Enunciado 27 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, anexando, se houver, indício de prova material que comprove que a servidora laborava para aquela entidade; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) calcular a parcela Gratificação de Alfabetização de forma integral; b) consignar a parcela Gratificação de Atividade sobre o valor do vencimento proporcional, acrescida do valor da parcela TIDEM I, tendo esta como base de cálculo o vencimento integral; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3979/97 (apenso o de nº 061.036.493/96) - Aposentadoria de MARIA ROSILDA SILVA CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 6476/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar Certidão de Tempo de Serviço, emitida com base em registros funcionais que comprovem o tempo de serviço prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Barreiras-BA no período de 30/11/66 a 28/08/69, em substituição à de fl. 09; II - confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 24, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para corrigir o símbolo do último cargo comissionado exercido pela servidora para DF-06; III - elaborar Abono

Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) atentar para o disposto nos itens I e II precedentes; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0085/98 (apenso o de nº 101.001.409/97) - Aposentadoria de ROSÂNGELA CARVALHO DO CARMO-SGA. - DECISÃO Nº 6477/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSÂNGELA CARVALHO DO CARMO, visto à fl. 07, retificado às fls. 21/22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2051/98 (apenso o de nº 061.027.586/97) - Aposentadoria de MARLENE BENFICA MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 6478/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução coletiva de 06/12/97, a aposentadoria de MARLENE BENFICA MATOS para excluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 7º do Decreto nº 17.182/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, nos termos da Decisão nº 3395/99; II - elaborar mapa de incorporação de décimos, em substituição ao de fl. 04, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, e juntando aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e de dispensa; III - verificar o direito da servidora à incorporação da vantagem Representação Mensal, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-a em caso afirmativo; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3292/98 (apenso 1 volume) - Exame do Edital da Concorrência nº 003/98 realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para construção de Unidade Disciplinar no Núcleo de Custódia de Brasília, e do Contrato nº 17/98. - DECISÃO Nº 6479/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Paulo Érico Silva Castelo Branco, pelo expediente de fls. 231/242, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes e, pelas razões apresentadas na instrução, deixar, excepcionalmente, de imputar a sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; b) do Ofício nº 1445/00-GAB, considerando parcialmente atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 5209/2000; c) da Informação nº 31/2001; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que providencie a substituição do Termo de Recebimento Definitivo da obra referente ao Contrato nº 17/98, registrando as condições de recebimento e, se for o caso, a impossibilidade de sua confecção conjunta com o representante da empresa contratada, bem como, apondo no documento a data precisa de sua elaboração, uma vez que até 09/11/99 ainda não se encontravam saneadas as pendências constantes no Termo de Recebimento Provisório; III - autorizar: a) a verificação "in loco" da observância da determinação contida no item anterior por ocasião de futura auditoria na jurisdicionada; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3975/98 (apensos os de nºs 2893/97, 5134/97, 040.004.023/98, 040.005.281/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama - RA II, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6480/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 338/2001-GAB/RA II e anexo; b) da Informação nº 144/2001; II - relevar o cumprimento insatisfatório da diligência constante do item III da Decisão nº 1816/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4328/98 (apenso o de nº 061.042.180/98) - Aposentadoria de LÁZARO BENTO-SGA. - DECISÃO Nº 6481/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5711/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÁZARO BENTO, visto às fls. 18/19, retificado às fls. 29/30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3668/99 (apenso o de nº 061.027.684/98) - Aposentadoria de CLÉRIS ANTÔNIO CASAGRANDE-SGA. - DECISÃO Nº 6482/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLÉRIS ANTÔNIO CASAGRANDE, visto à fls. 29, retificado à fl. 34 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 31, para considerar o tempo de serviço prestado como médico residente, fl. 09, também para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que o servidor foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22%; b.2) calcular as vantagens pessoais decorrentes da Lei nº 1867/98 de forma integral; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 4 volumes) - Contrato nº 004/2000, firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 6457/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OI. nº 462-A/PRES-NOVACAP e de seus anexos, acostados ao Anexo IV, considerando insuficientes as justificativas e a documentação enviadas em cumprimento aos itens II-a e b e III-a e c da Decisão nº 4726/2001; b) da Informação nº 041/2001; II - informar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, em caráter excepcional, dê continuidade à Concorrência nº 006/2001, abstendo-se de proceder à abertura das propostas até novo pronunciamento desta Corte sobre a diligência ora determinada; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que: a) com vistas a permitir a análise de adequação dos quantitativos dos serviços previstos para as obras de reforma no Palácio do Buriti, em relação aos projetos executivos, na forma preconizada pelo § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore planilha: a.1) comparativa dos serviços previstos nos orçamentos do Contrato nº 534/2000, seus aditivos "A, B e C" e do Edital de Concorrência nº 006/2001, em relação aos previstos nos projetos executivos da obra; a.2) de medição física dos serviços prestados pela firma Posição - Urbanização e Construção Ltda.; b) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, realizando os ajustes ao Edital de Concorrência nº 006/2001, quanto: b.1) à existência de orçamento sintético sem especificação adequada, com mensuração física substituída por VB (Verba Básica) em cerca de 33% do valor total, promovendo a reelaboração da planilha orçamentária constante no edital, mediante a incorporação da composição de custos dos serviços referentes à construção de casas de geradores e central de água gelada, impermeabilização dos reservatórios inferior e superior e sistema de ar-condicionado, na forma preceituada pelo inciso II, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993; b.2) à inclusão de menção referente à disponibilidade de documentação adicional aos orçamentos integrantes do edital e o local onde possa ser examinado ou adquirido, na forma estabelecida pelo inciso V, art. 40 da Lei nº 8666/1993; c) apresente justificativas quanto ao não-parcelamento dos serviços previstos no Edital de Concorrência nº 006/2001, que envolvem serviços especializados, sobretudo, ar-condicionado, elevadores e gerador de energia elétrica, comprovando a inviabilidade técnica do parcelamento, de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, bem como a perda de economia de escala; d) doravante, elabore planilhas de medição física para todas as obras que gerencie, previamente à liquidação da despesa, na forma preceituada pelo art. 63 da Lei nº 4.320/1964; IV - recomendar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que numere seqüencialmente os documentos constantes na Pasta da Obras, de forma análoga aos processos autuados no âmbito da jurisdicionada; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1251/00 (apenso o de nº 101.000.804/99) - Aposentadoria de AÍDA RIBEIRO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6483/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AIDA RIBEIRO DOS SANTOS, visto à fl. 07 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2131/00 (apenso o de nº 284/00 e 3 volumes) - Auditoria realizada pelas 1ª e 4ª Inspetorias de Controle Externo, em cumprimento ao item III da Decisão nº 5827/2000, com o objetivo de apurar a regularidade dos pagamentos efetuados aos militares da ativa, inativos, reformados e aos pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6484/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a reinstrução dos autos à vista dos documentos acostados às fls. 234/239, autorizando, desde já, encaminhamento do processo para nova audiência do "Parquet".

PROCESSO Nº 0487/01 - Encaminhamento de documentos relativos à vacância de cargo público da estrutura de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 6485/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 32 e 102/2000-Dpe e dos documentos acostados às fls. 03/21, relevando o atraso apontado; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3324/92 - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO ALVES CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6486/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) apor, no demonstrativo de licenças de fl. 6, a assinatura do responsável pela inclusão dos 82 (oitenta e dois) dias de licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde; 2) anexar aos autos Certidão emitida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a averbação dos 305 (trezentos e cinco) dias de serviço prestados pelo servidor no período de 1º/7/59 a 30/4/60, conforme consta no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 140.

PROCESSO Nº 3667/92 - Pensão civil concedida a FRANCISCA DE ANDRADE OLIVEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6487/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5469/92 (apenso o de nº 050.002.339/92) - Aposentadoria de LÁZARO MANOEL DE ALCÂNTARA-PCDF. - DECISÃO Nº 6488/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Polícia Civil, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) esclarecer, promovendo as retificações que se fizerem necessárias, a concessão de 2/5 do DFA-05 (fl.36), vez que segundo o mapa de fl. 29, o inativo teria direito à incorporação de 2/5 do DFA2 e 1/5 do DFA 5, deferidos em 24/12/89 e 2/5 do DFA 11; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 7/8, computando 196 dias de licença para tratamento da própria saúde para ATS, alterando o respectivo percentual para 27%, em acordo com o art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 e decisões proferidas nos Processos nºs. 2626/91-SSP/DF e 2120/93-FEDF; III) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, para alterar o ATS para 27%, observando também o disposto no item I; IV) juntar certidão do INSS relativa ao tempo de serviço prestado à Sociedade de Transportes Coletivo de Brasília-TCB; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4025/93 (apensos os de nºs 1713/91 e 030.009.908/92) - Pensão civil concedida a OSVALDINA MARIA DE MENEZES CHAVES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6489/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7450/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ELI FONSECA MELO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 6490/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão de pensão em exame.

PROCESSO Nº 5623/96 (apenso o de nº 040.000.712/95) - Aposentadoria de ANTONIO DE FRANÇA MUNIZ-SEFP. - DECISÃO Nº 6491/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6702/96 (apensos os de nºs 783/92 e 082.027.409/95) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA BORGES DOS SANTOS MARÇAL-SGA. - DECISÃO Nº 6492/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0442/97 (apenso o de nº 082.021.529/94) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ BARBOSA TAVARES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 6493/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria de Nazaré Barbosa Tavares de Lima, Matrícula nº 85.262-7.

PROCESSO Nº 0183/98 (apenso o de nº 082.012.478/97) - Aposentadoria de MARIA SILVIA BATISTA BOTELHO-SGA. - DECISÃO Nº 6494/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar ilegal o ato publicado em 13/12/97, por falta de requisito temporal para aposentadoria na modalidade especial de magistério; II - considerar ilegal o ato retificativo publicado em 15/5/01, lastreado no artifício da contagem ponderada estipulada na Lei nº 1.864/98, que ainda não vigorava na data da aposentadoria, 13/12/97; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: a) emitir novo ato de aposentadoria com base na alínea "a" da Lei 8.112/90 considerando a contagem ponderada estipulada na Lei nº 1.864/98, pois a servidora já manifestou interesse nesse sentido, conforme fl. 51v-apenso, ressaltando que o tempo de inatividade só poderá ser contado para nova aposentadoria até 16/12/98, data da EC nº 20, não sendo permitido o cálculo ponderado sobre este período; b) elaborar Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 53-apenso, vez que o tempo de serviço prestado à Secretaria de Recursos Humanos e Administração-MG, no período de 1º/2/72 a 31/173, totalizando 364 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 06-apenso, pode ser considerado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; c) elaborar abono provisório referente à nova aposentadoria; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2916/98 (apenso o de nº 054.000.963/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de tráfego, ocorrido em 20/6/98, envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 6495/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3305/99 (apenso o de nº 101.000.514/99) - Aposentadoria de HERCÍLIO FELIPINI-SGA. - DECISÃO Nº 6496/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e a sugestão apresentada no § 5º do Parecer n.º 768/01-MF, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Hercilio Felipini, Matrícula nº 3.335-9, e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, providencie a apuração e o ressarcimento do valor percebido indevidamente pelo servidor, quando se encontrava em atividade, a título de ATS, constante da peça de fl. 15-apenso, consignado em 18%, sendo o correto 16%, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1113/00 (apenso o de nº 082.007.682/99) - Aposentadoria de MAGALI LAUTERJUNG QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 6497/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1821/00 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando a verificação de questões contidas em decisões referentes a processos desta Corte de Contas, constantes da Pasta Permanente/DER. - DECISÃO Nº 6498/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, dê cumprimento ao disposto no item III, alínea "a", da Decisão nº 1.732/01.

PROCESSO Nº 2056/00 (apensos 6 volumes) - Balancetes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e respectivo Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000. - DECISÃO Nº 6499/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e respectivo Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, relevando, excepcionalmente, o atraso verificado na remessa ao Tribunal; II) determinar ao DMTU que: a) observe rigorosamente o prazo estabelecido no "caput" do art. 113 do RI/TCDF; b) remeta, juntamente com os balancetes trimestrais e demais elementos previstos no inc. II do art. 113 do RI/TCDF, o Termo de Conferência dos Saldos em Almoxarifados, o Demonstrativo Analítico do Ativo Permanente e a Relação dos Auxílios e Subvenções concedidos das doações e contribuições; III) lembrar ao jurisdicionado que o descumprimento do inc. II do art. 113 do RI/TCDF poderá ensejar a aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da L.C nº 1/94; IV) autorizar o apensamento dos autos aos das contas anuais do exercício de 2000.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0075/92 (apenso o de nº 050.004.817/91) - Aposentadoria de ELIAS BAPTISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6500/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, ficando sobrestados no órgão, para que sejam adotadas as seguintes providências: I. aferir a Certidão de fls. 17 - apenso junto ao INSS; II. anexar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço de 351 dias, prestados ao GDF, conforme documento de fls. 05-v apenso; III. juntar demonstrativos de aquisição de direito a licenças-prêmio se a elas o inativo fizer jus, bem como de gozo e/ou direito à contagem em dobro para aposentadoria; IV. refazer o Mapa de Tempo de Serviço de fls. 19 e 20 - apenso, atentando para o seguinte: a) deduzir o tempo de serviço concomitante, relativo aos períodos: 06.11.967 a 05.12.967, INCRA e GDF; 02.09.1968 a 22.10.1968, GDF e Cia. De Cigarros Souza Cruz; b) considerar, para efeito de Adicional de Tempo de Serviço, 730 dias para tratamento da própria saúde, aumentando o seu percentual para 21%; c) deduzir do tempo considerado como efetivamente policial os 425 dias prestados ao Ministério da Aeronáutica; d) computar, se houver, o tempo de licenças-prêmio, contadas em dobro para aposentadoria; e) esclarecer a data correta de admissão do servidor na PCDF, tendo em conta que os documentos de fls. 02 e 18 do apenso, registram 12.05.72, enquanto nos de fls. 06 e 19 do apenso, consta 02.06.72; V. publicar novo ato, retificando o de fls. 03-v- apenso, para excluir o parágrafo 1º do art. 186, da lei nº 8.112/90, visto não se cuidar de aposentadoria por doença especificada em lei; VI. elaborar novo abono, caso venha a prevalecer a hipótese de aposentadoria proporcional, em substituição ao de fls. 25 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e respeitando a proporcionalidade de proventos de 30/35 ou a que vier ser computada em decorrência das correções de tempo de serviço que se fizerem necessárias, bem como considerando ATS de 21%.

PROCESSO Nº 0238/93 - Concurso público para o cargo de professor níveis 2 e 3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 278/92-IDR. - DECISÃO Nº 6501/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da Auditoria realizada, bem como dos documentos de fls. 80/165; II. considerar legais, para fins de registro, as admissões seguintes, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 278/92-IDR, para os cargos de Professor Níveis 2 e 3, do Quadro de Pessoal da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: PROFESSOR NÍVEL 2: Ciências Físicas e Biológicas: Cintya Arraes Moreira, Helenice Cosme da Silva, Marcelo Antunes de Souza, Sandra Carvalho Cavalcante, Educação Física: Alexandre de Souza Doro, Antonio Marcos Silva Santos, Aureo Simao Alves, Joao Knox Teles de Menezes, Jose Ganda Junior, Luizinho Teles de Oliveira, Marco Sergio Pinheiro Almeida, Roberto da Silva Alves, Geografia: Francisco Antonio dos Santos Netto, Leticia Maria Juntolli Vilhena, História: Alaide do Carmo da Silva Neiva, Aldo Anibal Lopes Arrais, Ana Mariza Gomes, Beatriz Calazans Dounis, Benedito Barbosa da Silva, Carlos Luiz do Sacramento, Claudia Paiva Bernardes, Claudia Pereira de Loiola, Corina Rosa Gomes, Diomar Goncalves de Faria, Edinaldo Moreira dos Santos, Edison Cosme da Silva, Edson Eduardo de Souza, Eunice Rodrigues Silva, Fernando Freire da Silva, Helton Generoso, Hosana Ferreira da Silva, Ivone Naves Silva, Jancilene Monteiro dos Santos, Joelma Rodrigues da Silva, Josafa de Santana Lima, Jucelina de Moura L. Bernardes, Jussara Carvalho Ferreira, Luiz Carlos Silva Furtado, Manoel Jevan Gomes Olinda, Marcia Seroa da Motta Brandao, Maria Helena Alves Crispim, Marlene Arruda de Souza, Michella Beatriz R. Mesquita, Orlando Chaves da Costa, Ozorio Vicente dos Santos, Paulo Roberto M. de Carvalho, Raquel de Almeida Montenegro, Rita Maria Magalhaes Pereira, Valquiria Gomes de Sousa, Vera Lucia Cavalcante Soares, Português: Daniel Dias Marques, Denise Paula Fukuda, Francisca de Oliveira Dantas, Luciano Barbosa Ferreira, Silvia de Sousa Marcal, Zonilca Dalva Hott, Práticas/Atividades Agrícolas e Extrativismo: Rogerio Laurentino de Mesquita, Práticas/Atividades de Comércio e Serviço: Stela Maris Lopes Borges, PROFESSOR NÍVEL 3: Agronomia: Rogerio Laurentino de Mesquita, Biologia: Adriana Morbeck Esteves, Aguinaldo Salomao Silva, Cassia Maria da Silva, Cintya Arraes Moreira, Derli Goncalves da Silva, Lucilene Silva Santana Catunda, Regina Marcinko, Romulo Cesar de M. Santiago, Sandra Dias Costa, Contabilidade de Custos: Carlos Henrique de Macedo, Edileuza Rocha Aguiar, Joao Pedroso Dias, Didática: Alcir Borges Moreira, Aldenice dos Santos R. Felix, Alvina Canedo de Oliveira, Ana Lucia de Moura, Angela de Sousa Bezerra, Anna Izabel Costa Barbosa, Cecilia V. S. Silva Martins, Diomar Lima Feitosa, Eleusa Batista A.. de Oliveira, Emerson Luis Hoefling, Izaura Abreu das Neves, Jaine Alves Panta Costa, Leda Maria Lopes Pego, Margarete Teixeira Pimentel, Maria Aparecida Monte Tabor dos Santos Souza, Maria Celia Alves Lima, Maria das Dores S. Noronha, Maria Evani de Castro Rocha, Maria Izabel Vitor Nascimento, Maria Neide Pereira L. de Souza, Marlucia de Souza Campos, Miriam Ines Veloso Milo, Nadia Amaral de Souza, Nidia Teresa Rodrigues Ribeiro, Sandra Chagas M. Rocha Lopes, Sandra Regina Santana Costa, Tania Maria de Freitas de Sousa, Vera Lucia Tiburcio da Silva, Direito e Legislação: Altair Martins Gomes, Ana Ligia Sarmento Porto, Edmar Ramiro Correia, Joao Batista Cavalcanti Ribeiro, Jose Tadeu de Amorim, Karla Margarida M. Santos, Luiz Gonzaga C. Vilanova, Marcus Vinicius de Oliveira, Raymundo P.Da Silva Filho, Rogerio Borges Cunha, Economia Doméstica: Maria de Fatima Gonzaga, Maria Raquel Luz, Educação Artística/Artes Cênicas: Acacio Lopes de Araujo, Gilnei Pereira da Costa, Educação Artística/Artes Plásticas: Luiz Felipe Vitelli Peixoto, Pedro Marques Veras, Educação Física: Adoneudo Queiroz da Cunha, Adoniran Queiroz da Cunha, Adriana Rizzi Costa, Adriano Marini, Aelton Neves de Oliveira, Alexandre Santa Rosa, Antonio Marcos Silva Santos, Claudia Mariana Lisboa Camboim, Claudia Pompeu de Miranda, Cristiane Bezzi Coelho, Denilson Cornelio Rosa, Edilene Campos de Queiroz, Edno Sane Lucas, Eliete Carvalho S. Floriano, Elmer Rocha Paulin, Elmo Damasceno Andrade, Emidio Ferreira de Sena, Enio Ferreira de Carvalho, Eusa Calazans Alvarenga, Fernando Tiago de S. Santos, Haroldo Aquino Eleoterio, Jaime Martins de Moura, Jane de Abreu A. M. Martinez, Jaqueline Pires Goncalves, Joao Knox Teles de Menezes, Jose Marcio da Silva Santos, Julio Cesar da Silva Benoliel, Leonardo Tavares G. de Souza, Luciana Ramos Rosa, Luciano Augusto Silva T.De Almeida, Luizinho Teles de Oliveira, Mac Magno Rodrigues Santos, Magda Coelho Rouver, Marcia Soares de Almeida, Marcio Fernandes Guidacci, Marco Aurelio N. do Amaral, Marco Sergio Pinheiro Almeida, Marcos Jose dos Santos Neto, Marcus Tadeu Machado Mendes, Marcus Vinicius Costa Vianna, Maria da Gloria Goncalves, Marlucy Borges Domiciano, Mauricio Rodrigues Duarte, Mozair Rodrigues Moreira, Otilio Donizetti Moreira, Profirio Itacaramby de Almeida, Raimundo Amarildo N. de Sousa, Renato Carvalho da Costa, Ricardo Mello Sussuarana, Roberto da Silva Alves, Ronald de Souza Leite, Ronaldo Soares da Silva, Sandra Silveira Carvalho, Telma de Oliveira Pradera, Tulius Berquo Ferreira Lemes, Valdeci Morais Santos, Valeria Cristina Moraes Alves, Virginia Sara Saad, Waner Leastro Santos, Educação Musical: Iasmyne dos Santos Medeiros, Ricardo Baptista da Silva, Eletrônica: Silvio Benicio da Silva, Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez, Física: Euvaldo Marques Lessa, Geografia: Absair Alves Siqueira, Antonio Pazza, Antonio Soares Justino, Claudia Cristina Silveira da Luz, Fernanda Cristina P. Rosal, Gilberto Augusto L. Chauvet, Marcelo Bezerra Rocha Mello, Norma Soares Marra Molina, Paula Lobo Ferreira Borges, Sebastiao Carlos Alves Leao, Seila Maria Pereira Salgado, Sidney Santos Rodrigues, Vanessa Maria de Castro, Wilson da Silva Lima, Inglês: Adriana Iraja P. da Fonseca, Edilene Patricia Dias, Silvia de Melo Caldas, Vinicius Antonio L. da Costa, Matemática: Cornelio Junior Rosa, Daniel dos Santos Costa, Jose Bonifacio de A. e Souza, Marcos Antonio Pereira, Português: Denise Ferreira Santos, Edna Cristina Martins Luza, Edson Roberto Rocha Lima, Francisca de Oliveira Dantas, Ivanildo Amaro de Araujo, Marcileide Jose Ferreira, Maria Valeria Vasconcelos de Moraes Rego, Osvaldo Soares de Oliveira Junior, Silvia de Sousa Marcal, Solene Nobre de Medeiros, Teotonio Correia Nunes; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4603/93 (apensos os de nºs 3275/84 e 030.001.731/91) - Pensão civil instituída por JOSÉ CAETANO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 6502/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a BENEDICTA CHAGAS ALVES e temporária a CÉLIA CAETANO ALVES, publicado no DODF de 04/04/91 e o ato que efetuou a revisão da concessão, publicado no DODF de 10.05.2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25 do apenso 030.001.731/91 (pensão), para adequá-lo ao de fls. 05 do apenso 3275/84 (aposentadoria); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 48 do apenso 030.001.731/91, para alterar o percentual do ATS de 23% para 17%, em decorrência da medida especificada no item anterior; c) apurar os valores pagos indevidamente à interessada, em decorrência da redução do ATS, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4837/93 (apensos os de nºs 3475/82 e 030.012.473/89) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 6503/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a CÂNDIDA GOMES PEREIRA publicado no DODF de 01.11.89 e o ato que efetuou a revisão da concessão, publicado no DODF de 01.06.2000; II. recomendar à Secretaria de

Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 59 do apenso nº 030.012.473/89, para excluir o período de 05/01 a 31.12.59 (da contagem geral e da contagem em dobro da Lei nº 22/89), tendo em vista a observação registrada no documento de fls. 34 do Processo em apenso e as fichas financeiras de fls. 55 e 56 do mesmo apenso, observando os reflexos no percentual do ATS; b) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 30 e 47 do apenso nº 030.012.473/89, para considerar o percentual do ATS em conformidade com a medida especificada no item anterior; c) autenticar as fichas financeiras de fls. 55 e 56 do apenso nº 030.012.473/89; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3435/95 (apenso o de nº 082.028.181/94) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA TIMPONI SANTABAIA NOGUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6504/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 101/98 – TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 14-apenso, levando em conta que o tempo de serviço constante das certidões de fls. 04/05 e 06/08 - apenso, prestado sob vínculo à Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro (4.242 dias), poderá ser contado também para efeito de anuênios, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5406/95 (apensos os de nºs 661/94 e 061.004.023/95) - Pensão civil instituída por JUSTINO DE ALMEIDA CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 6505/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a Rosa Maria de Almeida Campos e temporária a Elaine de Almeida Campos, publicado no DODF de 18/05/95; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 13 - apenso pensão, a fim de considerar as parcelas dos triênios e dos anuênios correspondentes a 09 e 26%, respectivamente; b) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelas beneficiárias, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; c) providenciar o apostilamento da exclusão de Elaine de Almeida Campos do rol de beneficiários da pensão, a partir de 30/05/98, por ter nessa data, atingido a maioridade; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1635/96 - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para exame das tabelas de preços e serviços daquela Companhia, que serviram de base para as obras do METRÔ. - DECISÃO Nº 6506/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/75; b) baixar os autos à 3ª ICE para que ciente da impossibilidade fática de obter as informações por meio do processo cujo desaparecimento foi noticiado, analise outras formas de atender a pretensão da Corte, e de imediato, ato contínuo, as adote ficando para isso desde já autorizada; c) Informar à NOVACAP que: c.1) está ciente do desaparecimento do processo; c.2) o desaparecimento de documento público é fato grave e fere a disciplina da organização; c.3) a não imputação de responsabilidade justifica que esta Corte recomende o aprimoramento do controle de informações do órgão, relevando, em face das circunstâncias descritas, a não imputação de penalidade neste caso.

PROCESSO Nº 1721/96 (apenso o de nº 082.027.473/95) - Pensão civil instituída por LUIZ OLIVEIRA ORTIZ-SGA. - DECISÃO Nº 6507/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão temporária a Janaynna de Souza Ortiz, publicado no DODF de 20/12/95; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - providenciar a anexação de certidão própria emitida pelo Ministério da Guerra, referente a 625 dias averbados para todos os efeitos, como se noticia às fls. 13/14-apenso, alertando a beneficiária de que o não-atendimento da solicitação ocasionará a subtração do tempo em questão, com redução do percentual do adicional por tempo de serviço; b - observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 16-apenso, corrigindo o valor da parcela " Vantagem Pessoal" (4/5 do DF 04 e 1/5 do DF-06), de acordo com a tabela salarial vigente em novembro de 1995; c -tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4076/97 (apenso o de nº 082.001.407/97) - Aposentadoria de MARINA EMIDIO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6508/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Inspeção levada a efeito no âmbito da SE/DF (extinta FEDF), nos termos da Decisão nº 9.654/2000 (fls. 40) e dos documentos de fls. 42/49; II. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 15-apenso, levando em conta que o tempo averbado prestado à Prefeitura Municipal de Patos/PB (334 dias - fls. 4-apenso) poderá ser computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço, vez que a admissão da servidora se deu antes da vigência, no DF, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 31-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Alfabetização - GAL no percentual de 10%, com respaldo no documento de fls. 43 (ora anexado) e na declaração de fls. 28-apenso, bem como calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%, em decorrência do contido na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1679/00 (apenso o de nº 094.001.088/99) - Pensão civil instituída por RUIDALVO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6509/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a IZALTINA ROSA SILVA, publicado em 10/02/2000.

PROCESSO Nº 0316/01 - Análise da Lei Orçamentária Anual de 2001, visando a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativos ao mesmo exercício. - DECISÃO Nº 6510/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da análise procedida na Lei n° 2.657/2000, Lei Orçamentária, relativa ao exercício de 2001; II. reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF os seguintes termos da Decisão nº 6298/2000: "a) por ocasião da elaboração das próximas propostas orçamentárias, envide esforços no sentido de: a.2) proceder à alocação de recursos aos subtítulos de forma a observar o verdadeiro custo unitário das metas; a.3) evitar o uso de definições genéricas, no que tange ao tratamento dos objetivos e metas, com intuito de viabilizar uma análise mais transparente da execução orçamentária;" b) identifique e esclareça as duplas contagens, nos termos da alínea "b", item II, da Decisão nº 7.009/98, na elaboração dos futuros projetos de leis orçamentárias; d) passe a cumprir, nos futuros PLOAs, o limite mínimo de aplicação destinado às microempresas e aos miniprodutores rurais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Fundefe, de acordo com o estabelecido no art. 4°, inciso II, do Decreto n°14.683, de 27 de abril de 1993; III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) em 30 dias, encaminhe à Corte esclarecimentos pertinentes a: a.1) falta de indicação das fontes de financiamento no Orçamento de Investimentos, por Unidade Orçamentária, em desacordo com o disposto no caput do art. 17 da LDO/2001, bem como o desatendimento do inciso VI do mesmo artigo, que determina a especificação de "Outras Fontes" quando ultrapassado o limite de 10% do total da receita da empresa; a.2) razões do descumprimento do disposto no art. 18, inciso I, da LDO/2001, o qual estabelece que as despesas com publicidade e propaganda devem ser objeto de atividade específica, tendo-se verificado, entretanto, sua classificação, além da atividade 8505, nos projetos/atividades: 1036, 3303, 3410, 2827, 8509, 2572, 1054, 2842, 3405 e 1031; a.3) diferença de R$ 10 mil encontrada na fixação de despesas do elemento "34" (Publicidade e Propaganda) entre os dados constantes do Sistema Milênio e os apresentados na LOA/2001; a.4) alocação de recursos relativos a precatórios judiciários na Secretaria de Estado da Educação, no Fundo de Saúde e na RA IV - Brazlândia, contrariando o § 2º do art. 19 da LDO/2001; a.5) memória de cálculos relativa à alocação dos recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde para o presente exercício, de acordo com os preceitos da Emenda Constitucional nº 29, de 13.9.2000, tendo em vista que esta Inspetoria, utilizando o método de cálculo sugerido no Processo nº 2308/00 - TCDF, constatou insuficiência de recursos alocados para esse fim; a.6) critérios adotados para previsão de receita, em especial as relativas aos convênios (Grupo de Despesa - Outras Receitas de Capital); a.7) identificação das Unidades Orçamentárias, bem como dos Programas de Trabalho correspondentes às obras elencadas no anexo de fls. 26, ou justifique desde já a falta de inclusão de tais obras na LOA/2001; b) por ocasião da elaboração das próximas propostas orçamentárias, sob pena de incorrer nas disposições do art. 57 da LC-01/94, adote os seguintes procedimentos: b.1) se abstenha de consignar dotação orçamentária nos moldes do Programa 0001, que não foi especificado no MTO/2001; b.2) publique demonstrativo que explicite a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da respectiva LDO, de acordo com o art. 5º , inciso I, da LRF; b.3) identifique e quantifique os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, exigidos pelo art. 165, §6º, da Constituição Federal, bem como apresente as medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme determina o art. 5º, inciso II, da LRF; c) cumpra o MTO, no que pertine aos objetivos dos programas e sua interação com o PPA; IV. restituir os autos à 5ª ICE, para os devidos fins

PROCESSO Nº 0402/01 - Contendo o Ofício nº 3254/01/CTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de apuração relativos à TCE tratada no Processo nº 054.000.384/01. - DECISÃO Nº 6511/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3254/01-CTCE; II. prorrogar, até 18.10.01, o prazo para conclusão da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 054.000.384/01.

PROCESSO Nº 0598/01 (apensos os de nºs 1107/98 e 030.006.238/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6512/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a GESSY MARIA DE JESUS, publicado em 17/11/2000.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3169/88 - Contendo o Ofício nº 696/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6513/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 181 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (sessenta dias, a contar de 20-8-01).

PROCESSO Nº 0065/92 (apenso o de nº 050.004.824/91) - Aposentadoria de RAIMUNDO ANTUNES BALIEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 6514/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 08-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do ATS para 25%, II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2009/92 (apenso o de nº 050.001.033/92) - Aposentadoria de DARIO ARCENO ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 6515/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 8-apenso, observando o item II da Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de calcular a parcela de ATS no percentual de 28%, conforme indicado no demonstrativo de fls. 11/12 - apenso; II - apurar possível quantia paga a mais ao inativo, considerando a diferença de valores calculada no cumprimento do item anterior e avaliando, se for o caso, a vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento de fl. 8-apenso.

PROCESSO Nº 3549/92 (apenso o de nº 050.001.653/92) - Aposentadoria de EDELZA EDNA LUZIA CARNEIRO PEIXOTO-PCDF. - DECISÃO Nº 6516/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5104/93 (apenso o de nº 050.000.729/93) - Aposentadoria de CELINO FARIA VILELA-PCDF. - DECISÃO Nº 6517/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo

em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2712/94 (apenso o de nº 050.000.785/94) - Aposentadoria de EVERARDO SALES CORREIA-PCDF. - DECISÃO Nº 6518/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3993/94 (apensos os de nºs 054.000.897/94 e 020.000.819/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6519/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada ao processo n.º 020.000.819/97, de fs. 110-v a 121, considerando atendida a diligência objeto da alínea "b" da Decisão n.º 9.243/98; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem, tendo em vista o resultado a que se chegou no processo n.º 12.274/94, extinção da ação de execução interposta contra o servidor indicado no parágrafo 2º da Informação em razão da indisponibilidade de patrimônio do executado para fazer face ao débito apurado.

PROCESSO Nº 0793/95 (apenso o de nº 081.000.150/93 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal, em decorrência da falta de prestação de contas do auxílio financeiro concedido a Grupos Afros de Brasília. - DECISÃO Nº 6520/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas oferecidas pela Sra. JANETE RIBEIRO DORNELLAS, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 95/112, considerando-os como alegações de defesa, em cumprimento aos ditames da Decisão n.º 8444/96, de 17 de dezembro de 1996, relevando o atraso verificado; III - considerar que os documentos ofertados para comprovar as despesas objeto do Contrato de Concessão de Patrocínio n.º 002/93 padecem de vícios insanáveis: notas fiscais rasuradas, falta de recolhimento de impostos e contribuições, documentos sem valor fiscal e ausência de notas fiscais, que impedem acatá-los como suporte aos recursos repassados por conta do referido Contrato; IV - cientificar a Fundação Praia Verde, conforme o estabelecido no § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/94, para que, no prazo de trinta dias, recolha a importância correspondente à R$ 13.305,64 (treze mil, trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos); V - determinar à Secretaria de Cultura que, no prazo de 60 dias, informe a esta Corte de Contas as medidas administrativas ou judiciais ultimadas visando obter da Fundação Praia Verde a devolução dos recursos repassados por meio do Contrato n.º 002/93.

PROCESSO Nº 1906/95 (apenso o de nº 050.000.605/95) - Aposentadoria de MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUZA PENHA-PCDF. - DECISÃO Nº 6521/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - editar outro ato, corrigindo o de 14-2-95 (fls. 14/15) na parte referente à servidora, cujo nome correto é MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUZA PENHA; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 16/17 - apenso, de forma a lançar corretamente as licenças concedidas à servidora, de acordo com as informações contidas no documento de fls. 11/12 - apenso, levando em conta que as licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, são computáveis para fins de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 (decisões proferidas nos Processos nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11.06.96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12.03.96); III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) alterar o valor referente à Gratificação de Atividade para R$ 1.211,42 (um mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 160% do vencimento indicado; b) incluir a parcela relativa à vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, em consonância com os termos mencionados no ato concessório de fls. 14/15 - apenso; c) elevar o percentual de ATS para 29%, em conformidade com o item "I" precedente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2191/95 (apenso o de nº 050.002.153/94) - Aposentadoria de GILMAR JOSÉ VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6522/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2491/95 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6523/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação que faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, o registro e os comprovantes da quitação do débito; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4068/95 (apensos os de nºs 672/95 e 030.001.201/95) - Complementação da pensão concedida aos sucessores de AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA-SGA, com fundamento na Lei nº 701/94. - DECISÃO Nº 6524/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer, em caráter excepcional, do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria Aparecida Bezerra contra as alíneas '''''b''''' e '''''c''''' do item III da Decisão n.º 202/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/00; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal e à recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito da matéria objeto do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 1026/96 (apenso o de nº 082.020.752/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens. - DECISÃO Nº 6525/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar irregulares as contas de SHEILA SARAIVA RODRIGUES e de VALDIVINO GONZAGA DE CARVALHO por terem sido responsabilizados por desaparecimento de bens ocorrido na Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, determinando a notificação do segundo nominado para recolher o débito de R$ 1.556,81 que lhe foi imputado; II - determinar, com fundamento no art. 29, I, da LC 1/94, o desconto de R$ 1.556,81 nos vencimentos de SHEILA SARAIVA RODRIGUES, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8112/90, devendo a Secretaria de Educação noticiar a Corte da efetivação desta medida, no prazo de 30 dias; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1600/96 (apenso o de nº 050.002.562/95) - Concessão de pensão aos sucessores do ex-servidor FRANCISCO EUGÊNIO DUARTE-PCDF. - DECISÃO Nº 6526/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2502/97 (apensos os de nºs 4886/98 e 061.036.504/96) - Aposentadoria de IRENE SEBBA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6527/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, elaborar novo abono provisório, para: a) calcular a parcela denominada "DÉCIMOS LEI 1004/96", relativa à vantagem oriunda do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) apurar possível quantia paga a mais à servidora, a título de "Decisão Judicial - PCCS-INAMPS, considerando a diferença de valores calculada no cumprimento do item anterior e avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4260/97 (apenso o de nº 050.002.415/92) - Aposentadoria de CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA-PCDF. - DECISÃO Nº 6528/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, acostar aos autos informações que demonstrem a participação do servidor em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3779/98 (apensos os de nºs 040.005.895/98 e 040.006.358/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal (atual Agência de Turismo do DF - ADETUR), referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6529/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) com fulcro nos arts. 13, III, e 17, II da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência do senhor Rodrigo Sobral Rollemberg para que apresente razões de justificativa em virtude da possibilidade de julgamento com ressalvas de suas Contas na qualidade de ordenador de despesa da então Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, durante o exercício de 1997, haja vista a desorganização na gestão patrimonial observada no período em exame (vide Processo nº 6702/93); b) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0939/99 (apenso o de nº 030.002.735/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento de multa pelo atraso na devolução do saldo do Convênio nº 10/96. - DECISÃO Nº 6530/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) recomendar à Secretaria de Educação que avalie a possibilidade de repetir parte do valor pago ao Ministério da Educação, a título de juros pela restituição intempestiva do saldo do Convênio n.º 10/96, tendo em vista que os juros não foram corretamente calculados; b) autorizar o arquivamento do feito, tendo em conta o diminuto valor do débito.

PROCESSO Nº 0146/00 - Análise do procedimento de inexigibilidade de licitação realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal, com esteio no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8666/93, que redundou na celebração do Contrato nº 77/99 entre a Corporação e a firma CB Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 6531/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 107/2001 - GAB (fls. 78/79) e 889/2001-DAL/4 (fl. 111) e seus respectivos anexos (fls. 80/107 e 112/115); b) dos demais documentos acostados às fls. 108/110; II - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 9418/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0468/00 (apenso o de nº 053.000.904/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de inobservância de normas de licitação na execução de serviços de colocação de vidros em dependências do CBMDF. - DECISÃO Nº 6532/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante das fls. 200 a 212 do Processo nº 053.000.904/98; II - relevar o atraso apontado; III - considerar cumprida pelo CBMDF a diligência contida na alínea "c" da Decisão nº 81/2001; IV - dispensar, excepcionalmente, por razões de economia processual, a audiência dos servidores militares indicados no processo nº 053.000.904/98 para apresentarem razões de justificativas quanto à aplicação da penalidade indicada no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, em razão da contratação de empresa para realizar colocação de vidros nos prédios do Colégio D. Pedro II, no art. 14º CRI/COW e no quartel do GORA, prescindindo da realização do devido certame licitatório; V - alertar o CBMDF sobre a necessidade de total observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 por ocasião da contratação de obras e/ou serviços; VI - recomendar à 1ª ICE a devida atenção, quando da realização de procedimentos de auditoria ou inspeção no CBMDF, para a verificação de repetição de procedimentos semelhantes ao examinado na TCE; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0939/00 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2534/2000, em face das disposições do "caput" do art. 37 da Constituição Federal, c/c as prescrições do art. 19, "caput", 71, § 1º, inciso II e 72, inciso I, da Lei Orgânica do DF. - DECISÃO Nº 6533/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a realização de diligência interna, junto à 1ª ICE, para que esta, no prazo de trinta (30) dias, adote as seguintes providências: I - junte aos autos as razões do veto aposto pelo Governador do Distrito Federal à Lei nº 2534/2000; II - informe sobre a prática de algum ato de despesa elaborado em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base nas disposições da Lei nº 2534/2000, utilizando-se, para tanto, além dos sistemas eletrônicos as possíveis informações existentes no Processo nº 747/2000; III - informe sobre a natureza jurídica do Instituto Candango de Solidariedade, juntando aos autos o Estatuto Social da entidade, devidamente atualizado; IV - informe a que título, na contabilidade financeira e orçamentária, as unidades orçamentárias do Distrito Federal vem repassando recursos ao ICS, como e por quem são fiscalizados tais repasses e se há prestação de contas sobre os recursos repassados.

PROCESSO Nº 0257/01 - Representação nº 001/2001-JU do MP/TCDF, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca dos reflexos da Lei Distrital nº 2.689, de 19-2-01, que autoriza a alienação de

terras públicas rurais. - DECISÃO Nº 6534/01.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde da ADIn, interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Território, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Processo nº 2001002001086-4.

PROCESSO Nº 0495/01 - Notícia divulgada pelo "Correio Braziliense" do dia 8-4-01, dando conta de que os ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB estariam portando, irregularmente, publicidade de interesse pessoal do Sr. MANOEL NETO. - DECISÃO Nº 6535/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos pela equipe de inspeção; II - considerar que a utilização da locação dos espaços publicitários nos veículos constantes da frota de propriedade da TCB, integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo, seguiu ao estatuído na Lei n° 8.666/93, não tendo sido encontrado indícios de irregularidades na licitação em que se sagrou vencedora a empresa PUBLI COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - PUBLICOM; III - determinar à TCB que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências objetivando reparar o dano referente a ausência da cobrança dos encargos moratórios devidos pelo inadimplemento contratual verificado nas parcelas vencidas no período de agosto a outubro de 1999, e, se porventura não houver reparação do dano no período estabelecido, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências legais cabíveis indicando-as no processo da respectiva prestação de contas anual, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis, de acordo com os §§ 3° e 4° do art. 1° da Resolução n° 102, de 15.07.98; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1058/01 - Representação nº 06/2001-JU, do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual questiona a constitucionalidade da Lei nº 2733, de 4 de julho de 2001, (DODF de 05.07.2001), que criou na Secretaria de Saúde do Distrito Federal mil e quinhentos (1500) cargos em comissão, Símbolo DFG-14, para "serem preenchidos exclusivamente com o objetivo de suprir a carência de médicos nos centros de Saúde" localizados nas cidades satélites de Brasília. - DECISÃO Nº 6536/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a audiência do Sr. Governador do Distrito Federal, por intermédio do Sr. Secretário de Governo, bem como do Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentem suas justificativas para a edição da Lei nº 2733, de 04.07.01, em face da Argüição da Constitucionalidade da citada norma, apresentada pelo Sr. Procurador-Geral, remetendo às indigitadas autoridades, juntamente com esta Decisão, cópia da Representação nº 06/2001-JU, de fl. 1/3, e da peça instrutória que a analisou.

Encerrada fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente fez breve relato de sua viagem a cidade São Paulo, onde participou de reunião preparatória, objetivando o estabelecimento das metas para a contratação do trabalho de pesquisa e diagnóstico visando o programa de modernização dos Tribunais de Contas do País, realizada a 27 de setembro último, na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após a devida autorização Plenária, a Sessão Extraordinária Reservada nº 250 foi realizada antes do início desta sessão, tendo em vista a existência de defesa oral no Processo nº 7843/96, apreciado naquela sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo da Ata nº 3614
Sessão Ordinária de 02.10.2001

PROCESSO Nº: 4111/96 (D) 03 VOLUMES
APENSOS: (Anexos I e II)
ÓRGÃO DE ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
EMENTA Representação nº 03/96-MFCF do Ministério Público junto ao TCDF, sobre o regime laboral dos servidores do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. Resultado de auditoria especial. Parecer do Ministério Público convergente com a instrução. Encaminhamento ao jurisdicionado, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, de cópia do Relatório de Auditoria Especial, para manifestação sobre os fatos apontados. Esclarecimentos prestados. Reinstrução em face da juntada de novos documentos. Ratificação dos termos do relatório de auditoria. Acolhimento parcial das sugestões da instrução. Ilegalidade dos Decretos nºs 16.234/94, 16.897/95 e 20.537/99 e dos atos deles decorrentes. Ciência ao Governador do Distrito Federal. Considere, em caráter excepcional, como remuneração os valores pagos aos empregados que continuarem prestando serviços ao então IDHAB. Determinações e alerta a jurisdicionadas. Devolução dos autos à 3ª ICE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da representação em epígrafe, firmada pela Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, que trata da Instrução Normativa nº 003/95, baixada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, publicada no DODF de 01/08/95, que dispõe sobre a incorporação de vantagens pessoais ao salário de seus empregados e servidores públicos ocupantes de cargos públicos.
Para melhor compreensão, cabe transcrever:
"…
2. Entendendo este órgão do Ministério Público que os servidores do IDHAB são servidores públicos submetidos ao regime jurídico único – trata-se de autarquia distrital – expediu o Ofício nº 203/95-1ª P, em 03.08.95, para obtenção de esclarecimentos a respeito do ato publicado, visando a coletar informações necessárias à apreciação da matéria pelo E. TCDF.
3. A resposta veio, incontinenti, em 11.08.95, e traz, em síntese, a seguinte conclusão, inserta em parecer da Assessoria Jurídica do Instituto (fl. 19 desse parecer):
'Como demonstrado, tanto a Resolução da Diretoria nº 11/95, quanto a Instrução Normativa nº 03/95, concessa maxima venia, não têm mácula de ilegalidade a inquiná-las de nula ou anulável, vez que:
1 – Elas decorrem de que os servidores por elas abrangidos estão sob regime celetista (já que transposição não mais existe e concurso público não foi realizado);
2 – Atendem à doutrina do Direito do Trabalho e do Direito Administrativo;
3 – Reconhecem a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, expressa pelas turmas que o integram e pela sua composição plena a suprir a lacuna através da construção jurisprudencial que se reporta ao artigos 450 e 468, ambos da CLT e no preceito interno da norma do inciso VI, do art. 7º, da Carta Política de 88, que está assentado no princípio da estabilidade econômica do trabalhador e de sua família, esta última a merecer proteção especial do Estado (CF art.226, caput e seu § 8º);
4 – Por já existir, no âmbito do Distrito Federal, na SAB, TERRACAP e NOVACAP, a mesma norma, os atos da Diretoria Colegiada deste Instituto, encontram repaldo no caput do art. 5º (eqüidade) e 37 (novo provimento só se dá mediante concurso público), ambos da Lei Fundamental, vigente.'
4. Para melhor análise da questão jurídica que adiante explicar-se-á, numerei os anexos a esta representação, constantes de documentos 01 (Ofício nº 203/95-1ª P); 02 (OF/IDHAB-DF/GP/Nº 1.069/95 e anexos); 03 (voto proferido no Processo TCDF nº 6253/93 pelo Cons. Relator); 04 (parecer da Consultoria do Ministério do Trabalho).
..."
Na seqüência, aduz que o IDHAB, criado pela Lei nº 804, de 08/12/94, é uma autarquia e, portanto, seus servidores regem-se pela Lei nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91. Por outro lado, a SHIS, extinta pela própria Lei nº 804/94, era uma empresa pública, integrante da Administração Indireta e, assim sendo, seus empregados, à evidência, regiam-se pela Consolidação das Leis do Trabalho, prestando apenas serviços à autarquia e, 'no momento, a situação é apenas, de servidores celetistas da extinta SHIS'. Entende, dessa forma, que urge seja promovida a imediata rescisão dos respectivos contratos de trabalho, por não poder subsistir relação empregatícia com entidade regida pelo Regime Jurídico Único.
Sobre o assunto, assim se pronuncia:
"…
9. Inobstante, alerta o IDHAB para o fato de que a Lei nº 804/94, em que foi criada a autarquia, 'estabelece seja feito o ENQUADRAMENTO NO QUADRO SUPLEMENTAR DO IDHAB-DF. Tal enquadramento não foi feito. Mas, não pode haver esse enquadramento sem que seja realizada, previamente, a estruturação do chamado quadro suplementar. Esta estruturação é o prius e, ainda, não foi efetivada e nem pode deixar de ser executada pois requer adaptações para a compatibilização da nomenclatura dos empregos celetista da extinta empresa SHIS para os padrões seguidos pelo GDF. O enquadramento é ato formal preconizado na lei e em sua regulamentação, como se constata no art. 1º, Decreto nº 16.234, de 20 de dezembro do ano próximo passado, publicado no DODF, de 29 de dezembro do mesmo ano que assevera que o Quadro Suplementar, previsto no parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 804, é 'composto de cargos que deverão guardar as devidas correspondências com os previstos no anexo I da referida lei.' É bom que se repita que, muito embora realizado o enquadramento no Quadro Suplementar, o regime inicial será ineqivocadamente o celetista' (grifos do original). O referido quadro suplementar foi regulamentado por meio do Decreto nº 16.897, de 7.12.95 e inclui 347 (trezentos e quarenta e sete) 'cargos' (seriam cargos ou empregos? – cargo público não se ocupa por regime da CLT).
10. Observa-se que a autarquia, já na sua criação, apresenta peculiaridades que fogem à compreensão, pois que seu pessoal será integrado em dois quadros distintos; sendo um regido pela CLT.
11. De início, cumpre lembrar que a extinção de entidade governamental não gera qualquer direito a seus empregados. Ao contrário, implica extinção de cargos e empregos. Sendo 'estatutários', ficam os servidores em disponibilidade. Sendo 'celetistas', têm seus contratos de trabalho rescindidos, com pagamentos das verbas devidas.
A Lei nº 804, de 8.12.94, dispõe:
'Art. 1º - Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF, como entidade autárquica vinculada à secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, constituído, por transformação, da atual Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS, que terá por finalidade, o planejamento e coordenação de execução da Política Habitacional do Distrito Federal.
§ 1º - O quadro de pessoal do órgão a que se refere o caput deste artigo passará a se constituir dos servidores do quadro permanente da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS (Anexo I), sob o regime de que trata o artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, transpostos, mediante concurso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei'.
Abre-se aqui parêntese para ressaltar ser esse dispositivo inconstitucional. Como já o decidiu o E. STF e o próprio TCDF, são incompatíveis com a obrigatoriedade de realização de concurso público as chamadas 'transposições', mormente no caso vertente, em que se dá de um regime jurídico para outro, de uma empresa para uma autarquia. A 'transposição' mencionada afronta a Constituição Federal e o 'concurso' citado não se diz público.
12.Prossegue a norma:
'§2º - Os servidores não aprovados no concurso, integrarão um quadro suplementar que será extinto à proporção que vagar.'
14. É preciso identificar qual o fundamento constitucional para a existência desse 'quadro suplementar' na autarquia recém-criada. De ressaltar, ainda, os inúmeros problemas jurídicos e fáticos que advirão, pois certamente surgirão.
15. Dispõe o artigo 7º da Lei:
'Art. 7º - O Governador do Distrito Federal enviará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei criando o Quadro de Pessoal do IDHAB-DF e as respectivas carreiras, observado o disposto no Art. 1º e seus parágrafos.'
16. Ainda a Lei 804 rege, em seu artigo 11, §§ 1º, 2º e 3º.
'§ 1º - Aos servidores do IDHAB-DF, transpostos nos termos do Artigo 1º desta Lei, ficam asseguradas as remunerações até então percebidas.
'§ 2º - Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.'
'§ 3º - A vantagem mencionada no parágrafo anterior será expresso em percentual e incidirá sobre o valor do vencimento de cada servidor.'
..."
Concluindo, solicita providências da Corte e faz as seguintes indagações:
a)qual o fundamento constitucional para a existência de um quadro suplementar na autarquia, cujos servidores serão regidos pela CLT, e com vencimentos constituídos de vantagem pessoal expressa em percentuais?
b)como se fará a concessão de aposentadoria a esses servidores celetistas, ressaltando que a Lei nº 910, de 06/09/95, que buscou imputar ao Distrito Federal o ônus da aposentadoria de servidores celetistas, é objeto da ADIn nº 1.421-8, cuja liminar concedeu, conforme publicação no DJU de 08.04.96, suspensão dos efeitos da referida lei até a decisão final da ação?

c)está a autarquia recolhendo todos os encargos sociais relativos a seus empregados celetistas?
d)tem a Corte de Contas notícia da criação do Quadro de Pessoal do IDHAB-DF, previsto no art. 7º da Lei nº 804/94, e do preenchimento de seus cargos por meio de concurso público?
e)quem ocupa hoje os cargos em comissão da autarquia, previstos no art. 6º e Anexos II e III da Lei nº 804/94? Se alguns ou todos são ocupados pelos empregados celetistas, como deve se posicionar a Corte, tendo em vista que não admite, com propriedade, que servidores celetistas ocupem cargos em comissão da Administração Direta, sem se desvincular de seus empregos de origem (Processo nº 6253/93)? A propósito, podem surgir teses esdrúxulas, como a desposada no Parecer/CJ/MTb/ nº 214/93 da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho.
A primeira análise dos autos se deu através da instrução da 4ª ICE, conforme a Informação nº 128/96-A, fls. 275/284, que, após historiar os fatos referentes à matéria representada, assim, conclui:
"…
18. Em suma, temos que a situação atual do IDHAB é a seguinte:
a) inexiste quadro de pessoal efetivo do DHAB, devendo o mesmo ser constituído por lei de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal;
c) os servidores da extinta SHIS passaram a integrar um quadro suplementar especial em extinção, por força do Decreto 16.897, de 07.12.95.
19. Relativamente ao Quadro Suplementar, não vemos, s.m.j., nenhuma inconstitucionalidade, uma vez que o quadro suplementar é provisório, e tende a se extinguir com o decorrer do tempo por motivos diversos, como aposentadoria, pedidos de desligamentos, óbitos etc.
20. Desta forma, a implantação do Regime Jurídico Único naquela Autarquia compete ao Sr. Governador, que deverá remeter Projeto de Lei criando o quadro de pessoal efetivo do IDHAB.
21. Após a criação do referido quadro, o mesmo será preenchido por concurso público, e os servidores integrantes do quadro suplementar, caso não lograrem êxito no certame, permanecerão naquele quadro em extinção.
22. A aposentadoria dos integrantes do quadro suplementar deverá ser a mesma dos empregados no regime laborial celetista, ou seja, pelo regime previdenciário.
..."
Sobre os demais temas envolvidos nos autos, sugeriu o encaminhamento do processo à 2ª Inspetoria de Controle Externo "... para as medidas julgadas cabíveis no que tange à incorporação de vantagens pessoais nos salários de empregados, ao recolhimento de encargos sociais pela Autarquia, à ocupação de cargos em comissão e à hipoteca ou penhor de imóveis para pagamento de dívidas trabalhistas", acatado pelo Plenário na Decisão nº 8128/96, fl. 287.
Na Sessão Ordinária nº 3202, de 10/10/96, acolhendo sugestão da 2ª Inspetoria de Controle Externo, este Plenário, pela Decisão nº 9105/96, fl. 302, autorizou a realização de auditoria especial no IDHAB-DF, para os fins indicados no item anterior.
É de se ressalvar que, embora as duas últimas decisões tenham indicado a 2ª ICE, a auditoria foi realizada pela 3ª ICE, sem constar dos autos nova determinação, mas apenas despacho singular da Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência, de 06/02/98, fl. 309 - verso.
ÓRGÃO TÉCNICO - A auditoria especial está consubstanciada no relatório de fls. 316/338, trazendo, preliminarmente, considerações gerais sobre a questão central discutida nos autos: a situação funcional dos ex-servidores da extinta SHIS que, após a criação do IDHAB-DF, se encontram na condição de servidores celetistas prestando serviços à autarquia:
"'…
04. Assim, vale ressaltar o teor dos Ofícios de nºs 438/96, 297/98 e 328/98-1ª P, de autoria da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias (fls. 289/292, 312, 314/15), bem como o Ofício nº 173/97-PG (fl. 303) encaminhado pela então Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, de onde se extrai, em síntese, o entendimento de que os servidores celetistas do IDHAB-DF não poderiam sequer estar trabalhando naquela autarquia, tendo em vista a nulidade dos seus contratos de trabalho, motivada pela inconstitucionalidade existente na legislação que viabilizou a manutenção das relações laborais, no âmbito daquela Jurisdicionada, após a extinção da SHIS.
05. Em última análise, pode-se afirmar que tal entendimento encontra suporte na linha de raciocínio desenvolvida a partir da interpretação de que o caput do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não conferiu estabilidade aos empregados de empresas públicas, razão pela qual seria inconstitucional o disposto nos parágrafos 1º e 2º, constantes do art. 1º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, cujo teor segue transcrito in verbis:
'(...)
Art. 1º - Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, como entidade autárquica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, constituído, por transformação, da atual Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS que terá por finalidade, o planejamento e coordenação de execução da Política Habitacional do Distrito Federal.
§ 1º - O quadro de pessoal do órgão a que se refere o caput deste artigo passará a se constituir dos servidores do quadro permanente da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS (Anexo I), sob o regime de que trata o artigo 5º da Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, transpostos, mediante concurso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.
§ 2º - Os servidores não aprovados no concurso, integrarão um quadro suplementar que será extinto à proporção que vagar. (...)
06. Desta forma, os empregados da SHIS (que era empresa pública) não poderiam integrar o quadro de pessoal da autarquia recém criada, nem mesmo de forma provisória até a realização de concurso com vistas à sua efetivação, porquanto a tais empregados não teria sido conferida nenhuma estabilidade que pudesse permitir sua manutenção no IDHAB-DF, consoante se fez por via do dispositivo legal retro.
07. Ademais, a redação dada aos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos, deixa margem para a interpretação de que o concurso ali referido não teria a abrangência de um concurso público (seria, portanto, um concurso interno), o que estaria em desconformidade com as disposições do art. 37, inciso II, da CF/88.
08. Assim, é possível que a incerteza quanto à regularidade constitucional de tais aspectos tenha se constituído no real motivo pelo qual, até a presente data, não foi realizado o concurso previsto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 804/94.
09. A rigor, na esteira da interpretação literal do que dispõe o artigo 19 do ADCT sobre estabilidade de servidor público, as conclusões referidas no item 06 retro seriam perfeitamente aplicáveis à situação ora examinada. Todavia, há outros aspectos que devem ser submetidos à apreciação daqueles a quem compete emitir um juízo conclusivo sobre a difícil matéria de que tratam os presentes autos.
10. Dentre tais aspectos, é importante considerar, além do delicado e grave problema social que ocorreria em virtude de uma possível decisão no sentido de promover a rescisão pura e simples dos contratos de trabalho dos empregados da extinta SHIS, também a presença do interesse público, o qual encontra-se configurado no fato de que, com a criação do IDHAB-DF, as ações de governo na área da política habitacional, até então desenvolvidas pela SHIS, não poderiam sofrer solução de continuidade por falta de pessoal.
11. Vista por este ângulo, a manutenção dos empregados da extinta SHIS, na condição de servidores celetistas prestando serviços ao IDHAB-DF, poderia ser justificada, por motivo de força maior, no período compreendido entre o momento da criação da autarquia e a posse, nos cargos efetivos, daqueles servidores aprovados em concurso público.
12. Além disso, a permanência no IDHAB-DF, em quadro suplementar a ser extinto, dos empregados da antiga SHIS que não fossem aprovados no concurso referido na Lei nº 804/94, seria possível, segundo o renomado Jurista DALMO DE ABREU DALLARI, porquanto, em seu entendimento (vide parecer acostado às fls. 214/223), os excluídos da estabilidade assinalada no artigo 19 do ADCT teriam sido apenas aqueles ocupantes de cargo, função ou emprego de confiança, em comissão ou de que fossem livremente exoneráveis (salvo quando já fossem servidores), posto que não teria sentido e seria ilógico que o legislador tivesse outorgado um benefício a todos os servidores públicos da Administração direta e indireta e só tivesse deixado de fora os servidores das empresas públicas, o que estaria em desacordo com o princípio da isonomia expressamente afirmado pela CF/88.
13. Tal linha de raciocínio encontra-se fundamentada em sutilezas (discutíveis) de interpretação do texto constitucional e tem se constituído em referencial para as ações do IDHAB-DF, no que tange à área de pessoal, conforme se comprova por via da documentação vista às fls.01/19 do Anexo I, relativa à matéria que versa sobre o pagamento de passivo trabalhista.
14. Verifica-se, portanto, que o autor referido no parágrafo 12 encontra-se perfilado com a posição de uma corrente doutrinária (vide pronunciamentos dos Excelentíssimos Senhores Ministros do STF Carlos Velloso e Néri da Silveira, respectivamente, às fls. 30/63 e 70/78-Anexo I) que, no tocante à definição do regime jurídico a que se subordinam as empresas públicas e as sociedades de economia mista, entende que o comando inserto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 173 da CF/88 só se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista cuja atividade é de natureza econômica, não se estendendo, portanto, àquelas entidades prestadoras de serviços públicos, como era o caso da extinta SHIS.
15. Ao sentir daqueles que defendem o posicionamento supra, isto significaria dizer, em outras palavras, que as entidades paraestatais cujas atividades encontram-se voltadas para o cumprimento de objetivos de natureza social/prestadoras de serviços públicos não estariam sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que diz respeito às obrigações trabalhistas e tributárias, circunstância esta que implicaria a conclusão de que os empregados/servidores de tais entidades estariam enquadrados nas disposições do art. 19 do ADCT.
16. Em que pese tal entendimento, cabe ponderar que não se tem conhecimento de jurisprudência firmada com esteio no raciocínio preconizado pelo ilustre Jurista Dalmo de Abreu Dallari, razão pela qual não se poderia, em princípio, opinar pela procedência dos argumentos contidos no Parecer acostado às fls. 214/223."
Prossegue, comentando sobre o desdobramento da lei inquinada:
"17. Por outro lado, observa-se que, em 20/12/94, o então Governador do Distrito Federal, Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, tendo em vista o encerramento do seu mandato em 31/12/94, cuidou de fazer a imediata integração dos empregados da extinta SHIS em Quadro Suplementar a ser extinto no IDHAB-DF, conforme se vê no Decreto nº 16.234/94 (fls. 273).
18. Mesmo que tivesse sido implementada com o objetivo de assegurar a continuidade das ações de governo na área da política habitacional (conforme referido nos parágrafos 09 e 10 do presente relatório), semelhante providência não teria o condão de elidir a realização de concurso público, pois, obrigatoriamente, e na conformidade do que dispõe a Carta Magna, este é o procedimento exigido para provimento dos cargos efetivos das carreiras do IDHAB-DF.
19. Aliás, verifica-se que os artigos 1º e 2º do Decreto nº 16.234/94 extrapolam os limites da Lei nº 804/94, na medida em que criam uma equiparação da estrutura do Quadro Suplementar com as carreiras do Quadro Efetivo do IDHAB-DF, circunstância esta que, além de não estar prevista na Lei sobre dita, constitui transgressão ao disposto no art. 19, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
20. Ademais, o então Governador Joaquim Roriz também feriu o disposto no art. 167, inciso V, da CF/88, assim como nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao não fazer a indicação, por decreto, das fontes de recursos necessários para acorrer às despesas autorizadas pelo art. 14 da Lei nº 804/94, no que se refere ao período compreendido entre o momento da criação da autarquia (08/12/94) e o encerramento do exercício financeiro de 1994.
21. Conforme já referido, o concurso público em questão não foi realizado, até a presente data, razão pela qual surgiu uma situação esdrúxula, marcada pelo fato de que os antigos empregados da extinta SHIS permanecem na condição de servidores celetistas prestando serviços ao IDHAB-DF.
22. Observa-se, ainda, que, ao agir no sentido de corrigir o imbróglio criado, o atual Governador do Distrito Federal (Excelentíssimo Senhor Cristovam Buarque) não o fez pelo meio mais adequado, porquanto, ao invés de recorrer à via legislativa para extirpar os vícios existentes no art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 804/94 (de modo a criar os mecanismos indispensáveis à realização do concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos do IDHAB-DF), preferiu editar o Decreto nº 16.897/95 (fl.274), por cujo intermédio revogou o Decreto nº 16.234/94 e procedeu a nova integração dos mesmos servidores a um Quadro Suplementar Especial, na condição de celetistas, providência esta que, como é óbvio, não regularizou a situação.
23. Verifica-se, portanto, que os atos desencadeados a partir da publicação do Decreto nº 16.234/94 criaram uma estranha situação que privilegiou os celetistas do IDHAB-DF, porquanto, além dos benefícios que lhes são proporcionados pela CLT, os referidos servidores passaram a desfrutar, também, de vantagens instituídas pela Lei nº 8.112/90, conforme se verifica nas cópias dos Acordos Coletivos de Trabalho realizados no âmbito daquela autarquia, as quais foram acostadas às fls. 79/146-Anexo I.
24. Tal constatação sinaliza para a existência de prejuízo ao erário, cujo montante corresponde às vantagens estatutárias concedidas aos servidores celetistas que se acham prestando serviços ao IDHAB-DF, fato este que justifica a instauração de Tomada de Contas Especial com vistas à quantificação de valor e à apuração dos responsáveis.
25. Outrossim, os servidores do IDHAB-DF vêm impetrando diversos Mandados de Segurança (vide cópias que, a título de exemplo, foram acostadas às fls.147/177 do Anexo I) junto à Justiça do Distrito Federal, no sentido de resguardar o direito (que entendem líquido e certo) de, como titulares, serem integrados no Quadro Suplementar do IDHAB-DF, como se estatutários fossem, em cargos que deverão guardar as devidas correspondências com os previstos no Anexo I da Lei nº 804/94, a partir da vigência do Decreto Regulamentar nº 16.234/94, enquanto não se submeterem ao concurso público de provas e títulos, para o Quadro Efetivo da citada autarquia.
26. A propósito, existe Recurso Extraordinário (nº 228345-6), a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal (Relator: Min. Sepúlveda Pertence), decorrente de Mandado de Segurança Impetrado por Alexandre Martins Vasconcelos e outros contra o Governo do Distrito Federal, cuja matéria, que foi acolhida pelo Tribunal de Justiça/DF e pelo Superior Tribunal de Justiça, versa sobre a garantia de direito referida no parágrafo anterior.
27. Neste ponto, convém lembrar que o pronunciamento do Poder Judiciário (TJDF e STJ) não se

estendeu, quanto ao mérito, sobre o fato de o Decreto nº 16.234/94 ter extrapolado os termos da Lei nº 804/94, assim como não se manifestou no sentido de argüir a conformidade desta lei com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
28. Das observações até aqui expendidas, pode-se inferir que a apreciação do resultado (a seguir apresentado) dos trabalhos relativos à auditoria especial autorizada pela Decisão nº 9105/96, depende, fundamentalmente, do entendimento que vier a ser adotado pelo Tribunal quanto à matéria que constitui a questão central discutida nestes autos, podendo, inclusive, ficar bastante prejudicada se houver Decisão pela nulidade dos contratos de trabalho dos servidores celetistas prestando serviços ao IDHAB-DF.
..."
A seguir, o órgão técnico passa a analisar, por tópicos, o escopo da auditoria especial dentro dos assuntos objeto da decisão plenária, iniciando pelo recolhimento dos Encargos Sociais:
"…
30. No que tange ao recolhimento dos encargos sociais do quadro suplementar, registra-se que a transformação da SHIS (Empresa Pública) em IDHAB-DF (Entidade Autárquica) deu origem ao entendimento de que as contribuições relativas ao INSS e ao FGTS não mais deveriam ser feitas, a partir de dezembro de 1994, porquanto os servidores/empregados daquela entidade de direito público foram tidos, em um primeiro momento, como sendo servidores estatutários.
31. Posteriormente, em razão de parecer de autoria do Sr. Chefe da Assessoria Jurídica, aprovado pela Presidência do IDHAB-DF, entendeu-se que os servidores/empregados deveriam continuar na condição de celetistas, situação esta que motivou a retomada dos recolhimentos referentes ao FGTS e ao INSS, a partir de junho de 1995.
32. Desta forma, o IDHAB-DF contraiu o débito relativo ao período em que deixou de fazer o recolhimento dos encargos correspondentes ao FGTS e ao INSS, cujo montante alcançou o valor de R$ 995.699,92 (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo que, de tal valor, as quantias de R$ 253.979,47 (duzentos e cinqüenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e R$ 741.720,45 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) correspondem, respectivamente, ao FGTS e ao INSS devidos (fls. 178/183-Anexo I).
33. Quanto ao valor devido ao INSS, o IDHAB-DF diligenciou junto àquele Instituto de Seguridade e conseguiu negociar o pagamento da dívida de R$ 741.720,45 , em 24 parcelas mensais, acrescido de juros e atualização monetária, sendo que às fls. 209/230-Anexo I encontram-se acostados os comprovantes de tais pagamentos.
34. No tocante ao FGTS, embora o IDHAB-DF tenha feito gestões junto à Caixa Econômica Federal (fls. 203/230 -Anexo I) com vistas ao parcelamento do valor devido, não obteve sucesso nesta empreitada e o pagamento correspondente acabou sendo feito de uma só vez, acrescido de juros, multa e atualização monetária.
35. Como é óbvio, os valores pagos a título de juros de mora e multa configuram prejuízo ao Erário e alcançam a cifra de R$ 544.984,27 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e 27 centavos), —dos quais R$ 196.337,72 corresponde a juros de mora e multa ocasionados pelo pagamento intempestivo de FGTS e R$ 348.646,55, também relativos a juros de mora e multa, resultaram do pagamento em atraso ao INSS— sendo de se ressaltar que a responsabilidade por tal prejuízo está sendo apurada, naquela autarquia, por meio de Comissão de Tomada de Contas Especial (cujo resultado será encaminhado, posteriormente, a esta Corte de Contas) instaurada em virtude de recomendação inserta no Relatório da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente à Prestação de Contas nº 010/97 - DAIN/SUAUD."
No que tange aos Cargos em Comissão, assim registra:
"36. Concernente aos cargos em comissão, verifica-se que o IDHAB-DF conta, atualmente, em sua estrutura, com 118 (cento e dezoito) cargos comissionados, dos quais 114 (cento e quatorze) encontram-se ocupados por 46 (quarenta e seis) servidores que não mantêm qualquer outro vínculo com o Poder Público, 60 (sessenta) servidores/empregados do Quadro Suplementar Especial, 05 (cinco) servidores estatutários requisitados de outros órgãos e 03 (três) servidores/empregados celetistas, também requisitados, conforme se depreende da análise do quadro demonstrativo acostado às fls. 231/234 - Anexo I.
37. Cabe registrar que os celetistas requisitados (02 funcionários da Caixa Econômica Federal e 01 empregado da CODEPLAN) recebem apenas a verba de representação, sendo que a sua contribuição previdenciária, correspondente ao teto previsto na legislação pertinente, é paga na origem.
38. Considerando que o Tribunal, por via da Decisão nº 1664/94 (exarada no processo nº 6253/93), manifestou-se no sentido de que a ocupação de cargos em comissão do regime jurídico único por empregados celetistas só pode ser feita mediante suspensão de seu contrato de trabalho na origem, resulta evidente que a situação dos 60 (sessenta) servidores/empregados do Quadro Suplementar Especial, detentores de cargos comissionados, encontra-se irregular.
39. Releva considerar que o valor pago mensalmente aos ocupantes de cargos em comissão gira em torno de R$.111.599,41 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), sendo que, deste total, R$.49.723,84 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e tres reais e oitenta e quatro centavos) representa o pagamento realizado aos 60 (sessenta) servidores/empregados do Quadro Suplementar Especial."
Na seqüência, analisa a situação dos aposentados, fazendo-a na forma de histórico da situação constatada nos autos:
"40. Outro ponto relevante a ser destacado relaciona-se com a observação de que alguns empregados (remanescentes da antiga SHIS) solicitaram sua aposentadoria por tempo de serviço, junto ao INSS, e continuaram ocupando Empregos Permanentes no IDHAB-DF, recebendo, concomitantemente, os benefícios da aposentadoria e os vencimentos pela contra partida de seu trabalho.
41. Este foi o caso, por exemplo, do Sr. Miguel dos Reis Modesto que, por entender que não estaria acumulando dois cargos ou empregos, encaminhou o documento visto por cópia à fl. 235-Anexo I ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Governo do Distrito Federal, em 11 de novembro de 1996, requerendo que fosse informado, de forma clara e precisa, se estaria obrigado a fazer opção por uma das Fontes de Recursos (Fundo de Previdência ou Orçamento Fiscal).
42. Em 19 de novembro de 1996, o Coordenador de Controle Administrativo de Recursos Humanos, Edvaldo Mendes Chagas, registrou que a situação em comento foi objeto de estudo por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal (no processo nº 020.001.658/95) que exarou o Parecer nº 4.498/95 (fls. 236/247 - Anexo I) concluindo que os empregados de empresas públicas do GDF que se aposentaram pelo INSS deveriam ser desligados das respectivas empresas.
43. Após assinalar que a situação do requerente não está contemplada nas hipóteses previstas pelo Decreto nº 17.758/96, o Sr. Edvaldo Mendes Chagas sugeriu a remessa dos autos à Coordenação Normativa de Recursos Humanos da SEA/DF, o que foi feito em 29 de novembro de 1996 (fls. 249/250-Anexo I).
44. Em 22 de abril de 1997, a Assessora do CNRH, Carmem Maria Gaze de França, pronunciou-se pelo desligamento do Sr. Miguel dos Reis Modesto do IDHAB-DF (fls. 254/253-Anexo I), argumentando que a aposentadoria pôs fim ao seu contrato de trabalho e que, consequentemente, seu ingresso no emprego que ainda ocupa ocorreu de maneira irregular, tendo em vista o óbice constitucional, vigente desde 05.10.88, à investidura em cargo ou emprego público que não por via do concurso público.
45. Tal pronunciamento foi aprovado pela Coordenadora do CNRH, Maria Raimunda Mendes da Veiga, assim como pela Subsecretária de Recursos Humanos/SEA, respectivamente, nas datas de 22 de abril e 02 de maio de 1997 (fl. 254-Anexo I).
46. Em 06 de maio do mesmo ano, o Secretário de Administração (Respondendo), Excelentíssimo Senhor André Eduardo da Silva Fernandes, após ter concordado com o entendimento da Subsecretaria de Recursos Humanos da SEA/DF, encaminhou os autos ao IDHAB-DF, para que fossem tomadas as providências pertinentes (fl. 255-AnexoI).
47. No dia 08 de maio de 1997, o Gabinete da Presidência do IDHAB-DF fez juntar a cópia do despacho do Governador (vista às fls. 256-Anexo I), e solicitou que o processo fosse submetido à apreciação da Assessoria Jurídica para exame e orientação a respeito da matéria.
48. Desta forma, em 15 de maio de 1997, a Advogada Maria Nilze Parreira entendeu (fl. 257-Anexo I) não haver impedimento para o Sr. Miguel dos Reis Modesto, aposentado, continuar a exercer o Emprego Permanente de Técnico de Contabilidade do IDHAB-DF, sob o argumento de que o despacho do Governador, publicado no DODF de 10.05.970, revogou o caráter normativo atribuído ao Parecer nº 4.498/95 pelo despacho publicado no DODF nº 28, de 08.02.96.
49. Este entendimento foi aprovado pelo Chefe da Assessoria Jurídica, Dr. Adilson José Paulo Barbosa, em 19.05.97, sendo, em seguida, encaminhado para a Presidência do IDHAB-DF que houve por bem restituir o processo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, solicitando, em face do pronunciamento da ASJUR, reexame da matéria (fl. 258-Anexo I).
50. Assim, em 08 de dezembro de 1997, a Assessora Glória Maria de Carvalho Rezende, após ter examinado o pronunciamento da Assessoria Jurídica do IDHAB-DF, confirmou o entendimento da CNRH/SRH/SEA, no tocante à irregularidade apresentada quando da permanência do empregado, após a aposentadoria, no emprego público, sem ter prestado concurso, e manteve a sugestão para desligamento do Sr. Miguel dos Reis Modesto do IDHAB-DF (fls. 259/260-Anexo I).
51. Este novo pronunciamento foi acatado pelo Secretário de Administração e os autos foram devolvidos ao IDHAB-DF, em 12 de dezembro de 1997, para as providências pertinentes (fl. 261-Anexo I).
52. Ali chegando, a matéria foi, mais uma vez, submetida à apreciação da Advogada Maria Nilze Parreira que, em sua manifestação datada de 19.12.97 (fl. 261v-Anexo I), sugeriu o encaminhamento do feito à Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que a mesma se pronunciasse, conclusivamente, sobre a controvérsia instaurada nos autos.
53. Deste modo, em 14.01.98, os autos foram encaminhados à PRG/DF que, em seu Parecer nº 5434/98-1ª SPR (fls. 265/270-Anexo I), concluiu que o só fato de o Parecer nº 4.498/95-1ª SPR ter perdido o caráter normativo 'não impede a sua aplicabilidade no âmbito da Administração Local, mormente porquanto a orientação nele ventilada decorre de imperativo constitucional que impede provimento de cargo não comissionado sem prévia aprovação em concurso público'.
54. Ao aprovar o Parecer nº 5434/98-1ª SPR, em 14 de abril de 1998, a Procuradora Geral Adjunta, Beatriz Kicis Torrentes De Sordi, encaminhou os autos à Secretaria de Administração com vista ao IDHAB-DF (fls. 272-Anexo I).
55. Após a recepção dos autos, a Presidência do IDHAB-DF solicitou nova orientação à ASJUR, cujo Chefe, Dr. Nazareno Alves Sobrinho, tendo em vista o disposto na Lei nº 9528/97, pediu ao Serviço de Pessoal-SEPES, em despacho datado de 06.05.98, que informasse se o servidor Miguel dos Reis Modesto fez a opção para permanecer no exercício de suas funções naquela autarquia (fl. 274-Anexo I).
56. Com a cópia do protocolo do pedido de suspensão do benefício de aposentadoria juntada aos autos (fls. 275/276v-Anexo I), o Chefe da Assessoria Jurídica do IDHAB-DF manifestou-se, em 14.05.98, entendendo que ao Servidor Miguel dos Reis Modesto se aplica o disposto no caput do art. 11, da Lei nº 9.528/97, cujo teor segue transcrito, in verbis:
'(...)
Art. 11 - A extinção do vínculo de que trata o parágrafo 1º do art. 453 da CLT não se opera para os empregados aposentados por tempo de serviço que permanecerem nos seus empregos até esta data, bem como para aqueles que foram dispensados entre 13 de outubro de 1.996 e 30 de novembro de 1.997, em razão da aposentadoria por tempo de serviço, desde que solicitem, expressamente, até 30 de janeiro de 1998, a suspensão da aposentadoria e, quando houver, a do pagamento feito por entidade fechada de previdência privada complementar patrocinada pela empresa empregadora. (...)'
57. O art.453, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por sua vez, encontra-se vazado nos seguintes termos:
'(...)
§ 1º. Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do art. 37, XVI, da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público.(...)"
58. Para o Chefe da Assessoria Jurídica do IDHAB-DF, o empregado em causa fez a opção para permanecer naquela autarquia, em 29.01.98, portanto, dentro do prazo ditado pela lei, estando em situação regular, razão pela qual sugeriu que o processo retornasse à Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para nova análise do assunto à luz da Lei nº 9.528/97.
59. Assim, em 29 de junho de 1998, a Procuradora Ana Virgínia Cristofoli Alvim lançou o Parecer nº 5.690/98-1ª SPR (fls. 278/283-Anexo I), concluindo que o servidor interessado não se enquadra como destinatário da norma inserta no art. 11, caput, da Lei nº 5.690/97, tendo em vista que o seu liame funcional, desde a época de sua aposentadoria, é de natureza estatutária, em face da transformação da antiga SHIS, empresa pública, em IDHAB-DF, autarquia, pela Lei Distrital nº 804/94.
60. A Procuradora retromencionada concluiu, ainda, que mesmo afastada a incidência do preceito contido no art. 11, caput, da Lei nº 9.528/97, remanescem os fundamentos delineados no Parecer nº 5.434/98-1ª-SPR (fl. 283-Anexo I), tendo reafirmado a inconstitucionalidade do vínculo mantido entre o servidor Miguel dos Reis Modesto e o IDHAB-DF.
61. Tal entendimento foi aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto em exercício, Osires de Azevedo Lopes Neto (fl. 285-Anexo I), e os autos retornaram, então, ao IDHAB-DF, onde o Parecer nº 5.690/98-1ª SPR foi encaminhado à ASJUR para conhecimento e orientação das providências a serem tomadas.
62. Em sua manifestação de 10.08.98 (fl. 286-Anexo I), o Chefe da ASJUR, Dr. Nazareno Alves Sobrinho, discordou do Parecer emitido pela ilustre Procuradora do Distrito Federal, Drª Ana Virgínia Cristofoli Alvim, por entender que o regime dos servidores do IDHAB-DF é o Celetista (e não o Estatutário, conforme afirmou a Procuradora), razão pela qual solicitou à DIAFI/DIVAD/SEPES que informasse o regime a que está submetido o servidor Miguel dos Reis Modesto, se o Celetista ou o estatutário.
63. Antes, porém, de obter a informação retro, o Dr. Nazareno Alves Sobrinho tomou conhecimento do Ofício INSS/DSS/DMB/200 (fl. 292-Anexo I), de 20 de agosto de 1998, o qual foi produzido em resposta ao Ofício IDHAB-DF.DIVAD nº 005/98 (fls. 289/291-Anexo I), e em cujo teor consta a informação de que alguns servidores estão recebendo normalmente os seus benefícios, sendo que,

dentre tais servidores, encontra-se o Sr. Miguel dos Reis Modesto.
64. Tendo em vista o item 4 do seu pronunciamento (aprovado pela Presidência do IDHAB-DF) datado de 24 de julho de 1998 (fl. 287-Anexo.I), o Dr. Nazareno Alves Sobrinho houve por bem se manifestar pelo desligamento do Sr. Miguel dos Reis Modesto do IDHAB-DF, em virtude de ter ocorrido contrariedade ao art. 11 da Lei nº 9.528/97, pois o servidor em questão, mesmo tendo feito sua opção no prazo previsto naquele dispositivo legal, continua percebendo o benefício da aposentadoria.
65. Esta orientação foi acatada pela Presidência do IDHAB-DF que, segundo informações verbais fornecidas pelo Serviço de Pessoal daquela Autarquia, deverá demitir, além do Sr. Miguel dos Reis Modesto, também os demais servidores aposentados referidos no Ofício INSS/DSS/DMB/200, de 20.08.98 (fls. 295-An.I).
..."
Finalmente, com relação à penhora/hipoteca de projeções do IDHAB para pagamento de dívidas trabalhistas, após informar sobre a Ação Trabalhista movida por Abílio de Souza Sucupira e outros empregados da SHIS, referentes ao Plano Collor e seus desdobramentos, o órgão técnico ressalta que, após a transformação daquela empresa em autarquia, deixaram de existir quaisquer Mandados de Penhora ou Hipotecas sobre imóveis de sua propriedade, para garantia de passivo trabalhista, não havendo, também, nenhum precatório alocado para tal finalidade.
Em suas conclusões gerais, assim se manifesta o órgão instrutivo:
"…
75. Em face das considerações retro, fica evidenciado, primeiramente, que a integração dos empregados da extinta SHIS ao Quadro Suplementar do IDHAB-DF (Decreto nº 16.234/94), sem que tivessem sido submetidos a concurso público, poderia ser justificada, por motivo de força maior, no período estabelecido para adoção das providências combinadas de que tratam os artigos 7º e 1º da Lei nº 804/94 (duzentos e dez dias), tendo em vista que as ações de governo na área da política habitacional, até então desenvolvidas pela SHIS, não poderiam sofrer solução de continuidade por falta de pessoal.
76. Apesar da tese acima, poder-se-ia concluir, em segundo lugar, que os atos desencadeados a partir da publicação do Decreto nº 16.234/94 criaram um cenário favorável ao surgimento de fatos danosos ao Erário, cujas evidências estariam consubstanciadas nas vantagens de natureza estatutária que vêm sendo concedidas aos celetistas prestadores de serviços ao IDHAB-DF.
77. Em terceiro lugar, seria possível concluir que o Governador do Distrito Federal à época, Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, extrapolou os limites da Lei nº 804/94, ao fazer, mediante o Decreto nº 16.234/94, a equiparação da estrutura do Quadro Suplementar com as carreiras do Quadro Efetivo do IDHAB-DF.
78. Também se poderia concluir que o então Governador Joaquim Domingos Roriz feriu as disposições do art. 167, inciso V, da CF/88, assim como o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao deixar de fazer a indicação das fontes de recursos necessários à cobertura das despesas autorizadas pelo art. 14 da Lei nº 804/94, para o restante do exercício financeiro de 1994.
79. Concernente ao recolhimento dos encargos sociais, se conclui que a divergência de opinião quanto ao regime jurídico a que estariam submetidos os servidores/empregados do IDHAB-DF ocasionou prejuízo ao Erário, no montante de R$ 544.984,27 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), cujo valor corresponde ao pagamento de juros de mora e multa, em razão de débito relativo ao período em que aquela autarquia deixou de recolher os encargos de FGTS e INSS, por acreditar que os seus servidores/empregados seriam estatutários.
80. No que tange ao preenchimento dos cargos em comissão, impende que esta Corte, tendo em vista a Decisão nº 1.664/94, solicite ao IDHAB-DF que esclareça, circunstanciadamente, qual a fundamentação legal utilizada por aquela autarquia para justificar a ocupação de 60 (sessenta) cargos comissionados por servidores/empregados do Quadro Suplementar Especial.
81. Quanto aos servidores/empregados aposentados que continuam ocupando Empregos Permanentes, o Tribunal deve solicitar esclarecimentos circunstanciados ao IDHAB-DF sobre as providências que estão sendo tomadas com vistas à demissão dos servidores relacionados no Ofício INSS/DSS/DMB/200, de 20/08/98.
..."
As sugestões oferecidas ao Plenário, vistas às fls. 335/338, foram acolhidas pelos ilustres titulares da Divisão de Auditoria e da 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Uma vez colhido o posicionamento do Parquet, fl. 351, este Tribunal, na Sessão Ordinária nº 3449, de 16/09/99, pela Decisão nº 6476/99, fl. 364, resolveu encaminhar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF cópia do Relatório de Auditoria Especial realizada pela 3ª ICE junto àquela autarquia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, fosse apresentada manifestação sobre o apurado pela auditoria.
Tempestivamente, por intermédio do OF. IDHAB-DF. PRESI. Nº 1213/99 e anexos, de 10/12/99, acostados às fls. 370/407, o Diretor-Presidente da jurisdicionada oferece o seu pronunciamento.
ÓRGÃO TÉCNICO - Após juntada aos autos dos documentos de fls. 408/442, a nova instrução procedida pela 3ª ICE, fls. 443/456, analisa ponto a ponto os esclarecimentos prestados pelo titular do IDHAB/DF, concluindo por ratificar os termos do Relatório de Auditoria Especial, assim se pronunciando:
"…
06. No que tange aos itens 03/28 do Relatório de Auditoria Especial acostado às fls. 316/338, verifica-se que, em seu pronunciamento, o Diretor Presidente do IDHAB/DF desenvolve uma linha de raciocínio ordenada a partir dos seguintes pressupostos (vide fls. 370/377):
a) os empregos foram transformados em cargos (Lei nº 8.112/90, artigo 243, parágrafo 1º);
b) a forma (empresa pública) de criação da SHIS não foi condizente com a natureza (autarquia de fato) de sua atividade;
c) os servidores/empregados foram admitidos antes da CF/88 (eram estáveis), quando não era obrigatório o concurso público, encontrando-se enquadrados nas disposições do art. 19 do ADCT; e
d) a SHIS não podia sobreviver como empresa pública, razão pela qual o Governo do Distrito Federal era obrigado a criar artifícios jurídicos para viabilizar o pagamento mensal da folha de pessoal.
07. Observa-se que o pressuposto assinalado na letra "a" resulta de entendimento do Consultor Jurídico do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Dr. Paulo César de Ávila e Silva, para quem a Lei nº 804/94 criou o IDHAB por transformação da SHIS, transformando, também, os antigos empregos em cargos (vide pronunciamento às fls. 391/397) —muito embora seja de se ressaltar o fato de que, em 05 de dezembro de 1994, o então Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. Alfredo Henrique Rebelo Brandão, entendendo que 'criar uma Autarquia, a partir da transformação de uma empresa, sem que haja um quadro de pessoal apto a integrá-la revela-se operacionalmente impossível', ofereceu sugestão (não acolhida) ao Senhor Governador no sentido de vetar totalmente o projeto de Lei que deu origem à Lei nº 804/94 (vide parecer à fl. 237)— , sendo que os demais podem ser encontrados no Parecer produzido pelo jurista Dalmo de Abreu Dallari (fls. 214/223).
08. Após ter analisado minuciosamente os termos do OF.IDHAB-DF PRESI nº 1.213/99, o analista que subscreve a presente informação considera não existir, naquele documento, elementos que possam comprometer as considerações expendidas (vide fls. 316/323) sobre o problema central subjacente nestes autos.
09. Tal afirmativa decorre da observação de que, embora o Decreto nº 20.537/99 tenha feito o enquadramento dos servidores/empregados da extinta SHIS na forma do Anexo I, constante da Lei nº 804/94 (como determinava o decreto nº 16.234/94, revogado pelo de nº 16.987/95), permanece a incerteza quanto à regularidade constitucional da legislação que viabilizou a manutenção das relações laborais, no âmbito daquela Jurisdicionada, circunstância esta que, por ser a questão principal em discussão, constitui o nó górdio a ser desatado.
10. Assim, a argumentação apresentada pelo IDHAB/DF pretende dar como resolvida a questão relativa aos empregados/servidores remanescentes da extinta SHIS, sem demonstrar, no entanto, de maneira convincente, que os mesmos estariam enquadrados nas disposições do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
11. Ora, todo o raciocínio desenvolvido às fls. 370/377 (justificativa para o enquadramento de que trata o Decreto nº 20.537/99) encontra sua fundamentação no Parecer acostado às fls. 214/223, bem como nas considerações expendidas (fls. 391/397) pelo ilustre Consultor Jurídico do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Dr. Paulo César de Ávila e Silva.
12. Ocorre, no entanto, conforme referido no item 16 de fl. 320, que não se tem conhecimento de jurisprudência firmada com esteio no raciocínio preconizado pelo ilustre Jurista Dalmo de Abreu Dallari, razão pela qual os seus argumentos não podem ser considerados como procedentes para justificar o enquadramento por ele vislumbrado.
13. Por sua vez, o entendimento expresso pelo Consultor Jurídico do Gabinete do Governador do Distrito Federal é improcedente, porquanto, se é verdade , por um lado, que o §1º do artigo 243 da Lei nº 8.112/90 determina que 'os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos na data de sua publicação', também é verdade, por outro lado, que o caput do mesmo artigo assim dispõe:
'(...)
Art. 243 – Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos poderes da União, dos ex - Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.
(…)'
14. Consoante se depreende de tal dispositivo, o mandamento inserto em seu parágrafo primeiro não é extensivo às empresas públicas (como era o caso da SHIS, na data de publicação da Lei 8112/90), ao contrário do que afirma o ilustre Dr. Paulo César de Ávila e Silva.
15. Logo, em que pese todo o empenho realizado no sentido de demonstrar que a SHIS era uma autarquia de fato, é óbvio, do ponto de vista do Direito, que aquela entidade foi constituída na forma de empresa pública, razão pela qual se conclui que o comando do §1º da Lei nº 8.112/90 não se aplica aos seus antigos empregados, assim como que, pela mesma razão, aos referidos empregados não foi deferida a estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
16. Aliás, a pedido da Ilustre Procuradora - Geral do Ministério Público junto ao TCDF, Drª Márcia Ferreira Cunha Farias, foi acostada decisão recentemente proferida pelo Egrégio TJDF (fls. 419/434), na qual a assertiva do parágrafo anterior encontra-se perfeitamente confirmada.
17. Diante dessas considerações, fica demonstrada a improcedência dos pressupostos assinalados com as letras "a", "b", "c" e "d", no item 06 da presente instrução.
18. Outrossim, cabe registrar que o imbróglio criado a partir da edição do Decreto nº 16.234/94, não foi resolvido, tendo, inclusive, se agravado com a edição do Decreto nº 20.537/99, porquanto os empregados da extinta SHIS (que vinham prestando serviços ao IDHAB/DF na condição de servidores celetistas) passaram a integrar um Quadro Suplementar, como se estatutários fossem, em uma situação que extrapola os limites da Lei nº 804/94 e que constitui transgressão ao disposto no art. 19, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme referido no item 19 de fl. 321.
19. A propósito, vale salientar que ao apreciar o mandado de segurança impetrado por Alexandre Martins Vasconcelos e outros, o Poder Judiciário (TJDF e STJ) não se estendeu, quanto ao mérito, sobre o fato de o decreto nº 16.234/94 ter extrapolado os termos da Lei nº 804/94, bem como não se manifestou no sentido de argüir a conformidade desta lei com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme relatado no item 27 de fl. 323.
20. Verifica-se, portanto, que o enquadramento realizado por meio do Decreto nº 20.537/99 (nos mesmos moldes daquele feito pelo Decreto nº 16.234/99) provavelmente implicará a extinção do Recurso Extraordinário nº 228345-6, por falta de objeto, circunstância esta que afastará a possibilidade (ainda que remota) de o Supremo Tribunal Federal vir a examinar a regularidade constitucional da lei mencionada no parágrafo anterior.
21. Em face do exposto, pode-se concluir que os documentos de fls. 370/407 não produziram reflexos substanciais sobre o Relatório de Auditoria Especial acostado às fls. 316/318, no qual devem permanecer inalteradas as considerações relativas ao vício de constitucionalidade existente no artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 804/94.
22. Por outro lado, observa-se que, ao apreciar o Processo nº 2670/98 (na Sessão Ordinária nº 3475, de 17 de fevereiro transato), o Tribunal proferiu a Decisão nº 603/2000 (fl. 413), em cujo item II decidiu:
'(...)
II - sempre que, no exercício de suas atribuições, considerar lei ou ato normativo distrital incompatível com a Constituição Federal ou com a Lei Orgânica do Distrito Federal, esta Corte comunicará o fato às autoridades competentes, solicitando providências para que não lhes dê aplicação, sob pena de serem julgados irregulares os atos praticados ao seu abrigo; (...)'
23. Observa-se, ainda, que tal Decisão encontra-se fundamentada no Voto do Preclaro Conselheiro Ronaldo Costa Couto (fls. 408/412) que, ao examinar a possibilidade de esta Corte declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público distrital, em procedimento concentrado, isto é, em tese, dentre outras considerações, discorreu (fls. 409/410) afirmando que

'...apega-se a Douta Procuradoria à Súmula 347 do STF, que declara poder o Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público. Evidentemente, essa capacidade é inquestionável, mas o enunciado em causa deve ser interpretado em seus devidos termos e proporções. Essa faculdade se refere, como em todos os juízos, ao chamado controle difuso, vale dizer, incidentemente, nos casos concretos'.

24. Mais adiante (fl. 410), em seu Voto, o eminente Conselheiro afirma entender '... que a Corte de Contas tem esse dever de, ao constatar a inconformidade de uma norma com outra que lhe é hierarquicamente superior, julgar ilegal ato praticado com fundamento naquela. Simples alerta dessa conduta - que inevitavelmente concretizar-se-á - ao Poder Executivo nada mais é do que a Corte tornar pública sua fiscalização e quiçá inibir a prática de tais atos. Acaso, ainda assim, venham ao mundo jurídico e de fato, aí sim, cumprirá ao Tribunal impugná-los'.

25. Desta forma, considerando que dos atos desencadeados a partir da publicação dos Decretos de nºs 16.234/94, 16.897/95 e 20.537/99, resultaram, consumadamente, situações de fato passíveis de serem impugnadas pelo Tribunal, na esfera de competência que lhe foi deferida pela Súmula 347 do STF, impende que esta Corte comunique ao Sr. Governador do Distrito Federal que os parágrafos 1º e 2º, constantes do art. 1º da Lei nº 804/94, não guardam conformidade com o caput do art. 19 do ADCT, bem como a ilegalidade dos procedimentos que levaram à integração dos 'servidores' da extinta SHIS a um Quadro Suplementar no IDHAB/DF, por meio dos Decretos acima referidos.

26. Finalmente, é importante considerar que no dia 09 de maio transato foi publicado o Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, por cujo intermédio o Excelentíssimo Senhor Governador Joaquim Domingos Roriz dispôs, dentre outras providências, sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal (fls. 414/418).

27. Conforme se vê no artigo 16, inciso II, do mencionado Decreto (fl. 417), no contexto da reforma administrativa implementada pelo Governador, o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB será extinto, e suas atividades, seus cargos, saldos das dotações orçamentárias e patrimônio serão transferidos para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação.

28. Neste ponto, cabe observar que o eminente Desembargador Romão C. Oliveira, ao discorrer sobre o art. 1º, § 2º, da Lei nº 804/94, em seu Voto, assim se manifestou às fls. 428/429, in verbis:

'(...)

Para que se torne compatível a lei distrital em comento com os princípios da Carta Magna, há de compreender-se que o quadro suplementar a que faz alusão o art. 1º, § 2º, da Lei nº 804/94 é considerado como quadro que preserva a antiga qualidade dos empregados da SHIS, inclusive o regime jurídico a que se encontravam jungidos no momento em que a empresa foi transformada em autarquia. O entendimento de que a lei, por si só, teria rompido o contrato de trabalho e transformado os empregados da extinta SHIS em funcionários, conduziria o intérprete a algumas perplexidades inconciliáveis, para não dizer ao absurdo jurídico. Observe-se que, a prevalecer tal entendimento, dar-se-ia o ingresso no serviço público por força de lei e sem concurso, entrando em testilha com a regra assentada no art. 37, II, da Constituição Federal. Vejamos bem: os impetrantes não eram servidores de nenhum dos entes enumerados no art. 19 do ADCT, portanto, fora do alcance daquela regra excepcional. E, em se tratando de regra de exceção, a interpretação há de ser literal, não podendo o exegeta ampliá-la. De qualquer sorte, ainda que os impetrantes proviessem de um dos quadros de quaisquer dos entes estatais elencados no art. 19 do ADCT, por certo haveriam de guardar a sua qualidade de celetista até o momento em que ingressassem nos quadros estatutários por concurso, posto que, se rompessem o contrato de trabalho sem que antes houvessem sido nomeados para o cargo público almejado, desapareceria a condição de permanência nos quadros da autarquia. De sorte tal que o quadro suplementar previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 804/94 há de ser compreendido como quadro que preserva a qualidade de celetista do servidor da extinta SHIS, com a recomendação legal de sua extinção em decorrência de vacância. (...)'

29. Embora o excerto retro transcrito possa induzir ao raciocínio de que os 'servidores' da extinta SHIS poderiam ser integrados ao quadro suplementar previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 804/94, na condição de celetistas, é importante salientar que, a rigor, tal hipótese somente seria possível se os referidos 'servidores' pertencessem a algum dos entes enumerados no Art. 19 do ADCT, o que, obviamente, não foi o caso.

30. Assim, em que pese a possibilidade de justificar a manutenção dos empregados da extinta SHIS como prestadores de serviços ao IDHAB/DF, em razão de força maior, conforme relatado à fl. 319, itens 10 e 11, impende que esta Corte comunique, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Governador, sobre a impossibilidade de agregar os 'servidores' em questão à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, ou a qualquer outro órgão integrante da estrutura administrativa do GDF, após o processo de extinção previsto no artigo 16, inciso II, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

31. A propósito, cabe informar, ainda, ao Exmo. Senhor Governador, que o Ato de nomeação dos 'servidores' Etiene Francisco Lessa e Pompeu Pompermayer Neto (vide fl. 435), para o exercício dos Cargos em Comissão de Assessores Ténicos, respectivamente, da Gerência de Operações de Crédito Imobiliário da Diretoria de Crédito Imobiliário, e da Gerência de Elaboração de Projetos da Diretoria de Projetos e Obras, todas da Subsecretaria de Promoção à Moradia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, encontra-se irregular, porquanto referidos "servidores" são egressos da extinta SHIS, portanto, na qualidade de celetistas, e, sem que tenha ocorrido a suspensão dos seus contratos de trabalho na origem, acham-se nomeados para exercerem Cargos em Comissão, como se estatutários fossem.

32. Além disso, é importante assinalar que se encontra em tramitação, nesta Casa, o Processo nº 3155/99 que versa sobre Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF no sentido de questionar a constitucionalidade da Lei nº 2.299/99, em face dos artigos 53, § 1º, 58, III e VII, 71, § 1º, I e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal (fls. 436/442).

33. Observa-se que o Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Governador Joaquim Domingos Roriz dispôs sobre a extinção do IDHAB/DF (no artigo 16, inciso II), constitui ato fulcrado na Lei argüida de inconstitucionalidade pelo Ministério Público.

34. Quanto ao assunto em tela, verifica-se que na Sessão Ordinária nº 3468, de 09/12/99, o Tribunal, de acordo com o voto do relator, proferiu a Decisão nº 10.589/99, nos seguintes termos:

(...)

1 - tomar conhecimento da Representação nº 23/99, oferecida pelo douto Ministério Público junto a esta Corte, sustentando a inconstitucionalidade da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, por ofensa aos artigos 53, § 1º, 58, III e VII, 71, § 1º, I e IV, da Lei Orgânica do distrito Federal;

2 - dar ciência da tramitação do processo ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópia da Representação conjunta nº 23/99 MP, a fim de que possam, querendo, oferecer, no prazo de 30 dias, informações consideradas oportunas. (...)'

35. Em decorrência, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, encaminhou as considerações que entendeu pertinentes, as quais serão apreciadas no citado Processo nº 3155/99 - TCDF.

36. De qualquer sorte, mesmo sendo sustentada, pelo Ministério Público, a inconstitucionalidade da Lei que autorizou o Sr. Governador a implementar a reestruturação administrativa, na forma do Decreto nº 21.170/2000 (circunstância essa que, em face da provável nulidade do ato ensejador, implicaria a continuidade da existência do IDHAB/DF), ainda assim, se faz necessário determinar ao Chefe do Executivo do Distrito Federal que implemente as medidas de sua alçada para ajustar, imediatamente, a situação dos empregados da extinta SHIS aos exatos termos da lei, a fim de que, de uma vez por todas, possa ficar afastada a possibilidade de os referidos "servidores" virem a ser efetivados em situação incompatível com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como serem aproveitados em situação irregular, a exemplo do que já ocorreu com aqueles citados no item 31 da presente instrução.

..."

Em conseqüência, oferece as sugestões de fls. 453/456, acolhidas pelos titulares da Divisão de Auditoria e da 3ª ICE, que vão a seguir transcritas:

"…

a) tome conhecimento do OF.IDHAB-DF PRESI Nº 1.213/99 (fls. 370/381), bem como dos documentos acostados às fls. 382/407 e 420/434;

b) considere satisfatoriamente atendida a diligência determinada ao IDHAB/DF, por meio do item II da Decisão nº 6.476/99, a qual foi encaminhada pelo OF.GP Nº 2306/99-so 3449;

c) tendo em conta a Súmula 347 do STF, considere que os parágrafos 1º e 2º, constantes do art. 1º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, não guardam conformidade com o caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, de conseqüência, ilegais os procedimentos que levaram à criação do Quadro Suplementar do IDHAB/DF, por meio, respectivamente, dos Decretos de nºs 16.234/94, 16.897/95 e 20.537/99, dando ciência de tal decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, bem como determinando ao Chefe do Executivo que implemente as medidas de sua alçada para ajustar, imediatamente, a situação dos empregados da extinta SHIS aos exatos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88;

d) informe, ainda, ao Governador do Distrito Federal:

d.1) que, sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, bem como do art. 19 do ADCT, torna-se legalmente impossível agregar os 'servidores' da extinta SHIS à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ou a qualquer outro órgão integrante da estrutura administrativa do GDF;

d.2) que o Ato de nomeação dos "servidores" egressos da extinta SHIS Etiene Francisco Lessa e Pompeu Pompermayer Neto para o exercício de Cargos em Comissão na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, encontra-se em situação irregular, porquanto a ocupação de cargos em comissão do regime jurídico único por empregados celetistas só pode ser feita mediante suspensão de seu contrato de trabalho na origem;

e) tendo em vista o que dispõe o art. 43, inciso II, da Lei Complementar 01, de 09 de maio de 1994, determine audiência ao Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, para que o mesmo esclareça os motivos que o levaram a omitir-se de indicar as fontes de recursos necessários para cobertura das despesas autorizadas pelo art. 14 da Lei nº 804/94, no período compreendido entre a data de criação da Autarquia e o encerramento do exercício financeiro de 1994, o que configura infringência ao disposto no art. 167, inciso V, da CF/88, bem como aos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64;

f) em razão de não ter sido realizado o concurso público para a formação do Quadro de Pessoal do IDHAB-DF, assim como tendo em vista que as ações de governo na área da Política Habitacional, até então desenvolvidas pela SHIS, não poderiam sofrer solução de continuidade por falta de pessoal, com a criação da autarquia, em caráter excepcional, considere como remuneração por serviços prestados, e não como prejuízo ao Erário, os valores de natureza celetista até hoje pagos, bem como aqueles valores, de igual natureza, que vierem a ser pagos aos empregados prestadores de serviços, durante o período requerido para a implementação das medidas necessárias à posse daqueles servidores que irão formar o Quadro de Pessoal do IDHAB-DF, após terem sido aprovados no concurso público que, obrigatoriamente, deverá ser realizado;

g) tendo em vista os indícios de prejuízo ao Erário, representado pelo pagamento de vantagens de natureza estatutária aos servidores celetistas que se acham prestando serviços ao IDHAB-DF, determine à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que instaure Tomada de Contas Especial, com vistas à quantificação de valor e à apuração dos responsáveis;

h) determine ao IDHAB-DF que:

h.1) informe qual a fundamentação legal utilizada por aquela autarquia para justificar a ocupação de 60 (sessenta) cargos comissionados por empregados celetistas;

h.2) forneça esclarecimentos circunstanciados sobre o andamento dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de recomendação inserta no Relatório da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal nº 010/97-DAIN/SUAUD;

h.3) informe, ainda, quais as providências que estão sendo tomadas com vistas à demissão dos servidores aposentados referidos no Ofício INSS/DSS/DMB/200, de 20.08.98; e.

i) devolva os autos a esta 3ª ICE, para o acompanhamento das providências que forem adotadas."

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, às fls. 459/460, põe-se de acordo com as conclusões e sugestões oferecidas pelo órgão instrutivo, acrescentando, no sentido de aprimorar aquela contida no item "c", in fine, a necessidade de ser explicitada a possibilidade de criação, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação, de um quadro suplementar em que seriam mantidos os antigos empregados da SHIS, contratados antes de outubro/1988, preservando-se, obrigatoriamente, as funções então exercidas, e devendo ser extintos os empregos à medida que vagarem.

Antes, porém, de serem os autos submetidos à apreciação do Plenário, foram encaminhados ao meu Gabinete o OFÍCIO Nº 034/2001-PG e anexos, de 21/02/01, fls. 462/543, em que a então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte solicita a juntada de cópia do Ofício nº 178/01-GAB/1ª SPR da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que se faz acompanhar, dentre outros documentos, do pronunciamento desse órgão distrital e do Ministério Público Federal a respeito da matéria aqui tratada, solicitação que mereceu a concordância deste Relator.

Por outro lado, em 15/01/01 foi editada a Lei nº 2.681, dispondo sobre o aproveitamento de empregados públicos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que

poderia ter repercussão sobre a matéria, cuja cópia fiz juntar à fl. 544.
Em razão disso, acatando proposta deste relator, o Plenário, pela Decisão nº 1811/2001, fl. 547, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE para reinstrução, autorizando, posteriormente, a audiência do Ministério Público.
Nesta assentada, aprecia-se o resultado dessa determinação.
ÓRGÃO TÉCNICO - A reinstrução procedida pela 3ª ICE, fls. 549/557, ao analisar os documentos constantes de fls. 462/544, tece as seguintes considerações:
"…
a)Mandado de Segurança impetrado pelos ex-servidores da extinta SHIS contra ato baixado mediante o Decreto nº 16.987, de 07.12.95, publicado no Diário Oficial, de 01.03.96 (fls. 464/512);
04. No que tange a esses documentos (Mandado de Segurança Impetrado por Alexandre Martins de Vasconcelos e outros contra o Governo do Distrito Federal), verifica-se que a instrução já teve a oportunidade de se pronunciar nos autos, consoante se vê nos parágrafos 25, 26 e 27, às fls. 322/323, bem como no parágrafo 19 de fl. 447.
b) Recurso Especial nº 150.113/DF (fls. 513/524);
05. Com relação aos documentos acostados às fls. 513/529, registra-se que dentre as razões apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça para não acolher o Recurso Especial em epígrafe, destaca-se a seguinte afirmativa do Exmo. Senhor Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO:"...se houve irregularidade em se transformando celetistas em estatutários, o Distrito Federal tem o caminho lícito, que não é o dos nestes autos, a fim de desconstituir a decisão"(vide fl. 524).
06. Observa-se que essa assertiva confirma, parcialmente, o que está expresso no parágrafo 22, de fl. 321, quando a instrução registra: '...ao agir no sentido de corrigir o imbróglio criado, o atual Governador do Distrito Federal (Excelentíssimo Senhor Cristovam Buarque) não o fez pelo meio mais adequado, porquanto, ao invés de recorrer à via legislativa para extirpar os vícios existentes no art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 804/94 (de modo a criar os mecanismos indispensáveis à realização do concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos do IDHAB-DF), preferiu editar o Decreto nº 16.897/95...'.
07. Vale salientar que o entendimento do eminente Ministro da Corte Superior de Justiça decorreu do fato de estar em discussão, no mérito, naquela oportunidade, a questão relativa à conformidade do Decreto nº 16.897/95 com os termos da Lei nº 804/94.
08. Dessa forma, como o Decreto em questão dispôs sobre o enquadramento dos ex empregados da extinta SHIS, em condições que não guardavam correspondência com o previsto no ANEXO I da Lei nº 804/94, foi considerado ilegal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, circunstância essa que, além de ter se constituído na razão motivadora da concessão da segurança na forma solicitada pelos impetrantes, foi confirmada pelo STJ, ao não acolher o Recurso Especial nº 159.113/DF.
09. Ora, consoante referido no item 27, de fl. 323, o Poder Judiciário (TJDF e STJ) não se estendeu, quanto ao mérito, sobre o fato de o Decreto nº 16.234/94 ter extrapolado os termos da Lei nº 804/94, assim como não se manifestou no sentido de argüir a conformidade desta lei com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
10. Logo, é imperioso concluir que o Poder Judiciário (TJDF e STJ) apenas reconheceu o direito de os impetrantes do MS nº 6.740/96 serem integrados, COMO CELETISTAS, a um quadro suplementar (a ser extinto) em que fossem guardadas as devidas correspondências com os cargos constantes do ANEXO I da Lei nº 804/94, de modo a que, SEM OCUPAREM OS CARGOS AUTÁRQUICOS DO IDHAB/DF, os empregados da extinta SHIS pudessem receber remuneração equivalente à desses cargos.
11. Assim, o caminho lícito para que o Distrito Federal pudesse desconstituir a decisão de transformar celetistas em estatutários, não seria, efetivamente, o de apresentar Recursos (Especial e Extraordinário) contra a Decisão proferida pelo TJDF no MS nº 6.740/96 (conforme assinalado pelo eminente Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro), tendo em vista que a solução do problema estaria na alçada do Chefe do Poder Executivo que, mediante Ato de sua iniciativa (Decreto), poderia revogar o Decreto nº 16.234/94, fazendo o enquadramento dos empregados da extinta SHIS a um Quadro Suplementar em extinção no IDHAB/DF, em condições que observassem a linha de entendimento referida no parágrafo anterior, isto é, desde que os referidos empregados pudessem ter os seus vencimentos equiparados com a remuneração a ser paga aos servidores integrantes do Quadro Permanente.
12. Em que pesem essas considerações, é importante registrar que a instrução entendeu que o meio mais adequado para corrigir o imbróglio criado a partir da publicação do Decreto nº 16.234/94, seria a via legislativa, por levar em consideração alguns aspectos que, posteriormente, encontraram respaldo (em sua quase totalidade) nas seguintes ponderações do eminente Desembargador Romão C.Oliveira (vide fls. 427/428):
'(...)
Ocorre, Senhor Presidente, que no caso vertente os Impetrantes eram empregados de empresa pública, portanto, não se encontravam sob a égide do art. 19, ora lido.
Por outro lado, o art. 37, inciso II da Constituição Federal, reza que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações de cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação ou exoneração. Daí, se depreende que, na verdade, a Lei nº 804 de 1994, criando este quadro suplementar, a que tantas vezes já se fizera menção, terminou por instituir uma forma inusitada de ingresso no Serviço Público. É que, repita-se, os Impetrantes não gozavam de nenhuma estabilidade prevista em lei, porquanto empregados de empresa pública. Por derradeiro, a norma legal deu melhor tratamento aos impetrantes do que aos candidatos que se submeterem e conseguirem aprovação. A norma é expressa em afirmar que eles não terão remuneração nunca inferior àquelas que perceberiam no cargo da antiga SHIS. Mas se o cargo correspondente no IDHAB tiver maior remuneração, a lei implicitamente lhes garantiu tal vantagem. Daí, Senhor Presidente, não se trata de cargo suplementar. É uma forma de contrariar a Constituição Federal. O que se está fazendo é admitir, sem concurso, através de uma lei distrital, um grupo de servidores nos quadros do IDHAB. Mas isso, já disse, é para que não passe em julgado o pensamento que tenho a respeito da matéria. No quadrante em que estamos, é de se perguntar se o Sr. Governador poderia consertar esse ordenamento jurídico através de Decreto. E penso que não poderia. Somente através de processo judicial adequado é que haverá o expurgo da inconstitucionalidade que antevejo na Lei nº 804 de 1994. (...)' (Os grifos são nossos).
13. Observa-se que, diferentemente da instrução, o Desembargador Romão C. Oliveira entende que somente por meio de processo judicial adequado (vale dizer, ação direta de inconstitucionalidade) é que haverá o expurgo da inconstitucionalidade que antevê na Lei nº 804 de 1994.
14. Entretanto, desde que a Lei em questão seja interpretada de modo a que sejam extraídas as conclusões de que: a) somente os empregados da extinta SHIS aprovados em concurso público passarão a integrar o quadro permanente do IDHAB/DF, podendo ocupar os cargos previstos no Anexo I da Lei nº 804/94; b) somente depois dessa aprovação em concurso público ficarão submetidos ao regime estatutário; c) os integrantes do quadro suplementar não aprovados no certame, não ocuparão, nessa condição, cargos públicos, continuando a manter com o IDHAB/DF vínculos da mesma natureza daqueles que mantinham com a extinta SHIS, isto é, vínculos regidos pela CLT; e d) seja observada a equivalência salarial referida no item 10 da presente instrução; deixará de existir a inconstitucionalidade referida pelo Desembargador Romão C. Oliveira.
15. Daí, então, pode-se concluir que o ordenamento jurídico poderá ser corrigido, também, pela via legislativa, consoante assinalado pela instrução.
16. À luz dessas considerações, passa-se a discorrer sobre os demais documentos acostados aos autos, assim como sobre a sugestão oferecida pelo ilustre Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no sentido de aprimorar a sugestão constante da letra "c", no Relatório acostado às fls. 443/456.
c) Parecer do Ministério Público Federal opinando pelo Conhecimento e Provimento do Recurso Extraordinário nº 228.345-2/210-DF(fls. 525/531) e Parecer da Procuradora - Chefe da 1ª SPR aprovando o Parecer nº 6.328/99 (fls. 540/543);
17. Às fls. 525/531, encontra-se acostada cópia do Parecer elaborado pelo Subprocurador - Geral da República, Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas, no qual o ilustre representante do Ministério Público Federal, entendendo que o Decreto nº 16.987/95 representava a única solução compatível com a nova ordem constitucional, visto que estava sob o abrigo da Súmula 473 - STF, opina pelo conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário nº 228.345-2/210/DF.
18. Como se sabe, na Corte Suprema os autos estão conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator Sepúlveda Pertence, e, segundo a Procuradora – Chefe da 1ª SPR, Drª Patrícia Lyrio Assreuy (fl. 542), as chances de êxito do Distrito Federal são grandes, porquanto a chancela do MP é importante reforço na formação do convencimento dos eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal.
19. Entretanto, por ter em mente o que foi dito nos parágrafos 07, 08, 09, 10 e 11 retro, o analista que subscreve a presente informação, com todo o respeito e a devida vênia que devem merecer o Subprocurador - Geral da República e a Procuradora - Chefe da 1ª SPR, ousa, humildemente, discordar dos seus posicionamentos, porquanto entende ——caso não haja a extinção do Recurso Extraordinário nº 228.345-2/210/DF, a teor do que foi assinalado no parágrafo 20 de fl. 448—— que a Suprema Corte deverá se pronunciar no sentido de ratificar as decisões do TJDF e do STJ.
20. Esse entendimento resulta da observação de que, no caso vertente, o que se discute não é a compatibilidade do Decreto nº 16.987/95 com a CF/88, ou a incompatibilidade da Lei nº 804/94 e do decreto nº 16.234/94 com essa mesma ordem constitucional (uma vez que o objetivo da ação mandamental não é o de os impetrantes ocuparem os cargos autárquicos, mas, simplesmente, o de lhes ser reconhecido o direito de receberem remuneração equivalente à desses cargos), pois o que está em discussão é o fato de o Decreto nº 16.897/95 ter sido considerado ilegal, pelo TJDF e pelo STJ, por dispor sobre o enquadramento dos ex empregados da extinta SHIS em condições incompatíveis com o previsto na referida Lei nº 804/94.
21. Assim, se houve irregularidade em se transformando celetistas em estatutários, essa infração constitucional deve ser atribuída à interpretação dada pelo consultor jurídico do Governador do Distrito Federal, que, apoiando-se em premissas de fato e de direito falsas, ofereceu a fundamentação necessária para que fosse editado o Decreto nº 20.537/99, mediante o qual foi revogado o Decreto nº 16.897/95, e feito o enquadramento dos empregados da extinta SHIS a um quadro suplementar, no IDHAB/DF, como se estatutários fossem.
22. Entretanto, o caminho lícito para que se possa desfazer tal decisão não é, conforme disse o Exmo. Senhor Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, o de apresentar Recursos (Especial e Extraordinário) contra a Decisão proferida pelo TJDF no MS nº 6.740/96.
d) Parecer nº 6.328/99 1ª SPR/PRG/DF (fls. 532/539) e Parecer nº 112/01 -
3P/MP (fls. 459/460;
23. Quanto aos documentos acostados às fls. 532/539, vale destacar o entendimento expresso pelo Procurador do Distrito Federal, Tiago Pimentel Souza, no sentido de que o parecer do ilustre consultor jurídico do Gabinete do Governador (Dr. Paulo César de Ávila e Silva) é fundado em premissas de fato e de direito falsas (vide item 2.1 à fl. 534).
24. Essa afirmativa confirma o que foi dito nos parágrafos 13 e 14 de fl. 446, na oportunidade em que a instrução demonstrou que o Art. 243 da Lei nº 8.112/90 não se aplica às empresas públicas, ao contrário do que pretendia o Dr. Paulo César de Ávila e Silva.
25. Aliás, é importante acrescentar que a Lei nº 197, de 04.12.91, que aplicou aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF as disposições da Lei nº 8.112/90, também, não se aplica às empresas públicas.
26. Logo, não estando abrangidos pelas leis retro citadas, e nem pelo art. 19 do ADCT, emerge a conclusão de que aos empregados da extinta SHIS (mesmo àqueles que foram contratados antes de 1983) não pode ser conferida nenhuma estabilidade .
27. Dessa forma, o autor do presente relatório, ao tempo em que concorda com as ponderações feitas pelo Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu Parecer nº 112/01-3P/MP (fls. 459/460), pede vênia ao nobre representante do Ministério Público junto a esta E. Corte, para discordar parcialmente do que está expresso à fl. 460, nos parágrafos terceiro e quarto, por entender que aos empregados a serem mantidos em quadro suplementar, no IDHAB/DF, não pode ser reconhecida nenhuma estabilidade, independentemente de terem sido contratados antes de outubro/83, ou entre outubro/83 e outubro/88.
28. Isso significa explicitar, em outras palavras, o fato de que todos os empregados da extinta Empresa Pública denominada SHIS, mesmo aqueles contratados antes de outubro/83, encontram-se, para efeito de aplicação do raciocínio desenvolvido pelo parquet, em situação equiparável à dos empregados abrangidos pelo art. 19 do ADCT, contratados entre outubro/83 e outubro/88, não sendo detentores de nenhuma estabilidade.
..."
A instrução noticia, ainda, a concessão, pela Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de aposentadoria dos "servidores" do quadro suplementar em extinção no IDHAB/DF, nominados na Portaria nº 182, de 06/04/01, fl. 548, com base na Lei nº 8.112/90, observando que o ato em tela se encontra inteiramente revestido de ilegalidade, "... porquanto os referidos 'servidores', sem nunca terem ocupado cargo efetivo no IDHAB/DF, estão sendo aposentados como se estatutários fossem."
Quanto à Lei nº 2.681/01, verifica que essa se encontra em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98 que, entre outras disposições, extinguiu o Regime Jurídico Único, não apresentando

reflexos sobre a matéria tratada nestes autos. Lembra, ainda, que o aproveitamento de empregados remanescentes de empresas ou entidades em processo de liquidação, privatização ou extinção deverá ser feito com a observância dos comandos insertos nos arts. 18 e 19 do ADCT.

Concluindo, afirma que o teor dos documentos de fls. 462/544 não repercutem sobre o relatório acostado às fls. 443/456, "razão pela qual os termos nele existentes, devidamente aprimorados pelo Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (em seu Parecer nº 112/01-3MP), são ratificados na presente oportunidade."

Em cumprimento à Decisão nº 1811/01, os autos foram encaminhados ao Ministério Público para pronunciamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, em parecer da lavra do Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, fls. 559/560, seguindo a conclusão do órgão técnico, ratifica o entendimento expresso no parecer de fls. 459/460, e opina no sentido de que a Corte de Contas, à vista do contido nos parágrafos 29 e 30 da instrução, fl. 556:

"…

I) determine ao IDHAB que:

a) torne sem efeito as concessões das aposentadorias dos Srs. Cirlaine Leitão Barroso e Demerval Vieira, por falta de amparo legal, já que se tratam de celetistas regidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

b) apure o montante pago indevidamente com as concessões acima e providencie o seu recolhimento ao Erário;

II) oriente aquela autarquia que os empregados ali lotados no quadro suplementar devem requerer a aposentadoria junto ao INSS, em face do item precedente.

VOTO

Sugere o órgão técnico, com o aval do parquet, que a Lei nº 804/94 seja considerada inconstitucional, por entender que os §§ 1º e 2º do art. 1º não guardam conformidade com o caput do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, em conseqüência, ilegais os procedimentos que levaram à criação do Quadro Suplementar do IDHAB/DF pelos Decretos de nºs 16.234/94, 16.897/95 e 20.537/99, entendimento esse que discordo, em parte, tendo em vista que os referidos parágrafos não preconizaram efetividade e/ou estabilidade para os empregados da extinta SHIS, a não ser através de concurso que, obviamente, seriam públicos, uma vez ser esta a única forma constitucional.

Conforme exaustivamente debatido nos autos, os procedimentos irregulares identificados pela zelosa equipe de auditoria foram decorrentes da aplicação do disposto nos decretos mencionados, os quais extrapolaram na interpretação do estatuído na Lei nº 804/94 - e, por este fato, considerados ilegais e, conseqüentemente, revogados -, e do parecer equivocado, exarado pela douta Consultoria Jurídica junto ao Governador do Distrito Federal.

Assim sendo, e considerando que as irregularidades já foram ou estão sendo corrigidas, meu entendimento é no sentido de não acatamento da sugestão do órgão instrutivo contida na letra "c", fl. 453. Discordo, outrossim, da sugestão do órgão instrutivo, também acatado pelo Parquet, quanto à sugestão contida na letra "e", fl. 454, tendo em vista que a publicação da Lei nº 804/94, em 12 de dezembro de 1994, poderia, a meu ver, justificar a não edição de decreto indicando as fontes de recursos necessários para acorrer às despesas autorizadas pelo art. 14, pelo exíguo período compreendido entre essa data e o encerramento do exercício financeiro.

Por outro lado, o inciso V do art. 167 da Constituição Federal veda, apenas, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem recursos correspondentes, o que me parece não ser aplicável ao presente caso. A Lei nº 804/94 autoriza, em seu art. 14, o Poder Executivo a abrir crédito especial à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária no montante necessário ao atendimento das despesas do IDHAB/DF.

No que tange à sugestão do Parquet, de possibilidade de criação de quadro suplementar que abrigaria os antigos empregados da SHIS, devo ressalvar, quanto à data de contratação, que o Tribunal já admitiu, na Sessão Ordinária nº 2866, de 22/10/1992, no Processo nº 4099/91, resguardar as contratações efetuadas sem concurso público até 03 de novembro de 1992.

Assim, lamentando dissentir em parte do órgão instrutivo e do Parquet, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento do OF.IDHAB-DF PRESI Nº 1213/99 e dos documentos acostados às fls. 382/407, 420/434 e 462/544;

II - considere satisfatoriamente atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 6476/99;

III - considere ilegais os Decretos nºs 16.234/94, 16.897/95 e 20.537/99, e, em conseqüência, os atos praticados em decorrência de sua aplicação;

IV - dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

a)do contido no item anterior, ressaltando que o Executivo deverá implementar as medidas de sua alçada para ajustar, imediatamente, a situação dos empregados da extinta SHIS aos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88;

b)da possibilidade de que seja criado, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Quadro Suplementar em que seriam mantidos os antigos empregados da então SHIS, contratados até 03 de novembro de 1992, preservando-se, obrigatoriamente, as funções exercidas e as remunerações percebidas, devendo ser extintos os empregos à medida que vagarem;

c) de que, sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, torna-se legalmente impossível agregar os empregados da extinta SHIS à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ou a qualquer outro órgão integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal;

d) de que o ato de nomeação dos empregados da extinta SHIS Etiene Francisco Lessa e Pompeu Pompermayer Neto para o exercício de Cargos em Comissão na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal é irregular, nos termos da Decisão nº 4076/96 desta Corte, uma vez que a ocupação de cargos em comissão do regime jurídico único por empregados celetistas só pode ser efetuada mediante suspensão do contrato de trabalho na origem;

V - considere, em caráter excepcional, como remuneração por serviços prestados e não como prejuízo ao erário, os valores de natureza celetista até hoje pagos, bem como os valores de igual natureza que vierem a ser pagos aos empregados prestadores de serviços, durante o período requerido para implementação das medidas necessárias à posse daqueles que irão formar o Quadro de Pessoal do IDHAB/DF, após aprovação em concurso público, uma vez que as ações de governo na área da Política Habitacional, até então desenvolvidas pela SHIS, não poderiam, com a criação da autarquia, sofrer solução de continuidade por falta de pessoal;

VI - determine:

a)à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a.1) instaure Tomada de Contas Especial, com vistas à quantificação de valor e à apuração dos responsáveis, tendo em vista os indícios de prejuízo, representado pelo pagamento de vantagens de natureza estatutária aos servidores celetista que se encontram prestando serviços ao IDHAB/DF;

a.2) informe:

a.2.1) qual a fundamentação legal utilizada para justificar a ocupação de 60 (sessenta) cargos comissionados por empregados celetistas;

a.2.2) sobre o andamento dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de recomendação inserta no Relatório da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal nº 010/97-DAIN/SUAUD;

a.2.3) quais as providências que estão sendo tomadas com vistas à demissão dos servidores aposentados referidos no Ofício INSS/DSS/DMB/200, de 20/08/98;

b)à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 15 (quinze):

b.1) torne sem efeito as concessões de aposentadoria a Cirlaine Leitão Barroso e Demerval Vieira, por falta de amparo legal;

b.2) apure o montante pago indevidamente com as concessões acima e providencie o seu recolhimento ao erário;

VII - alerte às Secretarias de Gestão Administrativa e de Desenvolvimento Urbano e Habitação que a aposentadoria dos empregados integrantes do Quadro Suplementar de que trata o item IV.b devem ser requeridas junto ao INSS;

VIII - autorize o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento das providências adotadas.

Brasília - DF, 2 de outubro de 2001
JORGE CAETANO
Conselheiro

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3618* , de 16 de outubro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	4965/83	PM	Aposentadoria	JOSE ANDRADE DOS SANTOS
2	1062/91	PM	Revisão de Concessão	MARLY GODOY KRECKE
3	5487/91	PM	Aposentadoria	PAULO BARBOSA DE SOUSA
4	3249/92	MS	Prestação de Contas Anual	FHDF
5	3673/92	PM	Pensão Civil	MARIA ALVES PEREIRA RIBEIRO
6	6990/93	JM	Convênio	3ª ICE Acomp
7	3237/94	JM	Fiscalização de Pessoal	BRB S/A
8	5021/94	PM	Aposentadoria	JOANA D'ARC DOS SANTOS
9	3009/95	JM	Aposentadoria	RAIMUNDO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
10	4667/95	JM	Aposentadoria	MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA
11	5998/95	JM	Aposentadoria	ANTONIO CAJAZEIRA DA SILVA
12	1735/96	JM	Aposentadoria	ROSA MARI ZATTA GAYER
13	7699/96	MS	Tomada de Contas Especial	FCDF
14	454/97	PM	Aposentadoria	Maria das Graças Rosa Teixeira
15	4437/97	JM	Pensão Civil	Corina Sérgio da Cunha
16	4598/97	PM	Aposentadoria	Paulo Barbosa de Sousa
17	3146/98	JM	Aposentadoria	Maria Aparecida Marafon Pereira
18	3991/98	JM	Tomada de Contas Anual	SEFP
19	333/99	JM	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Secretaria de Governo - SEG
20	2366/99	JM	Pensão Civil	Marta Helena Oliveira de Castro
21	2874/99	MS	Tomada de Contas Anual	SEFP
22	2959/99	JM	Pensão Civil	Alice Pereira de Jesus
23	3581/99	JM	Aposentadoria	Cláudio Pilar da Silva
24	3624/99	JM	Aposentadoria	Maria do Livramento da Silva
25	582/00	MS	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
26	589/00	JM	Pensão Civil	Belarmina Matias de carvalho
27	610/00	JM	Solicitações de Informações	SCS
28	806/00	JM	Aposentadoria	Antônio Lopes de Vasconcelos
29	815/00	JM	Aposentadoria	José Correia Coelho
30	1146/00	JM	Pensão Civil	Maria Ferreira de Holanda
31	1536/00	JM	Aposentadoria	Rosalva Alves dos Santos
32	1903/00	MS	Tomada de Contas Anual	SE
33	435/01	MS	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
34	504/01	MS	Tomada de Contas Especial	CBMDF - 053.001.038/2000
35	865/01	PM	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	CODEPLAN
36	885/01	JM	Pensão Civil	Maria Taumaturgo de Oliveira

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 10/10/2001 às 15:19 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).